



**EXMO.SR. PREGOEIRO e RESPEITOSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SUPEL-RO**

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 90296/2024/SUPEL/RO

Objeto: Aquisição de Veículo tipo AIF - Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0010-82, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face de sua inabilitação, pelos fatos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se portanto, a tempestividade do Recurso, uma vez que o termo do prazo na esfera administrativa somente se dará em 13/08/2025, considerando pelo qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lJ 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Teffé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000



DOS FATOS E MERITOS

PRIMEIRAMENTE cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado **a mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos**

A recorrente participou do pregão eletrônico da SUPEL-RO cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AIF. Equivocadamente inabilitou-se a empresa recorrente, baseado em um parecer técnico equivocado, gerando exigências não previstas no instrumento convocatório e má interpretação por parte da administração.

A MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, estando totalmente apta, foi teve sua proposta recusada, **COM UMA DIFERENÇA DE R\$ 282.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS)** para o lote entre recorrente e próxima colocada.

Segundo o despacho (ID 0062097073) gerado pelo chefe da manutenção, a inabilitação da empresa MANUPA se deve a 3 pontos:

- Que a assistência técnica será inviável pois não há concessionárias JAC no estado de Rondônia e não há assistência no modelo PRIME
- Não há estoque de peças nas assistências
- Veículo JAC HUNTER supostamente não possui AEB.

Equivocadamente inabilitou-se a empresa recorrente que atende 100% o requerido no termo de referência.

1) DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOMOLOGADA e SISTEMA PRIME

O instrumento convocatório faz a seguinte exigência:

Matriz	Filiais	
Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705 Barra Funda - São Paulo - SP CEP 01139-003	Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - IJ 03 Mondubim - Fortaleza - CE CEP 60761-740	Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614 Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA 42701-420
operacional@manupa.com.br (11) 2478-2818 manupa.com.br	Rua João Pessoa de Mattos, 530 Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP 29101-115	Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A Baú - Cuiabá - MT CEP 78008-900

5. DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ter garantia total de no mínimo 12 (doze) meses, independente da quilometragem percorrida e/ou horas trabalhadas, sendo cobertos todos os defeitos de fabricação e de todos os equipamentos embarcados, ou equipamentos auxiliares/complementares, inclusive o serviço da troca de óleo de acordo com a quilometragem e/ou horas trabalhadas especificada nos manuais do fabricante, a contar do **Recebimento definitivo com assistência técnica no âmbito do Estado de Rondônia;**

5.2 Durante o período de garantia a empresa prestará assistência técnica, de acordo com as recomendações do fabricante, suporte de serviços, substituirá as peças defeituosas ou degradadas em decorrência de falhas de fabricação, ou de uso, sem ônus para o CBMRO; A garantia consiste na resolução de falhas de componentes e/ou materiais, defeitos de fabricação e/ou montagem de peças deixando o veículo em estado de funcionamento

5.3 Todos os materiais deverão vir acompanhados do termo de Garantia e assistência técnica, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais;

5.4 O serviço de ASSISTÊNCIA TÉCNICA deverá ser prestado em **empresa especializada, homologada e autorizada pela fabricante, localizada no Estado de Rondônia**, mediante manutenção corretiva e preventiva, de acordo com os manuais e normas

Matriz**Filiais**

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

 operacional@manupa.com.br
 (11) 2478-2818
 manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - IJ 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Teffé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

técnicas específicas dos fabricantes, com a finalidade de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sendo todas as despesas relativas à garantia, por conta da Contratada (entende-se como despesas da garantia, aquelas relativas a substituição de peças em desconformidade, defeituosas e/ou com vícios bem como o serviço a ser realizado na substituição das referidas peças). 5.4.

...

5.8.10.

Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

Não existe a exigência do ponto de assistência técnica ser necessariamente uma CONCESSIONÁRIA. Tal exigência não consta no instrumento convocatório. até porque, a JAC MOTORS não opera através de concessionárias, mas sim, de oficinas credenciadas e homologadas para assistência técnica. Em RO, tem-se oficina homologada em: Ariquemes; Guajará-Mirim; Ji-Paraná; Porto Velho; Vilhena

A exigência de que as assistências atendam pelo sistema PRIME também não consta no edital. Ou seja, a administração impõe uma exigência que não consta no instrumento convocatório. Ainda assim, algumas oficinas apresentam sim o sistema PRIME, e conforme documento anexo, a JAC MOTORS se compromete em implantar o sistema PRIME nos próximos dias para o estado de RO.

Matriz**Filiais**

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - IJ 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Teffé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000



A assistência técnica é HOMOLOGADA JAC, credenciada pelo fabricante conforme relação nos autos do processo. Além disso, embora não previsto no edital, alguns pontos de assistência técnica operam sim com o sistema PRIME.

Portanto, não há descumprimento do edital.

2) ESTOQUE DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

A operação da JAC MOTORS conta com estoque robusto de peças de reposição do veículo JAC HUNTER, de forma consolidada em um centro de distribuição.

O edital solicita:

5.7.5. Aplicam-se no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de componentes e peças de reposição dos produtos, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê que se deve ter estoque de peças de reposição durante toda vida útil do veículo. Porém, o nem o código de defesa nem o edital solicitam que exista peças de reposição de maneira descentralizada nas assistências técnicas.

Conforme documento oficial JAC para o caso em tela, o tempo máximo de atendimento para qualquer peça de reposição do veículo JAC HUNTER é de até 48 HORAS

Novamente, não há descumprimento do edital. A garantia e assistência técnica será prestada em TOTAL conformidade com o edital.

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - IJ 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000



3) SISTEMA DE ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA (AEB)

Embora não conste no catálogo, o veículo possui AEB de acordo com a nota informativa oficial do fabricante para o caso em tela. Ou seja, o produto atende 100% o especificado no TR. Não ofertaríamos se não atendesse.

Tal veículo já foi testado pela QUATRO RODAS que também confirma tal afirmação: <https://quatorodas.abril.com.br/testes/jac-hunter-4x4-picape-teste/>

Portanto, fica óbvio que a empresa MANUPA atendeu 100% o requerido no instrumento convocatório. Foi desclassificada por um parecer técnico equivocado pois tanto o veículo quanto o modelo de assistência técnica cumprem edital e o termo de referência.

Tal situação também já foi mérito de análise da SELIC-AC que julgou improcedente a necessidade da assistência técnica local ser uma CONCESSIONÁRIA. Mas sim, deve ser homologada e credenciada pelo fabricante. Segue anexo.

A MANUPA sabe das suas responsabilidades e obrigações. Atua no mercado a mais de 25 anos e tem vasta experiência em execução de contratos do segmento de veículos, atuando em todo território nacional. É sabido que o objetivo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

A inabilitação da empresa MANUPA é um erro pois não houve descumprimento do edital. **A decisão de INABILITAR a MANUPA traz prejuízo ao erário e ao processo licitatório. Não condiz com o princípio do vínculo ao instrumento convocatório e também ao da economicidade, não atingindo o objetivo da licitação com a melhor compra.**

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lJ 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Teffé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000



DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICO

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, AS NORMAS REGULADORAS DO OBJETO E AOS ORGÃOS REGULADORES DE TRÂNSITO.**

A LEI DA LICITAÇÃO é que rege todos os procedimentos e princípios do processo licitatório, além de estarem pautados pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade e demais.

Portanto, ao deixar de aplicar os **dispositivos da isonomia** entre os competidores há grave afronta aos principais princípios seguidos.

Ademais, destacamos que a Lei DAS LICITAÇÕES, em vários de seus dispositivos, em especial aos princípios constitucionais – trata-se de atividade esta que se diferencia das demais, por possuir um **regime Jurídico próprio**, o que acaba por tornar o objeto dessa seara do Direito também **individualizado**, é a que rege o Edital

DO DIREITO

Nobres senhores julgadores, a questão em debate cinge-se pela vinculação OBRIGATÓRIA ao Edital de se cumprir o que traz na descrição do veículo, regras obrigacionais do edital que devem ser cumpridas.

Assim, é cedido que o **edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - IJ 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Teffé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Art. 41. A Administração **não pode** descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado.”

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada observadas por todos não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à imparcialidade e à probidade administrativa.”

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, na diretrizes da constituição federal e nos padrões estabelecidos nas normas técnicas e pelos órgãos reguladores do objeto, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, e a segurança do usuário do objeto licitado, faz necessário observar estritamente as disposições constantes do edital e instrumentos congêneres.

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - IJ 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Teffé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000



Outrossim, esta empresa requer:

1). Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido no efeito suspensivo;

2) Que seja julgado totalmente procedente reclassificando imediatamente a empresa MANUPA.

3) Que seja apreciado o efeito devolutivo presente nos recursos administrativos, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens e, caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise;

Por derradeiro, apresenta protesto de elevada estima e consideração.

Nestes Termos Pede Deferimento

Porto Velho, 13 de Agosto de 2025

Manupa Com., Exp. Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI.
Manuella Jacob /Sócia Diretora
RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lJ 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90298/2024 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 927996 - EAC-SECRETARIA DE EST.INDÚST.CIÊNCIA E TECNOL

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 CAMINHÃO CARGA

Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)

Qtde solicitada: 3
Qtde aceita: 3
Valor estimado (unitário) Sigiloso



Propostas

Histórico de recursos

Para acessar o termo de julgamento e visualizar os recursos e contrarrazões, selecione a sessão do julgamento/habilitação.

Data limite para recursos

28/05/2025

Data limite para decisão

20/06/2025

Data limite para contrarrazões

02/06/2025



▲ Recursos e contrarrazões

04.043.949/0001-20

ACREDIESSEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Recurso: cadastrado



▲ Decisão do pregoeiro

Nome

NOME

Decisão tomada

não procede

Data decisão

23/06/2025 09:42

Fundamentação

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO nº 116/2025/SEAD - SELIC- DIPREG JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90298/2024 - SEAGRI PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0853.012664.00053/2024-96 O Pregoeiro indicada por intermédio da Portaria SEAD nº. 262 de 12 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de março de 2025, passará a fazer à análise e julgamento da manifestação de recurso apresentada contra decisão proferida na sessão do pregão eletrônico supra. 1. HISTÓRICO O Governo do Estado do Acre, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, foi autorizado à realização de abertura de processo licitatório Pregão Eletrônico SRP N° 298/2024 - COMPRAZGOV N° 90298/2024 - SEAGRI objeto a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação. A licitação se deu pelo critério de Menor Preço por Item, um total de 11 (onze) itens. O Pregão Eletrônico SRP N° 298/2024 - COMPRAZGOV N° 90298/2024 - SEAGRI, teve sua sessão de abertura marcada e iniciada no dia 29/11/2024 às 09h15min (horário de Brasília), ocasião em que iniciou a rodada de lance, após o encerramento, após a consulta, foi dado início a negociação e o julgamento das propostas de preços onde foram convocadas as primeiras colocadas na licitação no prazo de 02 horas conforme edital, para enviarem suas propostas de preços pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. após recebimento das propostas o processo foi suspenso para análise das propostas. Após o recebimento das propostas de preços, este Pregoeiro encaminhou para a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI para análise. Como resposta, recebemos a ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS nº 3/2025/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA, documento SEI nº (0014310057) de 21.03.2025, elaborado pelo Willian Junis Souza Pereira, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos, Portaria nº 123/2024, ratificado através do Ofício nº 316/2025/SEAGRI, documento SEI nº (0014461348) do dia 21.03.2025, assinado pelo Secretário de Estado de Agricultura - SEAGRI, Luís Tchê, Decreto nº 1.479-P/2023. A análise, em seu teor de forma sumária, classificou a proposta de preços da empresa: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, para o Item 01 e demais empresas. Prosseguindo, o Pregoeiro julgou a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA classificada e habilitada, para o item 01. Após a fase de habilitação foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, o sistema abriu o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer de forma motivada e em campo próprio do sistema, ocasião em que o licitante ACREDIESSEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, registrou sua intenção de recurso, para Item 01, manifestou sua intenção de recurso contra o Veículo ofertado, não possui assistência técnica autorizada no Acre. A sessão foi suspensa para cumprimento do prazo recursal, sendo definida a data limite para registro do recurso no dia 27/05/2025 e a data limite para registro da contrarrazão no dia 30/05/2025. Classificação da empresa A.P.C. GUIMARÃES LTDA para o lote 02. Assim, foi aberto o prazo para que as licitantes apresentassem suas razões de recurso, e as demais licitantes caso queiram, apresentem suas contrarrazões. RECORRENTE: ACREDIESSEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.043.949/0001-20. RECORRIDAS: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0017-59. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal Compras net - e constantes do Processo Eletrônico Sei nº 0019.004661.00005/2024-96, disponível para consulta em Sei Acre. 2. DA INTENÇÃO DO RECURSO A empresa ACREDIESSEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, manifestou via sistema COMPRAZNET a intenção de recurso, no Item 01. 3. DAS RAZÕES RECURSAIS Ultrapassado o prazo para manifestação das razões de recurso, a empresa ACREDIESSEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, apresentou as razões recursais, conforme anexo no (SEI N° 0015830355 e 0015831786) Decisão 116 (0015950871) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 1 Recurso ACREDIESSEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA ACREDIESSEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.043.949/0001-20, por intermédio de seu representante legal, o Sr. WILLIAN ATALLAH, inscrito no CPF/MF: 036.597.128-68, RG: 3.039.389-SSP/SP, recorremos contra o ato em que habilita a proposta da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, com

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (g.n) Denota-se que a Lei de Licitações, traz, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público. O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, o que inclui o da vinculação ao instrumento convocatório. É uníssono, tanto na doutrina quanto judicialmente, o entendimento que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Assim, o descumprimento de normas editárias, conforme supra demostrado, frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia, sendo certo que, a não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório. O fato é que ofende o princípio da vinculação ao edital, uma vez que regra lá estabelecida faz lei no certame. O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração Pública. Uma vez estabelecidas as regras da licitação, em princípio, elas tornam-se inalteráveis, enquanto não invalidadas pela Administração Pública, e portanto, de cumprimento obrigatório. Dizemos, ainda, que os termos do Edital eram de conhecimento de todos, desde a sua publicação. A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos, o que não foi observado no caso em comento. DO PEDIDO Solicitamos a desclassificação da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, pelos seguintes fatores.: 1º - Veículo ofertado não possui assistência técnica autorizada no Acre. Rio Branco/Acre, dia 28 de maio de 2025.

PROPRIETARIO: WILLIAN ATALLAH

ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ nº 04.043.949/0001-20 4. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS Ultrapassado o prazo para manifestação, a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA apresentou as contrarrazões, documento SEI nº (0015833722). MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0017-59, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB , devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal APRESENTAR CONTRARRAZÕES em face ao recurso impetrado pela ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA pelas razões de fato e de direito que passa a expor e requer a manutenção integral da decisão recorrida. PRIMEIRAMENTE, cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado a mais de 20 anos, atuando cautelosamente no segmento de vendas a Órgãos Públicos e adaptação de veículos, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, sempre atendendo os princípios de Ética e Moralidade, inclusive atendendo as normas internas previstas pela Lei de Licitação. A empresa Manupa, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes. Vale lembrar que a licitante, será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil, para o cumprimento do objeto licitado e jamais deixou de seguir os procedimentos legais atendendo as diretrizes do Direito Legal. A Licitante credenciou-se no procedimento licitatório, atendendo às Condições Gerais constantes em edital. CONSGRAGOU-SE vencedora para o lote licitado, apresentou o melhor preço à administração, e toda a documentação necessária à Habilitação, tendo atendido plenamente os requisitos do edital sendo, portanto, devidamente habilitada conforme ata. DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA POR SER SOMENTE DE CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO A MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, estando totalmente apta, foi aceita e habilitada oferecendo o menor preço a esta administração, COM UMA DIFERENÇA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA A RECORRIDA, NO TOTAL DO LOTE 1. 100 MIL REAIS POR VEÍCULO. A empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA recorre pelo inconformismo, sem motivos fundamentados para recurso, tentando vender mais caro para a administração. Da contrarrazão da Manupa Sem maiores delongas ao processo em questão, expressamos abaixo as contrarrazões aos fatos expostos pela empresa recorrente supracitada, Decisão 116 (0015950871) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 2 demonstrando seu claro inconformismo por não ter sido vencedora do certame. Nota-se, através das alegações apresentadas pela recorrente, pleno desconhecimento das exigências editárias bem com as normas e diretrizes dos certames de licitações públicas. A empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA cita em sua peça recursal: 1. Que a VOLVO não possui representante no estado do Acre A empresa VOLVO dispõe de assistência técnica autorizada volante/itinerante que faz os serviços na região do estado do ACRE. O edital diz: 16.7. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no estado do Acre. O edital não estabelece de qual maneira tal assistência técnica autorizada/credenciada deve ocorrer. A VOLVO dispõe de 12 meses de garantia de fábrica do veículo em questão. Tal garantia será plenamente atendida caso necessário, tanto para mão de obra ou peças de reposição, no estado do ACRE. A revisão necessária no caminhão será realizada normalmente a fim de que se mantenha a garantia de fábrica e o pleno funcionamento do objeto licitado. Ou seja, não existe descumprimento do edital. O instrumento convocatório não exige PONTO FÍSICO para atendimento. O recorrente, em suas razões, busca de maneira ILEGAL exigir algo não previsto no instrumento convocatório. Afirmamos novamente que a garantia e a assistência técnica acontecerá em total conformidade com o instrumento convocatório. Não há má conduta da recorrida ou do pregoeiro. A MANUPA apresentou 100% dos documentos requeridos no edital e foi DECLARADA HABILITADA, de maneira assertiva. Confirma-se que não existe descumprimento do edital. Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar tumulto processual. A MANUPA sabe das suas responsabilidades e obrigações. Atua no mercado a mais de 25 anos e tem vasta experiência em execução de contratos do segmento de veículos, atuando em todo território nacional. É sabido que o objetivo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Importante ressaltar que a empresa está habilitada em todos os aspectos técnicos, fiscais, financeiros, etc. Ofereceu a proposta mais vantajosa para a administração adquirir com o melhor preço. Foi declarada habilitada. Decisão esta que evita prejuízo excessivo aos cofres públicos. A inabilitação da empresa MANUPA seria um erro pois não houve descumprimento do edital. A decisão de INABILITAR a MANUPA traz prejuízo ao erário e ao processo licitatório. Não condiz com o princípio do vínculo ao instrumento convocatório e também ao da economicidade, não atingindo o objetivo da licitação com a melhor compra. Desta forma, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas. DO DIREITO Nobres senhores julgadores, a questão em debate cinge-se pela vinculação OBRIGATÓRIA ao Edital, regras obrigacionais que devem ser cumpridas. Assim, é cedido que o edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO: "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada observadas por todos não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa." DOS PEDIDOS Ex Positis, resta comprovado a inadmissibilidade do recurso administrativo interposto pela empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA por falta de preenchimento dos pressupostos processuais, assim como resta comprovada a total insubstância dos argumentos desenvolvidos pelo recorrente, restando a MANUPA respeitosamente requerer a esta D. Comissão de Licitação, que se mantenha incólume a r. decisão que firmou vencedora a MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELLI para o certame. Outrossim, esta empresa requer: 1). Que as contra razões apresentadas pela MANUPA sejam recebidas e declaradas tempestivas. 2) Diante dos esclarecimentos trazidos, ante a inexistência de violações as disposições contidas no Edital quanto ao objeto do certame, requer que determine V.Sra. em julgar totalmente IMPROCEDENTE o RECURSO mantendo a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO no certame da empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELLI, por ser a medida que mais se amolda as ditame legais. Distrito Federal, 02 de Junho de 2025 Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELLI. Manuella Jacob /Sócia Diretora RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50. 5. DA FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente vale salientar que a Lei de licitação, em seu Art. 5º dispõe que o objetivo primordial da licitação é a observação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança

(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O edital estabelece todas as regras a serem seguidas, estando a partir deste momento, vinculada ao ali estabelecido, pois elas são vinculantes e irreversíveis, não podendo mais se guiar por outro caminho, a não ser o que já foi previamente definido. É um dever indeclinável de a Administração Pública seguir os ditames do edital. E por fim, temos a súmula 473 do STF, cujo princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, podendo fazê-lo diretamente.

6. DO JULGAMENTO DAS RAZÕES DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, alegou em seu recurso, em suma, os seguintes motivos:

A empresa recorrente Acrediesel Comercial de Veículos LTDA contra a habilitação da empresa Manupa Comércio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda: Principais Argumentos da Acrediesel: Descumprimento do Edital – O recurso alega que o veículo ofertado pela Manupa, Volvo VM 290 4X2, não possui assistência técnica autorizada no estado do Acre, o que violaria o item 16.7 do edital, que exige que a contratada disponha de assistência técnica credenciada na região. Comprovação da alegação – O recurso menciona que não há assistência técnica autorizada da Volvo no Acre, conforme verificado no próprio site do fabricante. Alega-se que a última concessionária encerrou suas atividades há anos. Princípio da vinculação ao edital – A Acrediesel argumenta que o edital é a norma máxima do certame, vinculando tanto a administração quanto os licitantes às suas disposições. Alega que a inobservância do item 16.7 prejudica o princípio da legalidade, imparcialidade e isonomia. Decisão 116 (0015950871) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 3 Impacto na licitação – O recurso defende que permitir a habilitação da Manupa contraria a finalidade da licitação, que é garantir a proposta mais vantajosa sem descumprir exigências legais. O descumprimento do edital, segundo o recurso, abre brecha para intervenção judicial, caso a decisão não seja corrigida. Pedido Final – Solicita que a Manupa seja desclassificada do certame por descumprir requisito essencial, garantindo que apenas participantes em conformidade sejam mantidos na disputa. O recurso da Acrediesel se fundamenta na interpretação estrita do edital, sustentando que a falta de assistência técnica credenciada no Acre invalida a habilitação da Manupa. A empresa recorrente argumenta que a administração não pode flexibilizar exigências do edital, pois isso violaria princípios jurídicos da licitação. Dessa forma, pleiteia a desclassificação imediata da Manupa. A empresa recorrida, MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA , representada por sua sócia e diretora Manuella Jacob, apresentou contrarrazões em resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa Acrediesel Comercial de Veículos LTDA , defendendo a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame. Principais Argumentos da Manupa: Empresa séria e consolidada – Com mais de 20 anos de atuação no mercado, especialmente na venda de veículos adaptados para órgãos públicos, respeitando princípios éticos e legais. Atendimento ao edital – A empresa foi regularmente habilitada, atendendo todas as exigências documentais e apresentando o melhor preço à administração, com uma diferença de R\$ 300.000,00 em relação à recorrente. Contesteção do recurso da Acrediesel – Afirma que o recurso é meramente protelatório, já que a recorrente não apresentou justificativas plausíveis para impugnar a decisão. Garantia e assistência técnica – Alega que o edital não exige ponto físico para atendimento técnico no Acre, e que a Volvo dispõe de assistência autorizada volante, garantindo a conformidade com o certame. Defesa do princípio da vinculação ao edital – Argumenta que todas as exigências foram cumpridas e que a decisão de inabilitação seria prejudicial ao erário e ao princípio da economicidade. Pedido final – Solicita que o recurso da Acrediesel seja julgado improcedente, mantendo a habilitação e classificação da Manupa como vencedora do certame. A Manupa fundamenta sua defesa na regularidade de sua habilitação, na vantagem econômica oferecida à administração e na conformidade com as exigências do edital. Considera que o recurso da Acrediesel é apenas uma tentativa de tumultuar o processo, sem base legal para a contestação. Assim, requer que a decisão favorável a sua empresa seja mantida integralmente. Passando a analisar o recurso da empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA , de prontidão mencionaremos o subitem 16.7 do Edital que diz: O edital prevê no item 16 do Termo de Referência: DA GARANTIA DO OBJETO "16.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, contados da Decisão 116 (0015950871) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 4 data do recebimento definitivo do objeto. 16.2. contratada se obriga, dentro do prazo de prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Estado de Agricultura, contados a partir do seu recebimento definitivo; 16.5. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, consequentemente, houvera sua substituição, a garantia será contada partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s); 16.7. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no estado do Acre." Vale esclarecer que objetivando subsidiar a decisão do Pregoeiro a razões recursal foi encaminhada para o Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, por meio do Ofício nº 5307/2025/SEAD, datado de 06/06/2025 SEI N° (0015848397), para emissão de suas considerações alusivas ao órgão que realize diligencia em relação a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACÃO, referente a assistência técnica autorizada, que seja analisadas por sua equipe técnica, uma vez que compõe o Termo de Referência, elaborado pelo órgão da licitação. Para subsidiar o julgamento da interposição do recurso da empresa recorrente Acrediesel Comercial de Veículos Ltda este Pregoeiro enviou o mesmo para o Órgão solicitante da licitação, uma vez que a empresa questionou especificações técnicas a respeito do objeto licitado.e tempestividade, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Em resposta, a Autoridade Superior da SEAGRI encaminhou a análise do recurso administrativo e contra-razões, ao Departamento de Mecanização, Diretoria de Produção e Agronegócio - SEAGRI, que após analise do recurso, elaborou uma analise que foi acostados a Análise nº 2/2025/SEAGRI - DEM SEEI N(0015878492), em relação a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACÃO, referente a assistência técnica autorizada, anexo aos autos, datado de 09/06/2025 sei nº (0015878492), que fez as seguintes considerações: Resumo da Análise nº 2/2025/SEAGRI - DEM sobre o Processo nº 0853.012664.00053/2024-96, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 298/2024 para aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas: Contexto O parecer técnico analisa o recurso administrativo da Acrediesel Comercial de Veículos Ltda. contra a habilitação da Manupa Comércio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI no certame para fornecimento de caminhão com beneficiadora de café, destinado à Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI. Principais Alegações Acrediesel argumenta que o veículo ofertado pela Manupa (Volvo VM 290 4x2) não atende ao item 16.7 do edital, pois não há assistência técnica credenciada no Acre. Manupa rebate afirmando que o atendimento na região ocorre por meio do Programa VOAR – Volvo Atendimento Itinerante, e que o edital não exige ponto físico, apenas assistência técnica credenciada. Análise Técnica O Setor de Mecanização esclarece que sua atuação se limita à avaliação técnica dos equipamentos, sem competência para decidir questões contratuais e jurídicas. Verificação técnica indica que não há impacto operacional, desde que a assistência, ainda que volante, seja autorizada pelo fabricante e cumpra as exigências de garantia e peças genuínas. Encaminhamento Como o edital não especifica que a assistência técnica deva ser fixa, e a Manupa apresentou comprovação do atendimento itinerante autorizado, o setor de licitações deverá encaminhar o caso para análise jurídica, para decidir sobre a legalidade da habilitação da empresa no certame. Conclusão A decisão final sobre o recurso da Acrediesel será tomada pela Comissão de Licitação e setor jurídico, considerando se o modelo de assistência técnica itinerante da Manupa está em conformidade com as exigências do edital. Willian Junis Souza Pereira Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos Portaria nº 123/2024 DOE nº 13.796/2024 Após analise do Departamento de Mecanização, Diretoria de Produção e Agronegócio - SEAGRI, e conforme pedido do departamento a Autoridade Superior da SEAGRI encaminhou a análise do recurso administrativo e contrarrazões ao Departamento Jurídico da SEAGRI, que manifestou, conforme segue abaixo: Manifestação Jurídica nº 26/2025/SEAGRI (SEI N°00159092570). Trata-se o presente de análise e manifestação sobre recurso administrativo apresentado pela empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA no bojo do Pregão Eletrônico SRP nº 298/2024 (COMPRAgov nº 90298/2024). Em síntese, a empresa alega que a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, declarada vencedora no Item 1, descumpre o edital pelo veículo apresentado, qual seja, caminhão VOLVO VM 290 4x2, não dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no Estado do Acre. Em sede de contrarrazões, a empresa MANUPA alega que a fabricante VOLVO dispõe de assistência técnica autorizada volante/itinerante, via Programa VOAR, assegurando o pleno atendimento aos clientes da região, conforme e-mails anexados. Decisão 116 (0015950871) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 5 Pois bem. O Edital nº 298/2024 - COMPRAgov nº 90298/2024 (0012778488), em seu Item 16.7, consta que "A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no Estado do Acre". Percebe-se, pois, que o edital não exige a presença de estabelecimento físico, mas da existência de assistência autorizada a prestar seus serviços no Estado, independentemente da forma. Inclusive, o Tribunal de Contas da União vem se manifestando contra exigências excessivamente restritivas que não guardam relação com a execução do contrato, a exemplo do Acórdão nº 769/2013 - Plenário[1] , cujo enunciado traz o seguinte: Não se deve incluir nos editais de licitação critérios restritivos, tais como a imposição de custos aos licitantes e a obrigação de que possuam escritório ou estrutura física na cidade onde vai ser prestado o serviço, sem justificativas para a imprescindibilidade de tais exigências para o cumprimento do objeto. In casu, após pesquisas realizadas, o Programa VOAR (Volvo Atendimento Rápido), Atendimento Itinerante da empresa VOLVO, trata de serviço de atendimento gratuito, 24 horas, que permite agendamento de serviço ou reboque para oficina da Volvo Caminhões mais próxima[2] . Dessa forma, possuindo capacidade de atendimento no Estado, não havendo previsão editalícia que exija presença de estabelecimento físico, e, conforme disposto em Análise nº 2/2025/SEAGRI-DEM (0015878492), não sendo verificado prejuízo técnico desde que contemple mão de obra especializada, peças genuínas e atenda aos prazos contratuais, esta Consultoria Jurídica entende não haver óbice à prestação de assistência de maneira itinerante, ORIENTANDO pelo não acolhimento do recurso apresentado pela empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. É a manifestação. Atenciosamente, THÁIS FERREIRA DE ARAÚJO PESSOA Chefe da

horas, com deslocamento de técnicos e agendamento para a oficina mais próxima, conforme e-mails e comprovações anexadas. O item 16.7 do edital determina que "A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no Estado do Acre". Não há, todavia, exigência expressa de que essa assistência seja prestada por meio de estrutura física própria da licitante no estado. Sobre isso, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui firme entendimento quanto à vedação de exigências excessivamente restritivas que não guardam correlação direta com a execução contratual, conforme os seguintes acórdãos: Acórdão TCU nº 769/2013 – Plenário: "Não se deve incluir nos editais critérios restritivos, como exigência de estrutura física local, sem justificativa de necessidade para a execução do contrato." Acórdão TCU nº 1420/2017 – Plenário: "A Administração deve observar estritamente o instrumento convocatório, sendo vedada a flexibilização de seus critérios objetivos." Acórdão TCU nº 1588/2017 – Plenário: "A alteração ou flexibilização em favor de um licitante compromete a moralidade e a competitividade do certame." Com base no parecer técnico da Análise nº 2/2025/SEAGRI-DEM (SEI nº 0015878492), verifica-se que não houve comprometimento da regularidade técnica da proposta da Manupa, desde que os serviços sejam prestados com mão de obra especializada, peças genuínas e em conformidade com os prazos contratuais. Assim, esta Consultoria Jurídica concluiu pela inexistência de óbice legal à prestação do serviço em modalidade itinerante, orientando pelo não acolhimento do recurso interposto pela empresa Acrediesel. Diante de todo o exposto, este Pregoeiro mantém a decisão de classificar e habilitar a empresa Manupa Comércio Exportação e Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI para o Item 01, por considerar plenamente cumpridas as exigências editalícias. Esse é o entendimento deste Pregoeiro.

7. DA CONCLUSÃO Com base nas razões de fato e de direito narradas, manifesta-se pelo conhecimento do recurso interposto tempestivamente pela empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA , para no mérito JULGAR IMPROCEDENTE, as razões de recursos apresentada, e mantenho a decisão de classificar e habilitar a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, para o Item 01. Por fim, em atendimento ao art. 164, §2º e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, determino o encaminhamento dos autos ao Secretário Adjunto de Licitações – SELIC, para manifestação na qualidade de Autoridade Superior. Decisão 116 (0015950871) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 6 José Alberto Lima Castro Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação Portaria SEAD nº. 262/2025 Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ALBERTO LIMA CASTRO, Pregoeiro(a), em 16/06/2025, às 13:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0015950871 e o código CRC FEB4277D. Referência: nº 0853.012664.00053/2024-96 SEI nº 0015950871 Decisão 116 (0015950871) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 7 ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060 - www.ac.gov.br PARECER Nº 484/2025/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC PROCESSO Nº 0853.012664.00053/2024-96 REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90298/2024 - SEAGRI INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS SOLICITANTE: Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI RECORRENTE: ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA RECORRIDO: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA RECORRIDO: PREGOEIRO ASSUNTO: PARECER JURÍDICO I - RELATÓRIO Vieram os autos do processo licitatório a esta Divisão Jurídica, cuja finalidade consiste na apreciação do recurso administrativo da empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA que fora cadastrada no sistema de forma tempestiva das razões de recurso contra a empresa vencedora MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA , em conformidade com a ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS nº 3/2025/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA, documento SEI nº (0014310057) de 21.03.2025, elaborado pelo Willian Junis Souza Pereira, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos, Portaria nº 123/2024, ratificado através do Ofício nº 316/2025/SEAGRI, documento SEI nº (0014461348) do dia 21.03.2025, assinado pelo Secretário de Estado de Agricultura - SEAGRI, Luís Tchê, Decreto nº 1.479-P/2023. A análise, em seu teor de forma sumária, classificou a proposta de preços da empresa: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA , para o Item 01 e demais empresas. Prosseguindo, o Pregoeiro julgou a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA classificada e habilitada, para o item 01. Pelos motivos e fatos aduzidos a seguir. II- PRELIMINARMENTE Parecer 484 (0015994325) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 8 Inicialmente cabe transcrever o art. 5º da Lei 14.133/2021, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." III – DOS FATOS O Pregão Eletrônico SRP Nº 298/2024 - COMPRASGOV Nº 90298/2024 - SEAGRI, teve sua sessão de abertura marcada e iniciada no dia 29/11/2024, ocasião em que iniciou a rodada de lance, após o encerramento, após a consulta, foi dado início a negociação e o julgamento das propostas onde foram convocadas as primeiras colocadas na licitação no prazo de 02 horas conforme edital, para enviarem das suas propostas de preços pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. após recebimento das propostas o processo foi suspenso para análise das propostas. Com a ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS nº 3/2025/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA , documento SEI nº (0014310057) de 21.03.2025, elaborado pelo Willian Junis Souza Pereira, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos, Portaria nº 123/2024, ratificado através do Ofício nº 316/2025/SEAGRI, documento SEI nº (0014461348) do dia 21.03.2025, assinado pelo Secretário de Estado de Agricultura - SEAGRI, Luís Tchê, Decreto nº 1.479-P/2023. A análise, em seu teor de forma sumária, classificou a proposta de preços da empresa: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA , para o Item 01 e demais empresas. Prosseguindo, o Pregoeiro julgou a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA classificada e habilitada, para o item 01. Ultrapassadas essas fases, foi aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, a empresa abaixo, manifestou sua intenção de recurso, sendo assim, foi aberto prazo para que a empresa apresentasse suas razões recursais. Nas razões recursais: A empresa recorrente ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA alega e requer em síntese que (0015830355): "Solicitamos a desclassificação da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, pelos seguintes fatores: 1º - Veículo ofertado não possui assistência técnica autorizada no Acre." "o veículo atualmente não possui assistência técnica autorizada no Acre, descumprindo o item 16.7 do edital. O que diz o edital: 16.7. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no estado do Acre. Através do link do fabricante do produto: <https://www.volvotrucks.com.br/pt-br/tools/dealer-locator.html> Não consta nenhuma assistência técnica autorizada no Estado do Acre" Devidamente concedido o prazo para apresentação das contrarrazões: Empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA (0015833722): "A empresa VOLVO dispõe de assistência técnica autorizada volante/itinerante que faz os serviços na região do estado do ACRE. O edital diz: 16.7. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no estado do Acre. O edital não estabelece de qual maneira tal assistência técnica autorizada/credenciada deve ocorrer. A VOLVO dispõe de 12 meses de garantia de fábrica do veículo em questão. Tal garantia será plenamente atendida caso necessário, tanto para mão de obra ou peças de reposição, no estado do ACRE. A revisão necessária no caminhão será realizada Parecer 484 (0015994325) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 9 normalmente a fim de que se mantenha a garantia de fábrica e o pleno funcionamento do objeto licitado. Ou seja, não existe descumprimento do edital. O instrumento convocatório não exige PONTO FÍSICO para atendimento. O recorrente, em suas razões, busca de maneira ILEGAL exigir algo não previsto no instrumento convocatório. Afirmamos novamente que a garantia e a assistência técnica acontecerá em total conformidade com o instrumento convocatório." IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO Decisão do Pregoeiro nº 116/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0015950871) em síntese: "conhecimento do recurso interposto tempestivamente pela empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA , para no mérito JULGAR IMPROCEDENTE, as razões de recursos apresentada, e mantenho a decisão de classificar e habilitar a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, para o Item 01." V – DO MÉRITO O art. 5º da lei 14.133/2021 elenca os princípios da licitação, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Em relação ao pedido (0015830355): "Solicitamos a desclassificação da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, pelos seguintes fatores: 1º - Veículo ofertado não possui assistência técnica autorizada no Acre." "o veículo atualmente não possui assistência técnica autorizada no Acre, descumprindo o item 16.7 do edital. O que diz o edital: 16.7. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no estado do Acre. Através do link do fabricante do produto: <https://www.volvotrucks.com.br/pt-br/tools/dealer-locator.html> Não consta nenhuma assistência técnica autorizada no

EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA classificada e habilitada, para o item 01. E ANÁLISE N° 2/2025/SEAGRI - DEM: "Considerando que a exigência do edital (item 16.7) é genérica quanto à forma de atendimento, não especificando a necessidade de ponto físico; A empresa Manupa apresentou e-mail do fabricante confirmado a existência de atendimento autorizado por meio de programa itinerante ativo na região." Parecer 484 (0015994325) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 10 Apresentado também, MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N° 26/2025/SEAGRI: "possuindo capacidade de atendimento no Estado, não havendo previsão editalícia que exija presença de estabelecimento físico, e, conforme disposto em Análise nº 2/2025/SEAGRI-DEM (0015878492), não sendo verificado prejuízo técnico desde que contemple mão de obra especializada, peças genuínas e atenda aos prazos contratuais, esta Consultoria Jurídica entende não haver óbice à prestação de assistência de maneira itinerante, ORIENTANDO pelo não acolhimento do recurso apresentado pela empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA." E conforme contrarrazões da Empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA (0015833722): "A empresa VOLVO dispõe de assistência técnica autorizada volante/itinerante que faz os serviços na região do estado do ACRE. O edital diz: 16.7. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no estado do Acre. O edital não estabelece de qual maneira tal assistência técnica autorizada/credenciada deve ocorrer. A VOLVO dispõe de 12 meses de garantia de fábrica do veículo em questão. Tal garantia será plenamente atendida caso necessário, tanto para mão de obra ou peças de reposição, no estado do ACRE. A revisão necessária no caminhão será realizada normalmente a fim de que se mantenha a garantia de fábrica e o pleno funcionamento do objeto licitado. Ou seja, não existe descumprimento do edital. O instrumento convocatório não exige PONTO FÍSICO para atendimento. O recorrente, em suas razões, busca de maneira ILEGAL exigir algo não previsto no instrumento convocatório. Afirmamos novamente que a garantia e a assistência técnica acontecerá em total conformidade com o instrumento convocatório." Lembrando ainda que a atuação do Estado como agente normativo, regulador e exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, e do caput do art. 174 da Constituição Federal. Ocorreu em cumprimento da observância à vinculação ao instrumento convocatório ("assistência técnica autorizada no Acre") e demais princípios primordiais da administração. Assim como, também estão presentes o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao pretenso contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando, desta forma presente as sanções administrativas. Permanecendo assim, a empresa vencedora MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA para o item 01. Tudo em respeito a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. VI - CONCLUSÃO Com base nas razões de fato e de direito narradas acima, manifesto pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, tempestivamente, e no mérito sugiro que seja julgado IMPROCEDENTE, ratificando a Decisão do Pregoeiro nº 116/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0015950871) que declarou vencedora para o item 01 a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA e ao final adjudicar. Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório. Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação, submete à apreciação superior. Hélio Saraiva de Freitas Júnior Assessor Jurídico Parecer 484 (0015994325) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 11 Decreto nº 479-P OAB/AC 2.719 Documento assinado eletronicamente por HELIO SARAIVA DE FREITAS JUNIOR, Cargo Comissionado, em 17/06/2025, às 11:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0015994325 e o código CRC 1B4764AB. Referência: Processo nº 0853.012664.00053/2024-96 SEI nº 0015994325 Parecer 484 (0015994325) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 12 ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO nº 80/2025/SEAD - SELIC - DEPJU REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90298/2024 - SEAGRI INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS SOLICITANTE: Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI. RECORRENTE: ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA RECORRIDO: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA RECORRIDO: PREGOEIRO ASSUNTO: PARECER JURÍDICO O Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 20-P/2023, considerando a necessidade de zelar pela lisura do processo licitatório concernente ao PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90298/2024 - SEAGRI (SEI nº 0853.012664.00053/2024-96), em andamento nesta Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, APROVO o Parecer nº 484/2025/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC (ID.0015994325) e RESOLVO: Pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, tempestivamente, e no mérito julgo IMPROCEDENTE, ratificando a Decisão do Pregoeiro nº 116/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0015950871) que declarou vencedora para o item 01 a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA e ao final adjudicar. Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório. Ainda, para o pregoeiro e ao órgão solicitante, qual seja, Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI e que sejam notificados os licitantes sobre a decisão e outras providências aplicáveis à espécie. Cumpra-se. Atenciosamente, Jadson de Almeida Correia Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos Decreto nº 20-P, de 02 de Janeiro de 2023. Decisão 80 (0015994375) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 13 Documento assinado eletronicamente por JADSON DE ALMEIDA CORREIA, Secretário(a) Adjunto(a) de Compras, Licitações e Contratos, em 18/06/2025, às 14:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0015994375 e o código CRC 8BD04A6A. Referência: nº 0853.012664.00053/2024-96 SEI nº 0015994375 Decisão 80 (0015994375) SEI 0853.012664.00053/2024-96 / pg. 14 Observação: Informo que a DECISÃO DO RECURSO na integra encontra-se publicado no Portal do Governo do Estado do Acre (site <http://www.licitacao.ac.gov.br>).

[Voltar](#)



NOTA INFORMATIVA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90296/2024/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0004.005570/2024-31

SNS AUTOMÓVEIS LTDA, com endereço na Av. das Américas N° 1155, Sala 405, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n. 11.122.071/0001-83, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, para a **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, que para a sua participação no referido certame, manifestamos diante do despacho que questiona a viabilidade de manutenção do veículo ofertado e conformidade com o Termo de Referência, com base nas evidências independentes apresentadas a seguir:

1. Rede de Oficinas e Sistema PRIME

- O Termo de Referência exige “rede autorizada ou credenciada”, sem exclusividade a concessionárias — conforme interpretação do Guia de Boas Práticas em Contratações Públicas do TCU (Cap. IV).
- As oficinas credenciadas vão preservar a garantia ao seguir especificações técnicas e usar peças originais (ABNT NBR 15296 e NBR 15300).
- Embora não solicitado no instrumento convocatório que não faz nenhuma menção ao sistema PRIME, para melhor atender as necessidades da Administração Pública, nossas oficinas credenciadas (que já contam com credenciamento em outros sistemas (ex: TicketLog) estarão se cadastrando, também no sistema PRIME, já nos próximos dias.

2. Disponibilidade de Peças de Reposição

- A FENABRAVE, entidade representativa no setor automotivo, aponta que o fornecimento sob demanda de peças de baixa rotatividade é prática normal no setor, permitindo logística eficiente entre centros de distribuição.
- Conforme o Código de Defesa do Consumidor (art. 32), fabricantes devem garantir peças durante a vida útil, mas não exigem estoque local permanente.
- A revista Auto Esporte, em edição “Logística Automotiva 2024”, destaca que centros distribuem peças em 24 a 72 horas via logística expressa Quatro RodasMotor1.com (contextualização geral do veículo e atendimento).
- Para atendimento aos Órgãos Publicos a JAC MOTORS tem o compromisso de atender qualquer solicitação de peças de reposição em até 48 horas a partir do pedido.



3. Sistema de Assistência de Frenagem de Emergência (AEB)

- A tecnologia AEB (Emergency Braking Assist) é amplamente reconhecida como avanço de segurança ativa por órgãos como o INMETRO no PBEV.
- A imprensa especializada, como Quatro Rodas, já testou e confirmou a presença de AEB no modelo JAC Hunter 2025
- A ficha técnica encaminhada cita alguns dos principais itens e características da JAC Hunter. Embora não conte na ficha técnica, afirmamos para todos os efeitos que a Pick Up JAC HUNTER POSSUI o AEB (Emergency Braking Assist) em todas as versões comercializadas no Brasil.

4. Condições de Uso Severo

- Reportagem da Auto Esporte sobre picapes em uso off-road pesado destaca que modelos como o JAC Hunter apresentam tração 4x4, altura elevada e chassi reforçado, compatíveis com operações severas (edição “Picapes médias no off-road pesado”) Quatro Rodas.
- Maior capacidade de carga da categoria, de 1.400KG, a PICK UP JAC HUNTER é a melhor opção para suportar a atividade para viaturas AIF que vão ser equipadas com KIT BOMBA.

São Paulo/SP, 13 de agosto de 2025.

SERGIO
HABIB:00631
592873

Assinado de forma
digital por SERGIO
HABIB:00631592873
Dados: 2025.08.13
19:09:55 -03'00'

SNS AUTOMOVEIS LTDA. - JAC MOTORS DO BRASIL
CNPJ 11.122.071/0001-83
SÉRGIO HABIB
CPF: 006.315.928-73
Representante legal



DECLARAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90296/2024/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0004.005570/2024-31**

SNS AUTOMÓVEIS LTDA, com endereço na Av. das Américas N° 1155, Sala 405, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n. 11.122.071/0001-83, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que

1. DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE

Declaramos que, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO, disponibilizaremos infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, bem como todas as garantias que são exigidas no edital sem a existência de limitações ou condições que gerem duvidas a administração pública, a partir, no máximo, da data efetiva da contratação.

2. ASSISTENCIAS TÉCNICAS AUTORIZADAS E OFICINAS CREDENCIADAS

- **JAC CORPORATIVO** – Av. Mofarrej, 1200 – Villa lobos, São Paulo – São Paulo (11) 2344-2000
- **JAC CENTRAL DE VENDAS** - Av. Presidente Wilson, 5080 - Vila Independencia, São Paulo - São Paulo (11) 2344-2000
- **JAC BRASILIA - SIA** Trecho 01 lote, 290/320 - Guará, Brasília - DF (61) 3035-4300
- **JAC CURITIBA/PR** - Rua Marechal Floriano Peixoto, 4043 - Parolin , Curitiba - PR (41) 3111-2121
- **JAC FLORIANÓPOLIS/SC** - R. Fúlvio Aducci, 416 - Estreito, Florianópolis - SC (48) 3281-6900
- **JAC OFICINA MATRIZ/ SP** - Av. Presidente Wilson, 5477 - Ipiranga, São Paulo - São Paulo (11)5643-1010
- **JAC PORTO ALEGRE/RS**- Av. Ceará, 444 - São João, Porto Alegre - RS (51) 3375-3350
- **JAC RECIFE/PE** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1967 - Imbiribeira, Recife - PE (81) 3472-1250
- **JAC PINHEIROS/SP** - Av. Dr. Gastão Vidigal, 1450 - Vila Leopoldina, São Paulo - SP (11) 3469-2600
- **JAC ARAPIRACA/AL Oficina Credenciada** - R. São Francisco, 1152 - Ouro Preto, Arapiraca – Alagoas (82)35218312
- **JAC MACEIÓ/AL Oficina Credenciada** - Av. Mendonça Júnior, 738 - Gruta de Lourdes, Maceió – Alagoas (82)3338-3405
- **JAC MANAUS/AM** Oficina Credenciada - Avenida Desembargador João Machado, 13 - Alvorada, Manaus – Amazonas (92) 3199-9856
- **JAC MACAPÁ/AP** Oficina Credenciada - Av. Raimundo Álvares da Costa, 1368 - Central, Macapá – Amapá (96) 98102-8649
- **JAC BARREIRAS/BA** Oficina Credenciada - Av. Antônio Carlos Magalhães, 2622 - Serra do Mimo, Barreiras – Bahia (77)3611-0807
- **JAC LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA** Oficina Credenciada - Rua Itacare, 959 - Cidade Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães – Bahia (77) 99984-2446
- **JAC FEIRA DE SANTANA/BA** Oficina Credenciada - Rua Rio Itapemirim, 315 - Brasília, Feira de Santana – Bahia (75) 3622-7777
- **JAC SALVADOR/BA** Oficina Credenciada - Rua Jayme Sapolnik, S/N - Boca Do Rio, Salvador – Bahia (71) 4009-9292
- **JAC SALVADOR/BA** Oficina Credenciada - Rua do Porto Rico, 229 - BA - Granjas Rurais Pres. Vargas, Salvador – Bahia (71)3313-8010
- **JAC SALVADOR/BA** Oficina Credenciada - Rua Arthur D Almeida Couto, 422 - Vila Laura, Salvador – Bahia (71) 4009-9292
- **JAC VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** Oficina Credenciada - Avenida Paraíba, 18 - Brasil, Vitória da Conquista – Bahia



(77) 99111-1162

- **JAC FORTALEZA/CE** Oficina Credenciada - AVENIDA 13 DE MAIO, 31 - Fátima, Fortaleza – Ceará (85)3272-16965
- **JAC JUAZEIRO DO NORTE/CE** Oficina Credenciada - Rua Poeta José Bernardo da Silva, 270 - Antônio Vieira, Juazeiro do Norte – Ceará (88) 98852-1918
- **JAC LINHARES/ES** Oficina Credenciada - Av. Pref. Anário Marreiro, 927 - Nossa Sra. da Conceição, Linhares - Espírito Santo (27) 3151-7575
- **JAC VILA VELHA/VITÓRIA/ES** Oficina Credenciada - AV. PROF. FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL, 1042 - Itapuã, Vitória - Espírito Santo (27)3534-2497
- **JAC AEROPORTO/GO** Oficina Credenciada - AV. PIRES FERNANDES, 807 - St. Aeroporto, Goiânia – Goiás (62)3212-4111
- **JAC ANÁPOLIS/GO** Oficina Credenciada - R. Firmo de Velasco, 1717 - St. Central, Anápolis – Goiás (62)3099-4044
- **JAC ITUMBIARA/GO** Oficina Credenciada - Avenida Itaruma, 210 - Social, Itumbiara – Goiás (64) 3430-1998
- **JAC JATAÍ/GO** Oficina Credenciada - Av. 31 de Maio, Qd. 18, Lt 001A, 363 - St. Epaminondas I, Jataí – Goiás (64)3631-2028
- **JAC MINEIROS/GO** Oficina Credenciada - Rua Paranaíba, S/N, QD 13-A, LT 02 - Res. D. Alcira de Resende, Mineiros – Goiás (64)3661-4299
- **JAC RIO VERDE/GO** Oficina Credenciada - R. Tiradentes, Qd. 41 - lote 07-08, quadra 41 - lote 07-08 - Vila Maria, Rio Verde – Goiás (64)2142-7623
- **JAC BALSAS/MA** Oficina Credenciada - Avenida Francisco Lima - Quadra 236, Lote 12, 355 - Potosí, Balsas – Maranhão (99)98437-6505
- **JAC IMPERATRIZ/MA** Oficina Credenciada - Av. Tancredo Neves, 1069 B - Vila Nova, Imperatriz – Maranhão (99)99167-8179
- **JAC BELO HORIZONTE/MG** Oficina Credenciada - Av. Pres. Tancredo Neves, 4093 - Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais (31) 98462-8001
- **JAC GOVERNADOR VALADARES/MG** Oficina Credenciada - Av. Eng. Roberto Lassance, 1428 - Vila Isa, Governador Valadares - Minas Gerais (33)3278-1872
- **JAC JUIZ DE FORA/MG** Oficina Credenciada - R. Dr. Henrique Burnier, 444 - Mariano Procópio, Juiz de Fora - Minas Gerais 0800 000 3005
- **JAC MONTES CLAROS/MG** Oficina Credenciada - Avenida Itamar Caldeira Brant, 50 - Lourdes, Montes Claros - Minas Gerais (38) 3214-7590
- **JAC PATO DE MINAS/MG** Oficina Credenciada - Av. Fátima Porto, 4644 - Cidade Jardim, Patos de Minas - Minas Gerais (34) 3821-8661
- **JAC UMUARAMA/MG** Oficina Credenciada - Rua da Tulha, 2569 – Galpão 01 – Umuarama, Uberlândia – Minas Gerais (34) 3213-6818
- **JAC UBERLÂNDIA/MG** Oficina Credenciada - Rua da Tulha, 2569 - Galpão 2 - Bairro Umuarama, Uberlândia - Minas Gerais (34) 3213-6818
- **JAC UBERLÂNDIA/MG** Oficina Credenciada - R. João Balbino, 11 - Segismundo Pereira, Uberlândia - Minas Gerais (34)2589-6967
- **JAC UBERABA/MG** Oficina Credenciada - Avenida Apolônio Sales, 243, São Benedito, Uberaba - Minas Gerais (34) 3336-1401
- **JAC CONTAGEM/MG** Oficina Credenciada - R. Valdi Aleixo Cassiano, 133 – Inconfidente, contagem – Minas Gerais (31) 3150-6871
- **JAC DOURADOS/MS** Oficina Credenciada - Av. Joaquim Teixeira Alves, 3120 - Centro, Dourados - Mato Grosso do Sul (67)3424-2200
- **JAC MARACAJU/MS** Oficina Credenciada - Rua Jose Pereira da Rosa, 581 - Jardim Guanabara, Maracaju - Mato Grosso do Sul (67) 98151-1086
- **JAC TRÊS LAGOAS/MS** Oficina Credenciada - Av. Rosário Congro, 3176 - Centro, Três Lagoas - Mato Grosso do Sul (67)3221-2100
- **JAC CAMPO GRANDE/MS** Oficina Credenciada - Av Eduardo Elias Zahran, 1258 - Jardim Tv Morena – Campo Grande - Mato Grosso do Sul (67) 991250812
- **JAC CUIABÁ/MT** Oficina Credenciada - Av. Profa. Edna Maria de Albuquerque Affi, 1003 - Jardim Imperial, Cuiabá - Mato Grosso (65)99914-7921
- **JAC LUCAS DO RIO VERDE/MT** Oficina Credenciada - Av. Amazonas, 989 - Centro, Lucas do Rio Verde - Mato Grosso (65)99633-8395
- **JAC PONTES E LACERDA/MT** Oficina Credenciada - Rua Terezinha Coura Garbin, 1433 - Jardim Buriti, Pontes e Lacerda - Mato Grosso (65) 99958-8420
- **JAC PRIMAVERA DO LESTE/MT** Oficina Credenciada - Av. São Paulo, 300 - Parque Industrial, Primavera do Leste - Mato Grosso (66)3498-7280
- **JAC RONDONÓPOLIS/MT** Oficina Credenciada - R. Otávio Pitaluga - Quadra 5 - Lote 20 , 1259 - Vila Aurora Terceira Parte, Rondonópolis - Mato Grosso (66)99982-4482



- **JAC SINOP/MT** – Oficina Credenciada – R. Colonizador Énio Pipino, 5485 - St. Industrial Norte, Sinop - Mato Grosso (66)3531-6147
- **JAC SORRISO/MT** Oficina Credenciada – Av. Perimetral Sudeste, 11235 - Centro Sul, Sorriso - Mato Grosso (66)3544-2061
- **JAC SINOP/MT** Oficina Credenciada – Rua Dos Manacas, 2715 - Setor Industrial Sul – CEP: 78557-462, Sorriso - Mato Grosso (66) 98437-4703
- **JAC ALTAMIRA/PA** Oficina Credenciada – Avenida Alacid Nunes, 4130 - Jardim Independente I, Altamira – Pará (93) 99185-9196
- **JAC BELÉM/PA** Oficina Credenciada – Av. Conselheiro Furtado, 3906 - Batista Campos, Belém – Pará (91)98829-0937
- **JAC MARABÁ/PA** Oficina Credenciada – Folha 29 - Quadra, R. dezenove, Lote 37, - - Nova Marabá, Marabá – Pará (94)3322-3079
- **JAC PARAGOMINAS/PA** Oficina Credenciada – R. Melquesedeque Santos, 35 - Bairro Nova Conquista, Paragominas – Pará (91) 3729-7855
- **JAC CAMPINA GRANDE/PB** Oficina Credenciada – R. Sebastião Donato, 550 - Centro, Campina Grande – Paraíba (83) 3063-4569
- **JAC JOÃO PESSOA/PB** Oficina Credenciada – Av. Quatorze De Julho, 473 - Varjão, João Pessoa – Paraíba (83) 98233-6502
- **JAC ENGENHO DO MELO(FROTAS)** Oficina Credenciada – Av. Visconde de São Leopoldo, 227 – Engenho do Melo, Recife – Pernambuco (81) 3376-1001
- **JAC MADALENA/PE** Oficina Credenciada – Av. José Gonçalves de Medeiros, 1001 – Madalena, Recife – Pernambuco (81) 3227-1828
- **JAC NORONHA/PE** Oficina Credenciada – Galpão , 26 - Vila da Quixaba, Ferreiros – Pernambuco (81)99705-8018
- **JAC PETROLINA/PE** Oficina Credenciada – Rua Cento E Um, 1141 - João De Deus, Petrolina – Pernambuco (87) 98849-0831
- **JAC RECIFE/PI** Oficina Credenciada – Avenida Jose Goncalves De Medeiros, 1001 – Bairro: Madalena, Teresina – Piauí (81) 3227-1828
- **JAC RECIFE/PI** Oficina Credenciada – Avenida Maria Irene, 323 – Galpão 0000, bairro Jordão, Teresina – Piauí (81) 98531-9931
- **JAC TERESINA/PI** Oficina Credenciada – Rua Belchior Barros, 2438 – Horto, Teresina – Piauí (86) 99945-3638
- **JAC CAMPO MOURÃO/PR** Oficina Credenciada – R. Laurindo Borges, 1538 - Centro, Campo Mourão – Paraná (44)3524-1004
- **JAC ARAPONGAS/PR** Oficina Credenciada – Rua Garrincha do Mato Grosso, 892 – Jd. Vale das Perobas, Arapongas – Paraná (43) 99965-1936
- **JAC CASCAVEL/PR** Oficina Credenciada – Av. Brasil, 1160 - Pacaembu, Cascavel – Paraná (45) 9929-0124
- **JAC FOZ DO IGUAÇU/PR** Oficina Credenciada – R. Santo Rafagnin, 1054 - Vila Portes, Foz do Iguaçu – Paraná (45)99987-6806
- **JAC GUARAPUAVA/PR** Oficina Credenciada – R. Brg. Rocha, 3400 - Bonsucesso, Guarapuava – Paraná (42)3623-5213
- **JAC LONDRINA/PR** Oficina Credenciada – Rua Pedro Botelho de Rezende, 2121 - Jardim Burle Marx, Londrina – Paraná (43)3066-3646
- **JAC MARINGÁ/PR** Oficina Credenciada – Avenida Alziro Zarur, 214 - Vila Vardelina, Maringá – Paraná (44) 99805-0202
- **JAC PALOTINA/PR** Oficina Credenciada – Av. Presidente Kennedy, 2530 – Centro, Palotina – Paraná (44) 3649-7575
- **JAC TOLEDO/PR** Oficina Credenciada – R. Áurea, 1329 - Centro, Toledo – Paraná (45)99913-0309
- **JAC PARANAVAI/PR** Oficina Credenciada – Av. Presidente Tancredo Neves, 2718 – Jardim Asa Branca, Paranavai – Paraná (44) 3423-8772
- **JAC BARRA DA TIJUCA/RJ** Oficina Credenciada – Avenida Afonso Taunay, 799 - Barra Da Tijuca, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (21) 2491-1116
- **JAC CAMPINHO/RJ** Oficina Credenciada – Estrada Intendente Magalhaes, 594 - Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (21) 2450-1777
- **JAC RIO DAS OSTRAS/RJ** – Oficina Credenciada – Rua Pompeu Correa da Gama, 73 – Loja 01 - Jardim Marilea , Rio das Ostras - Rio de Janeiro (22) 99820-9112
- **JAC PENHA/FROTAS/RJ** Oficina Credenciada – Rua do Alho, 1345 - Penha Circular, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (21) 98037-0223
- **JAC RECREIO/RJ** Oficina Credenciada – Avenida Das Américas, 14691 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (21) 2437-5533
- **JAC NITEROI/RJ** Oficina Credenciada – Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 96, Galpão, Jacaré, Niterói - Rio de Janeiro (21) 97133-1295
- **JAC MOSSORÓ/RN** Oficina Credenciada – Av. Rio Mossoró, 48 – Alto de São Manoel, Mossoró – rio Grande do Norte (84) 2142-1065



- **JAC NATAL/RN** Oficina Credenciada – Av. Capitão-Mor Gouveia, 3.402 - Lagoa Nova, Natal - Rio Grande do Norte (84)2030-6006
- **JAC ARIQUEMES/RO** Oficina Credenciada – Av. Candeias, 2923 – St. De Áreas Especiais, Ariquemes – Rondônia (69) 99343-5127
- **JAC GUAJARÁ-MIRIM/RO** Oficina Credenciada – Av. Julião Gomes, 1336 - Dez de Abril, Guajará-Mirim – Rondônia (69) 98432-4979
- **JAC JI-PARANÁ/RO** Oficina Credenciada – Av. Aracajú, 517 - São Pedro, Ji-Paraná – Rondônia (69)9263-2459
- **JAC PORTO VELHO/RO** Oficina Credenciada - Av. José Vieira Caúla, 4833 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho – Rondônia (69)99310-5114
- **JAC VILHENA/RO** Oficina Credenciada - Rua Antônio Quintino Gomes, 4546 - Jardim América, Vilhena – Rondônia (69) 99982-5021
- **JAC CAXIAS DO SUL/RS** Oficina Credenciada – Rua Luiz Covolan , 1533 B - Santa Catarina, Caxias do Sul - Rio Grande do Sul (54)3538-4710
- **JAC LAJEADO/RS** Oficina Credenciada – R. Coronel Pontes Filho, 506 - Florestal, Lajeado - Rio Grande do Sul (51)3710-2370
- **JAC PASSO FUNDO/RS** Oficina Credenciada – Rua Major Joao Schell, 668 - Vila Fatima, Passo Fundo - Rio Grande do Sul (54)3313-5729
- **JAC PELOTAS/RS** Oficina Credenciada – Av. Presidente Joao Belchior Marques Goulart, 4105 - Fragata, Pelotas - Rio Grande do Sul (53)3305-9233
- **JAC SANTA CRUZ DO SUL/RS** Oficina Credenciada – Rua Professor Ivo Radtke, 68 - Centro, Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul (51)99550-6817
- **JAC SANTA MARIA/RS** Oficina Credenciada – R. Sete de Setembro, 814 - Nossa Sra. do Perpetuo Socorro, Santa Maria - Rio Grande do Sul (55)3095-0699
- **JAC URUGUAIANA/RS** Oficina Credenciada – Rua Julio de Castilhos, 4416 – Bairro São João - Rio Grande do Sul (55) 9 96742202 / (55) 3411-6943
- **JAC CHAPECÓ/SC** Oficina Credenciada – R. Quatorze de Agosto, 461 - Santa Maria, Chapecó - Santa Catarina (49)99151-3089
- **JAC BLUMENAL/SC** Oficina Credenciada – Rua Bahia, 1417, Sala:01, Bairro do Salto - Santa Catarina - 47 99104-2018
- **JAC CAÇADOR/SC** Oficina Credenciada – Rod Antonio Comazzetto, 209 – BRCAO – Figueiroa - Santa Catarina (49) 3567-2982
- **JAC CRICIÚMA/SC** Oficina Credenciada – Av. Luiz Lazzarin, 1720 - Vila Floresta , Criciúma - Santa Catarina (48)3438-7932
- **JAC JOINVILLE/SC** Oficina Credenciada – Rua Sebastiao Jonck, 370 - Vila Nova, Joinville - Santa Catarina (47)3434-2095
- **JAC LAGES/SC** Oficina Credenciada – R. João Rogério Floriani, 35 - Sagrado Coracao de Jesus, Lages - Santa Catarina (49)3222-8328
- **JAC ARACAJU/SE** Oficina Credenciada – Rua Roberto Fonseca, 02 - Inacio Barbosa, Aracaju – Sergipe (79) 99605-2703
- **JAC ARARAQUARA/SP** – Oficina Credenciada – Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 709 - Jardim Nova America, Araraquara - São Paulo (16)99639-2012
- **JAC ATIBAIA/SP** – Oficina Credenciada – Av. Professor Carlos Alberto De Carvalho Pinto, 19 - Alvinopolis, Atibaia - São Paulo (11) 5196-6060
- **JAC BARRETOS/SP** Oficina Credenciada – Av. Eng. Necker Carvalho de Camargo, 1873 – América, Barretos – São Paulo (17)3322-7929
- **JAC BAURU/SP** Oficina Credenciada – Rua Elza Felippini, 5-54 – Jd. Auri Verde, Bauru – São Paulo (19) 97803-0374
- **JAC CAMPINAS/SP** Oficina Credenciada – Rua Doutor Fernão Pompeu de Camargo, 800 - Jardim Leonor, Campinas - São Paulo (19)97803-0374
- **JAC FRANCA/SP** Oficina Credenciada – Av. Reinaldo Chioca, 708 - Parque Progresso, Franca - São Paulo (16)3112-310
- **JAC GUARULHOS/SP** Oficina Credenciada – Av. Dr. Timóteo Penteado, 1673 - Vila Hulda, Guarulhos - São Paulo (11)2421-2177
- **JAC INDAIATUBA/SP** Oficina Credenciada – Alameda Ezequiel Mantoanelli, 417 - Lot. Green View Village, Indaiatuba - São Paulo (19)97412-8515
- **JAC LIMEIRA/SP** Oficina Credenciada – R. Paschoal Marmo, 2086 - Jardim Sao Paulo, Limeira - São Paulo (19)3451-3202
- **JAC MOGI DAS CRUZES/SP** Oficina Credenciada – Avenida Francisco Ferreira Lopes, 585 - Vila Lavinia, Mogi das Cruzes - São Paulo (11) 47211881
- **JAC PRESIDENTE PRUDENTE/SP** – Oficina Credenciada – Rua Roberto Borghi, 19 - Jardim Petropolis, Presidente Prudente - São Paulo (18)3916-5555



- **JAC RIBEIRÃO PRETO/SP** – Oficina Credenciada – Avenida Portugal, 805 - Jardim São Luiz, Ribeirão Preto - São Paulo 0800-848-8888
- **JAC SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP** Oficina Credenciada – Av. São Paulo, 582 – Dona Regina, Santa Bárbara d'Oeste – São Paulo (19) 2214-9342
- **JAC SANTOS/SP** - Oficina Credenciada - Avenida Senador Feijó, 432 - Vila Matias, Santos - SP 0800-942-7800
- **JAC SAPOPEMBA/SP** Oficina Credenciada – Rua Plínio Dionísio de Freitas, 10C- Jd. São Roberto, São Paulo – São Paulo (11) 2724-5557
- **JAC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP** - Oficina Credenciada - Av. Philadelpho Manoel Gouveia Neto, 915 - Jardim Mona, São José do Rio Preto - São Paulo (17) 3353-6440
- **JAC SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP** - Oficina Credenciada - Av. Dr. Nélson d'Ávila, 735 - Jardim São Dimas, São José dos Campos - São Paulo (12) 3913-3733
- **JAC SÃO PAULO/SP** - Oficina Credenciada - Rua Plínio Dionisio De Freitas, 10 – Letra C – Bairro: Jardim São Roberto – São Paulo/SP (11) 2724-5557
- **JAC SOROCABA/SP** Oficina Credenciada – Av. Armando Panuzzio, 565 – Jd. Piazza di Roma, Sorocaba – São Paulo (15) 3229-6440
- **JAC TAUBATÉ/SP** Oficina Credenciada – Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 511 – Jardim Eulália, Taubaté – São Paulo (15) 3933-8557
- **JAC ARAGUAÍNA/TO** - Oficina Credenciada - Av. Armando Panuzzio, 565 - Jardim Piazza Sorocaba - SP 0800-942-7800
- **JAC GURUPI/TO** - Oficina Credenciada - Av. Francisco Orelana, 156 - Jardim das Bandeiras, Gurupi – Tocantins (63) 98414 6522
- **JAC PARAÍSO DO TOCANTINS/TO** Oficina Credenciada - R L-16, 352 - Setor Interlagos, Paraíso do Tocantins – Tocantins (63) 9954-9159
- **JAC PALMAS/TO** Oficina Credenciada – Qd. 612 Sul, Av. Lt. 15,21, S/N – Plano Dir. Sul, Palmas – Tocantins (63) 3217-1193

* para outras concessionárias consulte: www.jacmotors.com.br/mapa

Nos colocamos à disposição, para eventuais esclarecimentos.

São Paulo/SP, 04 de abril de 2025.

SNS AUTOMOVEIS LTDA. - JAC MOTORS DO BRASIL

CNPJ 11.122.071/0001-83

SÉRGIO HABIB

CPF: 006.315.928-73

Representante legal

SERGIO

HABIB:00631592873

Assinado de forma digital

por SERGIO

HABIB:00631592873

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL
REFERENTE.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90296/2024/SUPEL/RO

RECURSO ADMINISTRATIVO

AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.266.554/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF: 005.976912-23, RG: 10825843-SSP/AC, recorremos contra o ato em que habilita a proposta da empresa NISSEY MOTORS LTDA, com nossas seguintes alegações.:.

I - DOS FATOS.

O veículo apresentado Toyota HILUX STD/MT 2.8L CD/4X2-4X4 DIESEL, não atende devido ausência do “sistema de assistência em frenagem de emergência”, descumprindo com as condições do termo de referência. Sendo que o item exigido é de essencial funcionalidade para segurança das atividades dos Bombeiros de Rondônia.

Conforme solicita o termo de referência o item 1 solicita o seguinte termo descriptivo.:.

Item	CATMAT	Descrição*	UND	Quantidade
01	2320	AIF - Vatura Auto Incêndio Florestal ZERO KM, ANO/MODELO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR ADEQUADA PARA CONDIÇÕES DE SERVIÇO “FORA DE ESTRADA” EM INCÊNDIOS FLORESTAIS , de acordo com as seguintes especificações: 1.1. DADOS GERAIS Vatura Auto Incêndio Florestal em Chassi Camionete, Tipo Pick-UP, com características OFF ROAD, fora de estrada, ano/modelo do ano da compra ou superior, veículo 0 (zero) km, potência mínima 177 cv, capacidade para 05 passageiros, ar condicionado de fábrica, carroceria aberta, tração 4x4 e 4x4 reduzida com seleção de modo na cabine ao alcance do motorista, com bloqueio de diferencial (ou sistema equivalente), direção elétrica ou eletró-hidráulica, transmissão automática com, no mínimo cinco velocidades sequenciais, com opção de trocas de marchas manual (aumentar e reduzir marchas) na alavanca de câmbio ou na alavanca de câmbio e no volante, capacidade de carga acima de 0,7 toneladas, na cor vermelha padrão do CBMRO, cabine dupla, com quatro portas laterais, movida a diesel, altura mínima do solo de 225 mm, com vidros elétricos, com trava elétrica, com retrovisor elétrico, protetor de cárter e protetor de tanque combustível em chapa metálica, chassi reforçado desenvolvido para trabalhos pesados. Rodas originais, conforme recomendadas pelo fabricante. Sistema de freios originais de fábrica com sistema antiblocante (ABS), distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD), sistema de assistência em frenagem de emergência; controle de tração e controle de estabilidade, demais itens de segurança de série. Freios a disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor nas rodas traseiras. Ainda o sistema de rádio comunicação (VHF ou UHF), conforme Anexo Rádios Veiculares CBM (0048671948). O veículo deverá ter as seguintes dimensões mínimas: altura 1700mm; largura 1800mm; comprimento 5000mm. A caçamba (compartimento de carga) deverá ter as seguintes dimensões (mínimas) internas: largura 1300mm; comprimento 1400mm; altura 400mm. <small>http://documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=56643160&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008116&infra_hash=a820e063ff5ca5575c40c27d4b6cdefd61001b072e6e0</small>	UND	15

SEI/RO - 0054878779 - Termo de Referência

sistema de assistência em frenagem de emergência; controle de tração e controle de estabilidade, demais itens de segurança de série. Freios a disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor nas rodas traseiras. Ainda o sistema de rádio comunicação (VHF ou UHF), conforme Anexo Rádios Veiculares CBM (0048671948). O veículo deverá ter as seguintes dimensões mínimas: altura 1700mm; largura 1800mm; comprimento 5000mm. A caçamba (compartimento de carga) deverá ter as seguintes dimensões(mínimas) internas: largura 1300mm; comprimento 1400mm; altura 400mm.

O veículo ofertado não atender ao requisito “sistema de assistência em frenagem de emergência”, consultamos o manual do fabricante do produto, e detectamos a ausência dessa funcionalidade no produto apresentado.

Quando realizamos a consulta no próprio site da TOYOTA (<https://www.toyota.com.br/modelos/hilux-cabine-dupla>) o veículo possui apenas sistema de frenagem “Freios ABS com EBD”, conforme imagem do próprio catálogo do produto ofertado.:.

FICHA TÉCNICA HILUX CABINE DUPLA MY25						
VERSÃO	Cabine Dupla					
	POWER PACK MT	POWER PACK AT	SR	SRV	SRX	SRX PLUS
MOTOR A COMBUSTÃO						
Motor	2.8L 16V Turbo* Intercooler (*Turbo com geometria variável)					
Potência (cv/rpm)	177 / 4.000			204 / 4.400		
Torque (Kg.m/rpm)	42,8 / 3.400			50,9 / 2.800		
Cilindrada (cm³)	2.755					
Tracção	4×2, 4×4 e 4×4 reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial.					
TRANSMISSÃO						
	Manual de 6 velocidades			Automática de 6 velocidades sequencial		
SUSPENSÃO						
Dianeira	Independente, braços duplos triangulares, molas helicoidais e barra estabilizadora					
Traseira	Eixo rígido, molas semielípticas de duplo estágio			Eixo rígido, molas semielípticas de duplo estágio e ajustado (Light Duty Suspension)		
DIREÇÃO						
				Hidráulica		
FREIOS						
Dianeira	Discos ventilados com ABS e EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem)			Discos ventilados com ABS, EBD e distribuição eletrônica de força de frenagem e sistema de assistência em frenagem de emergência		
Traseira	Tambor com ABS e EBD			Tambor com ABS, EBD e BAS		
PNEUS E RODAS						
				Disco ventilado com ABS, EBD e BAS		

A imagem à esquerda mostra que o sistema de assistência em frenagem de emergência só é presente nas versões SRV, SRX e SRX PLUS.

A versão apresentada e aceita pela administração não atende aos requisitos do certame, que é a versão POWER PACK MT. Colocando em risco a integridade da corporação por se tratar de uma especificação de fundamental importância para o uso das atividades dos Bombeiros.

O que é sistema de assistência em frenagem de emergência que possui a nomenclatura técnica de (BA ou BAS):

Do inglês, Brake Assist System, que significa sistema de assistência à frenagem. A principal função desse item é extrair o máximo do ABS, garantindo alta pressurização do sistema hidráulico, mesmo que o condutor não aperte o pedal com a força necessária.

Mas quando o BAS sabe que é para entrar em ação? Graças a um dispositivo que detecta a velocidade de deslocamento do pedal do freio, há liberação imediata do vácuo na unidade do ABS e o cilindro mestre é acionado com força suficiente para proporcionar uma frenagem de emergência com segurança. E o BAS é composto por:

- Válvula liberadora de pressão instalada no Booster (unidade de vácuo);
- Módulo de controle, que processa as informações vindas dos sensores, fazendo com que a válvula atue.

Outros nomes

Cada montadora tem o seu jeito peculiar de nomear o BAS, mas ele tem a mesma função. Ele pode aparecer como: AFU (Auxílio de Frenagem de Urgência) e BA (Brake Assistance).

DO PEDIDO

Diante da condição do termo de referência, solicitamos a desclassificação da empresa NISSEY MOTORS LTDA pelo fato do veículo não atender ao sistema de “**assistência em frenagem de emergência**”.

Observação: Recurso anterior apresentado contra a empresa NRTT - SOLUCOES E SERVICOS LTDA, a desclassificação ocorreu devidamente pela ausência do sistema de assistência em frenagem de emergência.

Porto Velho/Rondônia, 12 de agosto de 2025.

CHANDYLES BRUNO  Assinado de forma digital por
DE ALMEIDA
OLIVEIRA:00597691223 Dados: 2025.08.12 09:14:44 -03'00'

CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA
AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA
CNPJ Nº 35.266.554/0001-10

HILUX



SRX Plus
CABINE DUPLA
DIESEL

Aproveite o melhor da mobilidade com a KINTO.

KINTO

*Consulte a disponibilidade em KINTO SHARE, KINTO ONE Fleet ou KINTO ONE Personal

MOTORIZAÇÃO

MOTOR	POTÊNCIA	TORQUE	TRAÇÃO
2.8L diesel D-4D 16 V turbo	204/ 3.400 (cv/rpm)	50,9/ 2.800 (kgf.m/rpm)	4x2 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial.

TRANSMISSÃO

AUTOMÁTICA
6 VELOCIDADES

SEQUENCIAL

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

ESTILO

- Capota marítima
- Faróis de LED
- Faróis de neblina dianteiros de LED
- Grade do radiador com logo Toyota
- Lanternas de neblina traseiras
- Lanternas traseiras em LED
- Maçanetas externas cromadas
- Maçanetas internas cromadas
- Molduras nas caixas de roda Exclusivas SRX Plus
- Nívelamento dos faróis dianteiros automático
- Para barro dianteiro
- Para-choque dianteiro pintado na cor do veículo
- Para-choque traseiro cromado
- Retroviseiros externos cromados
- Santantonio

CONFORTO E CONVENIÊNCIA

- 2 entradas USB traseiras (carregamento)
- 6 alto-falantes, 2 tweeters e 1 subwoofer (Sistema de som JBL®)
- Acendimento automático dos faróis
- Ar-condicionado integrado frio e quente digital duas zonas.
- Bancos dianteiros ventilados
- Banco do motorista com ajuste de altura (Elétrico)
- Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação (Elétrico)
- Banco traseiro com assento rebatível 60/40
- Caçamba com 4 ganchos internos
- Câmera de Ré instalada na porta da caçamba (360° - PVM)
- Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade
- Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível
- Compartimento refrigerado no painel
- Computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, velocidade média do veículo, visualização de áudio
- Modos de seleção de condução Eco e Power
- Pacote de couro (volante e manopla de câmbio)
- Protetor de caçamba

- Retrovisor interno eletrocrômico
- Retrovisores externos eletroretráteis com regulagem elétrica e indicador de direção
- Revestimento dos bancos em couro perfurado e material sintético¹
- Saída de ar central para os bancos traseiros
- Seletor para troca de tração
- Sistema Multimídia com tela de 9", entrada USB, conexão Bluetooth®, espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay® sem cabos (Wireless Connectivity)
- Smart Entry: (sistema inteligente de destravamento das portas por sensores) e Start Button/Push Start (sistema de partida sem chave)
- Tomada de energia (12V) na cabine
- Vidros elétricos e sistema de abertura e fechamento com um toque, com antiesmagamento
- Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo, computador de bordo e TSS²

SEGURANÇA

- 7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais
- Alerta de Mudança de Faixa (Lane Departure Alert - LDA)
- Assistente de pré-colisão frontal (Pre-crash System - PCS) com alerta sonoro e visual e, se necessário, frenagem automática com reconhecimento para carros, pedestres e ciclistas
- Assistente de reboque e Assistente de subida (HAC) e descida (DAC)
- Controle de velocidade de cruzeiro adaptativo (Adaptive Cruise Control - ACC)
- Controle eletrônico de estabilidade do veículo (VSC) e Controle eletrônico de tração (A-TRC)
- Luz de condução diurna e Luz de frenagem emergencial automática
- Sensores de estacionamento dianteiros (2) e traseiros (4)
- Serviços Conectados Toyota³
- Sistema de alarme perimetérico e volumétrico
- Travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas



Conheça o Hilux através
do QR CODE ou acesse:
TOYOTA.COM.BR/MODELOS/HILUX-CABINE-DUPLA



TOYOTA APP
Tenha tudo que a TOYOTA
oferece sempre à mão.
BAIXE O APP ATRAVÉS DO QR CODE



Paz no trânsito começa por você.

f /ToyotaDoBrasil **i** @toyotadobrasil **v** /toyatabrasil **in** /toyota-do-brasil

SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br

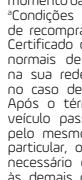
BANCO TOYOTA



10

ANIVERSÁRIO

2024



¹Acabamento interno com partes revestidas de couro (parte anterior dos bancos dianteiros e traseiros, volante e manopla de câmbio) e partes revestidas de material sintético (parte posterior dos bancos dianteiros, laterais dos bancos dianteiros e traseiros, laterais e parte anterior e posterior dos apoios de cabeça dianteiros e traseiros e laterais das portas). A Toyota reserva-se o direito de alterar as especificações de seus produtos sem aviso prévio. ²Novos sistemas de segurança ativos, como o Toyota Safety Sense (TSS), são projetados para auxiliar o motorista; eles não são projetados para substituí-lo, tampouco para substituir os demais itens de segurança, tais como cinto de segurança e airbags. Em todos os momentos, o motorista deve permanecer no controle integral de seu veículo. O funcionamento do Toyota Safety Sense pode ser afetado, diminuído ou prejudicado devido a fatores externos, e a Toyota não é responsável por quaisquer consequências derivadas do uso do sistema. ³Consulte funcionalidades, disponibilidade e condições dos Serviços Conectados em www.toyota.com.br/conectado. Alguns destes itens podem não estar disponíveis no mercado brasileiro no momento da compra. Alguns acessórios não são compatíveis com certas versões de acabamento do modelo do veículo. Consulte o distribuidor autorizado Toyota de sua região para mais informações. ⁴Condições válidas às pessoas físicas que adquirirem os veículos por meio de financiamento contratado com o Banco Toyota e em toda a rede de distribuidores, com garantia do Certificado de Recompra do Veículo, no Manual de Recompra (vide condições no site www.toyota.com.br/ciclotoyota). A Toyota do Brasil Ltda. garante seus veículos em condições normais de utilização contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, desde que todas as manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais) sejam realizadas no caso de uso comercial, 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega do veículo zero-quilômetro. Após o término da garantia básica de 60 (sessenta) meses para veículos Hilux e S10/4 2024/2025 em diante, o cliente poderá ativar a extensão da garantia, de modo que o veículo passará a contar com cobertura adicional de mais 12 (doze) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), o que ocorrer primeiro. Esta cobertura adicional é renovável pelo mesmo prazo e quilometragem, até o limite máximo de mais 60 (sessenta) meses (totalizando mais cinco anos) ou até 200.000 km (duzentos mil quilômetros), para uso particular, ou até 100.000 km (cem mil quilômetros), para uso comercial, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro para ambos os tipos de uso. Para ativar essa extensão, é necessário que o veículo tenha realizado todas as revisões periódicas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, conforme indicado no Manual do Proprietário, e atenda às demais condições ali especificadas. Consulte o Manual do Proprietário, o site www.toyota.com.br, ou o QR code ao lado para acessar todas as regras e condições da garantia.



HILUX



SRX
CABINE DUPLA
DIESEL

KINTO

Aproveite o melhor da mobilidade com a KINTO.

*Consulte a disponibilidade em KINTO SHARE, KINTO ONE Fleet ou KINTO ONE Personal

MOTORIZAÇÃO

MOTOR	POTÊNCIA	TORQUE	TRAÇÃO
2.8L diesel D-4D 16 V turbo	204/ 3.400 (cv/rpm)	50,9/ 2.800 (kgf.m/rpm)	4x2 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial.

TRANSMISSÃO

AUTOMÁTICA
6 VELOCIDADES

SEQUENCIAL

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

ESTILO

- Capota marítima
- Faróis de LED
- Faróis de neblina dianteiros de LED
- Grade do radiador com logo Toyota
- Lanternas de neblina traseiras
- Lanternas traseiras em LED
- Maçanetas externas cromadas
- Maçanetas internas cromadas
- Nívelamento dos faróis dianteiros automático
- Para barro dianteiro e traseiro
- Para-choque dianteiro pintado na cor do veículo
- Para-choque traseiro cromado
- Retrovisores externos cromados

CONFORTO E CONVENIÊNCIA

- 2 entradas USB traseiras (carregamento)
- 6 alto-falantes, 2 tweeters e 1 subwoofer (Sistema de som JBL®)
- Acendimento automático dos faróis
- Ar-condicionado integrado frio e quente digital duas zonas.
- Bancos dianteiros ventilados
- Banco do motorista com ajuste de altura (Elétrico)
- Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação (Elétrico)
- Banco traseiro com assento rebatível 60/40
- Caçamba com 4 ganchos internos
- Câmera de Ré instalada na porta da caçamba (360° - PVM)
- Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade
- Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível
- Compartimento refrigerado no painel
- Computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, velocidade média do veículo, visualização de áudio
- Modos de seleção de condução Eco e Power
- Pacote de couro (volante e manopla de câmbio)
- Protetor de caçamba
- Retrovisor interno eletrocromico

- Retrovisores externos eletroretráteis com regulagem elétrica e indicador de direção
- Revestimento dos bancos em couro perfurado e material sintético¹
- Saída de ar central para os bancos traseiros
- Seletor para troca de tração
- Sistema Multimídia com tela de 9", entrada USB, conexão Bluetooth®, espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay® sem cabos (Wireless Connectivity)
- Smart Entry: (sistema inteligente de destravamento das portas por sensores) e Start Button/Push Start (sistema de partida sem chave)
- Tomada de energia (12V) na cabine
- Vidros elétricos e sistema de abertura e fechamento com um toque, com antiesmagamento
- Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo, computador de bordo e TSS²

SEGURANÇA

- 7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais
- Alerta de Mudança de Faixa (Lane Departure Alert - LDA)
- Assistente de pré-colisão frontal (Pre-crash System - PCS) com alerta sonoro e visual e, se necessário, frenagem automática com reconhecimento para carros, pedestres e ciclistas
- Assistente de reboque e Assistente de subida (HAC) e descida (DAC)
- Controle de velocidade de cruzeiro adaptativo (Adaptive Cruise Control - ACC)
- Controle eletrônico de estabilidade do veículo (VSC) e Controle eletrônico de tração (A-TRC)
- Luz de condução diurna e Luz de frenagem emergencial automática
- Sensores de estacionamento dianteiros (2) e traseiros (4)
- Serviços Conectados Toyota³
- Sistema de alarme perimetérico e volumétrico
- Travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas



Conheça o Hilux através
do QR CODE ou acesse:
TOYOTA.COM.BR/MODELOS/HILUX-CABINE-DUPLA



TOYOTA
APP
Tenha tudo que a TOYOTA
oferece sempre à mão.
BAIXE O APP ATRAVÉS DO QR CODE



Paz no trânsito começa por você.

f /ToyotaDoBrasil **i** @toyotadobrasil **v** /toyatabrasil **in** /toyota-do-brasil

SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br

BANCO TOYOTA



¹Acabamento interno com partes revestidas de couro (parte anterior dos bancos dianteiros e traseiros, volante e manopla de câmbio) e partes revestidas de material sintético (parte posterior dos bancos dianteiros, laterais dos bancos dianteiros e traseiros, laterais e parte anterior e posterior dos apoios de cabeça dianteiros e traseiros e laterais do teto). A Toyota reserva-se o direito de alterar as especificações de seus produtos sem aviso prévio. ²Novos sistemas de segurança ativos, como o Toyota Safety Sense (TSS), são projetados para auxiliar o motorista; eles não são projetados para substituí-lo, tampouco para substituir os demais itens de segurança, tais como cinto de segurança e airbags. Em todos os momentos, o motorista deve permanecer no controle integral de seu veículo. O funcionamento do Toyota Safety Sense pode ser afetado, diminuído ou prejudicado devido a fatores externos, e a Toyota não é responsável por quaisquer consequências derivadas do uso do sistema. ³Consulte funcionalidades, disponibilidade e condições dos Serviços Conectados em www.toyota.com.br/conectado. Alguns destes itens podem não estar disponíveis no mercado brasileiro no momento da compra. Alguns acessórios não são compatíveis com certas versões de acabamento do modelo do veículo. Consulte o distribuidor autorizado Toyota de sua região para mais informações. ⁴Condições válidas às pessoas físicas que adquirirem os veículos, por meio de financiamento contratado com o Banco Toyota e em toda a rede de distribuidores, com garantia do Certificado de Recompra do Veículo, no Manual de Recompra (vide condições no site www.toyota.com.br/ciclotoyota). A Toyota do Brasil Ltda. garante seus veículos em condições normais de utilização contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, desde que todas as manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais) sejam realizadas no caso de uso comercial, 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega do veículo zero-quilômetro. Após o término da garantia básica de 60 (sessenta) meses para veículos Hilux e S/UV 2024/2025 em diante, o cliente poderá ativar a extensão da garantia, de modo que o veículo passará a contar com cobertura adicional de mais 12 (doze) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), o que ocorrer primeiro. Esta cobertura adicional é renovável pelo mesmo prazo e quilometragem, até o limite máximo de mais 60 (sessenta) meses (totalizando mais cinco anos), ou até 200.000 km (duzentos mil quilômetros), para uso particular, ou até 100.000 km (cem mil quilômetros), para uso comercial, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro para ambos os tipos de uso. Para ativar essa extensão, é necessário que o veículo tenha realizado todas as revisões periódicas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, conforme indicado no Manual do Proprietário, e atenda às demais condições ali especificadas. Consulte o Manual do Proprietário, o site www.toyota.com.br, ou o QR code ao lado para acessar todas as regras e condições da garantia.



HILUX



SRV
CABINE DUPLA
DIESEL

Aproveite o melhor da mobilidade com a KINTO.

KINTO

*Consulte a disponibilidade em KINTO SHARE, KINTO ONE Fleet ou KINTO ONE Personal

MOTORIZAÇÃO

MOTOR	POTÊNCIA	TORQUE	TRAÇÃO
2.8L diesel D-4D 16 V turbo	204/ 3.400 (cv/rpm)	50,9/ 2.800 (kgf.m/rpm)	4x2 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial.

TRANSMISSÃO

AUTOMÁTICA
6 VELOCIDADES

SEQUENCIAL

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

ESTILO

- Faróis de LED
- Faróis de neblina dianteiros de LED
- Grade do radiador com logo Toyota
- Lanternas de neblina traseiras
- Lanternas traseiras em LED
- Maçanetas externas cromadas
- Maçanetas internas cromadas
- Nivelamento dos faróis dianteiros automático
- Para-barro dianteiro e traseiro
- Para-choque dianteiro pintado na cor do veículo
- Para-choque traseiro cromado
- Retrovisores externos cromados

CONFORTO E CONVENIÊNCIA

- 2 entradas USB traseiras (carregamento)
- 4 alto-falantes e 2 tweeters
- Acendimento automático dos faróis
- Ar-condicionado integrado frio e quente digital duas zonas.
- Banco do motorista com ajuste de altura (Elétrico)
- Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação (Elétrico)
- Banco traseiro com assento rebatível 60/40
- Caçamba com ganchos internos (4)
- Câmera de Ré instalada na porta da caçamba
- Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade
- Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível
- Compartimento refrigerado no painel
- Computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, velocidade média do veículo, visualização de áudio
- Controle de velocidade de cruzeiro
- Modos de seleção de condução Eco e Power
- Pacote de couro (volante e manopla de câmbio)
- Protetor de caçamba
- Retrovisor interno eletrocrômico

- Retrovisores externos eletrorretráteis com regulagem elétrica e indicador de direção
- Revestimento dos bancos em couro e material sintético¹
- Saída de ar central para os bancos traseiros
- Seletor para troca de tração
- Sistema Multimídia com tela de 9", entrada USB, conexão Bluetooth®, espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay® sem cabos (Wireless Connectivity)
- Smart Entry: (sistema inteligente de destravamento das portas por sensores) e Start Button/Push Start (sistema de partida sem chave)
- Tomada de energia (12V) na cabine (2)
- Vidros elétricos e sistema de abertura e fechamento com um toque, com antiesmagamento
- Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo

SEGURANÇA

- 7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais
- Assistente de reboque e Assistente de subida (HAC) e descida (DAC)
- Controle eletrônico de estabilidade do veículo (VSC) e Controle eletrônico de tração (A-TRC)
- Luz de condução diurna e Luz de frenagem emergencial automática
- Sensores de estacionamento dianteiros (2) e traseiros (4)
- Serviços Conectados Toyota²
- Sistema de alarme perimetérico e volumétrico
- Travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas



Conheça o Hilux através
do QR CODE ou acesse:
TOYOTA.COM.BR/MODELOS/HILUX-CABINE-DUPLA



TOYOTA
APP
Tenha tudo que a TOYOTA
oferece sempre à mão.
BAIXE O APP ATRAVÉS DO QR CODE



Paz no trânsito começa por você.

/ToyotaDoBrasil @toyotadobrasil /toyatabrasil /toyota-do-brasil

SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br

BANCO TOYOTA



¹Acabamento interno com partes revestidas de couro (parte anterior dos bancos dianteiros e traseiros, volante e manopla de câmbio) e partes revestidas de material sintético (parte posterior dos bancos dianteiros, laterais dos bancos dianteiros e traseiros, laterais e parte anterior e posterior dos apoios da cabeça dianteiros e traseiros e laterais das portas). A Toyota reserva-se o direito de alterar as especificações de seus produtos sem aviso prévio. ²Consulte funcionalidades, disponibilidade e condições dos Serviços Conectados em www.toyota.com.br/conectado. Novos sistemas de segurança ativos, como o Toyota Safety Sense (TSS), são projetados para auxiliar o motorista; eles não são projetados para substituir os demais itens de segurança, tais como cinto de segurança e airbags. Em todos os momentos, o motorista deve permanecer no controle integral de seu veículo. O funcionamento do Toyota Safety Sense pode ser afetado, diminuído ou prejudicado devido a fatores externos, e a Toyota não é responsável por quaisquer consequências derivadas do uso do sistema. Alguns destes itens podem não estar disponíveis no mercado brasileiro no momento da compra. Alguns acessórios não são compatíveis com certas versões de acabamento do modelo do veículo. Consulte o distribuidor autorizado Toyota da sua região para mais informações.

³Condições válidas às pessoas físicas que adquirirem os veículos por meio de financiamento contratado com o Banco Toyota e em toda a rede de distribuidores, com garantia de recompra do veículo adquirido, pelo distribuidor Toyota, por 80% (oitenta por cento) do valor na Tabela Fipe vigente, na forma e condições estabelecidas nas Condições Gerais do Certificado de Recompra do Veículo, no Manual de Recompra (vide condições no site www.toyota.com.br/ciclotoyota). A Toyota do Brasil Ltda. garante seus veículos em condições normais de utilização contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, desde que todas as manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais) sejam realizadas no caso de uso comercial, 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega do veículo zero-quilômetro. Após o término da garantia básica de 60 (sessenta) meses para veículos Hilux e S10/2024/2025 em diante, o cliente poderá ativar a extensão da garantia, de modo que o veículo passará a contar com cobertura adicional de mais 12 (doze) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), o que ocorrer primeiro. Esta cobertura adicional é renovável no mesmo prazo e quilometragem, até o limite máximo de mais 60 (sessenta) meses (totalizando mais cinco anos) ou até 200.000 km (duzentos mil quilômetros), para uso particular, ou até 100.000 km (cem mil quilômetros), para uso comercial, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro para ambos os tipos de uso. Para ativar essa extensão, é necessário que o veículo tenha realizado todas as revisões periódicas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, conforme indicado no Manual do Proprietário, e atenda às demais condições ali especificadas. Consulte o Manual do Proprietário, o site www.toyota.com.br, ou o QR code ao lado para acessar todas as regras e condições da garantia.



HILUX



SR
CABINE DUPLA
DIESEL

KINTO

Aproveite o melhor da mobilidade com a KINTO.

*Consulte a disponibilidade em KINTO SHARE, KINTO ONE Fleet ou KINTO ONE Personal.

MOTORIZAÇÃO

MOTOR	POTÊNCIA	TORQUE	TRAÇÃO
2.8L diesel D-4D 16 V turbo	204/ 3.400 (cv/rpm)	50,9/ 2.800 (kgf.m/rpm)	4x2 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial.

TRANSMISSÃO

AUTOMÁTICA
6 VELOCIDADES

SEQUENCIAL

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

ESTILO

- Faróis Halógenos
- Faróis de neblina dianteiros de LED
- Grade do radiador com logo Toyota
- Lanternas de neblina traseiras
- Maçanetas externas na cor do veículo
- Maçanetas internas cromadas
- Nívelamento dos faróis dianteiros manual
- Para barro dianteiro e traseiro
- Para-choque dianteiro pintado na cor do veículo
- Para-choque traseiro cromado
- Retrovisores externos na cor preta

CONFORTO E CONVENIÊNCIA

- 4 alto-falantes e 2 tweeters
- Acendimento automático dos faróis
- Ar-condicionado integrado frio e quente digital duas zonas.
- Banco do motorista com ajuste de altura
- Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação
- Banco traseiro com assento rebatível 60/40
- Caçamba com ganchos internos (4)
- Câmera de Ré instalada na porta da caçamba
- Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade
- Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível
- Compartimento refrigerado no painel
- Computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, velocidade média do veículo, visualização de áudio
- Controle de velocidade de cruzeiro
- Módos de seleção de condução Eco e Power
- Pacote de couro (volante e manopla de câmbio)
- Protetor de caçamba
- Retrovisores externos com regulagem elétrica e indicador de direção
- Revestimento dos bancos em tecido
- Sistema Multimídia com tela de 9", entrada USB, conexão Bluetooth®, espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay® sem cabos

(Wireless Connectivity)

- Tomada de energia (12V) na cabine (1)
- Vidros elétricos e sistema de abertura e fechamento com um toque, com antiesmagamento (motorista)
- Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo

SEGURANÇA

- 7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais
- Assistente de reboque e Assistente de subida (HAC) e descida (DAC)
- Controle eletrônico de estabilidade do veículo (VSC) e Controle eletrônico de tração (A-TRC)
- Luz de condução diurna e Luz de frenagem emergencial automática
- Sensores de estacionamento dianteiros (2) e traseiros (4)
- Sistema de alarme perimetérico
- Travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas



Conheça o Hilux através
do QR CODE ou acesse:
TOYOTA.COM.BR/MODELOS/HILUX-CABINE-DUPLA



TOYOTA
APP
Tenha tudo que a TOYOTA
oferece sempre à mão.
BAIXE O APP ATRAVÉS DO QR CODE



Paz no trânsito começa por você.

[f /ToyotaDoBrasil](#) [o @toyotadobrasil](#) [v /toyatabrasil](#) [in /toyota-do-brasil](#)

SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br

BANCO TOYOTA



Alguns destes itens podem não estar disponíveis no mercado brasileiro no momento da compra. Alguns acessórios não são compatíveis com certas versões de acabamento do modelo do veículo. Consulte o distribuidor autorizado Toyota de sua região para mais informações.
*Condições válidas às pessoas físicas que adquirirem os veículos por meio de financiamento contratado com o Banco Toyota e em toda a rede de distribuidores, com garantia de recompra do veículo adquirido, pelo distribuidor Toyota, por 80% (oitenta por cento) do valor na Tabela Fipe vigente, na forma e condições estabelecidas nas Condições Gerais do Certificado de Recompra do Veículo e no Manual de Recompra (vide condições no site www.toyota.com.br/ciclotoyota). A Toyota do Brasil Ltda. garante seus veículos em condições normais de utilização contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, desde que todas as manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais) sejam realizadas na sua rede de concessionárias autorizadas Toyota, por um período total de cobertura básica de 60 (sessenta) meses, no caso de veículos utilizados para fins particulares e, no caso de uso comercial, 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega do veículo zero-quilômetro. Após o término da garantia básica de 60 (sessenta) meses para veículos Hilux e SW4 2024/2025 em diante, o cliente poderá ativar a extensão da garantia, de modo que o veículo passará a contar com cobertura adicional de mais 12 (doze) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), o que ocorrer primeiro. Esta cobertura adicional é renovável pelo mesmo prazo e quilometragem, até o limite máximo de mais 60 (sessenta) meses (totalizando mais cinco anos) ou até 200.000 km (duzentos mil quilômetros), para uso particular, ou até 100.000 km (cem mil quilômetros), para uso comercial, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro para ambos os tipos de uso. Para ativar essa extensão, é necessário que o veículo tenha realizado todas as revisões periódicas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, conforme indicado no Manual do Proprietário, e atenda às demais condições ali especificadas. Consulte o Manual do Proprietário, o site www.toyota.com.br, ou o QR code ao lado para acessar todas as regras e condições da garantia.



HILUX



POWER PACK
AUTOMÁTICA

CABINE DUPLA
DIESEL

KINTO

Aproveite o melhor da mobilidade com a KINTO.

*Consulte a disponibilidade em KINTO SHARE, KINTO ONE Fleet ou KINTO ONE Personal.

MOTORIZAÇÃO

MOTOR	POTÊNCIA	TORQUE
2.8L diesel D-4D 16 V turbo	204/ 3.400 (cv/rpm)	50,9 2.800 (kgf.m/rpm)

TRAÇÃO
4x2 | 4x4

reduzida com acionamento eletrônico,
VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC
(controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial.

TRANSMISSÃO

AUTOMÁTICA
6 VELOCIDADES

SEQUENCIAL

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

ESTILO

- Faróis Halógenos
- Grade do radiador com logo Toyota
- Lanternas de neblina traseiras
- Maçanetas externas na cor preta
- Maçanetas internas na cor preta
- Nívelamento dos faróis dianteiros manual
- Para barro dianteiro e traseiro
- Para-choque dianteiro pintado na cor do veículo
- Para-choque traseiro na cor preta
- Retrovisores externos na cor preta

CONFORTO E CONVENIÊNCIA

- 4 alto-falantes
- Acendimento automático dos faróis
- Ar-condicionado manual integrado frio e quente
- Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação (Manual)
- Caçamba com 4 ganchos internos
- Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade
- Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível
- Computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, velocidade média do veículo, visualização de áudio
- Desembaçador do vidro traseiro
- Faróis com temporizador — follow me home
- Protetor de caçamba
- Retrovisores externos na cor preta com regulagem elétrica e indicador de direção
- Revestimento dos bancos em material sintético
- Sistema Multimídia com tela de 9", entrada USB, conexão Bluetooth®, espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay® sem cabos (Wireless Connectivity)

- Seletor para troca de tração
- Tomada de energia (12V) na cabine (1)
- Vidros elétricos e sistema de abertura com um toque (motorista)
- Volante com comandos integrados de telefone, áudio e vídeo

SEGURANÇA

- 7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais
- Assistente de reboque
- Assistente de subida (HAC)
- Controle eletrônico de estabilidade do veículo(VSC) e Controle eletrônico de tração (A-TRC)
- Luz de condução diurna e Luz de frenagem emergencial automática
- Sistema de alarme perimétrico
- Travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas



Conheça o Hilux através
do QR CODE ou acesse:
TOYOTA.COM.BR/MODELOS/HILUX-CABINE-DUPLA



TOYOTA
APP
Tenha tudo que a TOYOTA
oferece sempre à mão.
BAIXE O APP ATRAVÉS DO QR CODE



Paz no trânsito começa por você.

[f /ToyotaDoBrasil](#) [o @toyotadobrasil](#) [y /toyatabrasil](#) [in /toyota-do-brasil](#)

SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br

BANCO TOYOTA



Alguns destes itens podem não estar disponíveis no mercado brasileiro no momento da compra. Alguns acessórios não são compatíveis com certas versões de acabamento do modelo do veículo. Consulte o distribuidor autorizado Toyota de sua região para mais informações. *Condições válidas às pessoas físicas que adquirirem os veículos por meio de financiamento contratado com o Banco Toyota e em toda a rede de distribuidores, com garantia de recompra do veículo adquirido, pelo distribuidor Toyota, por 80% (oitenta por cento) do valor na Tabela Fipe vigente, na forma e condições estabelecidas nas Condições Gerais do Certificado de Recompra do Veículo e no Manual de Recompra (vide condições no site www.toyota.com.br/ciclotoyota). A Toyota do Brasil Ltda. garante seus veículos em condições normais de utilização contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, desde que todas as manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais) sejam realizadas na sua rede de concessionárias autorizadas Toyota, por um período total de cobertura básica de 60 (sessenta) meses, no caso de veículos utilizados para fins particulares e, no caso de uso comercial, 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega do veículo zero-quilômetro. Após o término da garantia básica de 60 (sessenta) meses para veículos Hilux e SW4 2024/2025 em diante, o cliente poderá ativar a extensão da garantia, de modo que o veículo passará a contar com cobertura adicional de mais 12 (doze) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), o que ocorrer primeiro. Esta cobertura adicional é renovável pelo mesmo prazo e quilometragem, até o limite máximo de mais 60 (sessenta) meses (totalizando mais cinco anos) ou até 200.000 km (duzentos mil quilômetros), para uso particular, ou até 100.000 km (cem mil quilômetros), para uso comercial, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro para ambos os tipos de uso. Para ativar essa extensão, é necessário que o veículo tenha realizado todas as revisões periódicas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, conforme indicado no Manual do Proprietário, e atenda às demais condições ali especificadas. Consulte o Manual do Proprietário, o site www.toyota.com.br, ou o QR code ao lado para acessar todas as regras e condições da garantia.



HILUX



POWER PACK
MANUAL

CABINE DUPLA
DIESEL

KINTO

Aproveite o melhor da mobilidade com a KINTO.

*Consulte a disponibilidade em KINTO SHARE, KINTO ONE Fleet ou KINTO ONE Personal.

MOTORIZAÇÃO

MOTOR	POTÊNCIA	TORQUE	TRAÇÃO
2.8L diesel D-4D 16 V turbo	204/ 3.400 (cv/rpm)	42,8/ 3.400 (kgf.m/rpm)	4x2 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial.

TRANSMISSÃO

MANUAL
6 VELOCIDADES

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

ESTILO

- Faróis Halógenos
- Grade do radiador com logo Toyota
- Lanternas de neblina traseiras
- Maçanetas externas na cor preta
- Maçanetas internas na cor preta
- Nívelamento dos faróis dianteiros manual
- Para barro dianteiro e traseiro
- Para-choque dianteiro pintado na cor do veículo
- Para-choque traseiro na cor preta
- Retrovisores externos na cor preta

CONFORTO E CONVENIÊNCIA

- 4 alto-falantes
- Acendimento automático dos faróis
- Ar-condicionado manual integrado frio e quente
- Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação (Manual)
- Caçamba com 4 ganchos internos
- Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade
- Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível
- Computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, velocidade média do veículo, visualização de áudio
- Desembaçador do vidro traseiro
- Faróis com temporizador — follow me home
- Protetor de caçamba
- Retrovisores externos na cor preta com regulagem elétrica e indicador de direção
- Revestimento dos bancos em material sintético
- Sistema Multimídia com tela de 9", entrada USB, conexão Bluetooth®, espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay® sem cabos (Wireless Connectivity)

- Seletor para troca de tração
- Tomada de energia (12V) na cabine (1)
- Vidros elétricos e sistema de abertura com um toque (motorista)
- Volante com comandos integrados de telefone, áudio e vídeo

SEGURANÇA

- 7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais
- Assistente de reboque
- Assistente de subida (HAC)
- Controle eletrônico de estabilidade do veículo(VSC) e Controle eletrônico de tração (A-TRC)
- Luz de condução diurna e Luz de frenagem emergencial automática
- Sistema de alarme perimetérico
- Travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas



Conheça o Hilux através
do QR CODE ou acesse:
TOYOTA.COM.BR/MODELOS/HILUX-CABINE-DUPLA



TOYOTA
APP
Tenha tudo que a TOYOTA
oferece sempre à mão.
BAIXE O APP ATRAVÉS DO QR CODE



Paz no trânsito começa por você.

/ToyotaDoBrasil @toyotadobrasil /toytabrasil /toyota-do-brasil

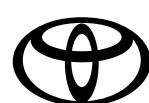
SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br

BANCO TOYOTA

TOYOTA



Alguns destes itens podem não estar disponíveis no mercado brasileiro no momento da compra. Alguns acessórios não são compatíveis com certas versões de acabamento do modelo do veículo. Consulte o distribuidor autorizado Toyota de sua região para mais informações. *Condições válidas às pessoas físicas que adquirirem os veículos por meio de financiamento contratado com o Banco Toyota e em toda a rede de distribuidores, com garantia de recompra do veículo adquirido, pelo distribuidor Toyota, por 80% (oitenta por cento) do valor na Tabela Fipe vigente, na forma e condições estabelecidas nas Condições Gerais do Certificado de Recompra do Veículo e no Manual de Recompra (vide condições no site www.toyota.com.br/ciclotoyota). A Toyota do Brasil Ltda. garante seus veículos em condições normais de utilização contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, desde que todas as manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais) sejam realizadas na sua rede de concessionárias autorizadas Toyota, por um período total de cobertura básica de 60 (sessenta) meses, no caso de veículos utilizados para fins particulares e, no caso de uso comercial, 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega do veículo zero-quilômetro. Após o término da garantia básica de 60 (sessenta) meses para veículos Hilux e SW4 2024/2025 em diante, o cliente poderá ativar a extensão da garantia, de modo que o veículo passará a contar com cobertura adicional de mais 12 (doze) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), o que ocorrer primeiro. Esta cobertura adicional é renovável pelo mesmo prazo e quilometragem, até o limite máximo de mais 60 (sessenta) meses (totalizando mais cinco anos) ou até 200.000 km (duzentos mil quilômetros), para uso particular, ou até 100.000 km (cem mil quilômetros), para uso comercial, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro para ambos os tipos de uso. Para ativar essa extensão, é necessário que o veículo tenha realizado todas as revisões periódicas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, conforme indicado no Manual do Proprietário, e atenda às demais condições ali especificadas. Consulte o Manual do Proprietário, o site www.toyota.com.br, ou o QR code ao lado para acessar todas as regras e condições da garantia.



FICHA TÉCNICA HILUX CABINE DUPLA MY25

VERSÃO	Cabine Dupla										
	POWER PACK MT	POWER PACK AT	SR	SRV	SRX	SRX PLUS					
MOTOR A COMBUSTÃO											
Motor	2.8L 16V Turbo*										
Potência (cv/rpm)											
Torque (Kgf.m/rpm)	42,8 / 3.400										
Cilindrada (cm³)											
Tração	4×2, 4×4 e 4×4 reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial.										
TRANSMISSÃO											
	Manual de 6 velocidades										
	Automática de 6 velocidades sequencial										
SUSPENSÃO											
Dianteira	Independente, braços duplos triangulares, molas helicoidais e barra estabilizadora										
Traseira	Eixo rígido, molas semielípticas de duplo estágio			Eixo rígido, molas semielípticas de duplo estágio ajustado (Light Duty Suspension)	Eixo rígido, molas semielípticas de duplo estágio e barra estabilizadora						
DIREÇÃO											
	Hidráulica										
FREIOS											
Dianteira	Discos ventilados com ABS e EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem)			Discos ventilados com ABS, EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) e BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência)							
Traseira	Tambor com ABS e EBD			Tambor com ABS, EBD e BAS	Disco ventilado com ABS, EBD e BAS						
PNEUS E RODAS											
Pneus	265/65 R17			265/60 R18							
Rodas	Aço estampado 17"	Liga leve 17"			Liga leve 18"						
DIMENSÕES E CAPACIDADES											
Comprimento (mm)	5.325										
Largura sem espelho retrovisor (mm)	1.855			2.020							
Altura (mm)	1.815			1.830							
Entre eixos (mm)	3.085										
Peso em ordem de marcha (Kg)	2.125	2.130	2.115	2.125	2.175						
Peso bruto total (Kg)	3.130			3.180							
Capacidade de carga (Kg)	1.005	1.000	1.015	1.005							
Peso bruto total combinado (Kg)	6.630			6.680							
Capacidade do tanque (L)	80										
DIMENSÕES E CAÇAMBA											
Comprimento (mm)	1.569										
Largura (mm)	1.645										
Altura (mm)	481										
DIMENSÕES E CAÇAMBA											
Vôo livre mínimo do solo (mm)	286			323							
Ângulo de ataque	29°			30°							
Ângulo de saída	26°			24°							



Paz no trânsito começa por você.

TOYOTA
APPTOYOTA
SERVIÇOS
CONECTADOS

/ToyotaDoBrasil



@toyotadobrasil



/toyotabrasil



/toyota-do-brasil

BANCO TOYOTA

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

VERSÃO	Cabine Dupla				
	POWER PACK MT / AT	SR	SRV	SRX	SRX PLUS
SEGURANÇA					
TOYOTA SAFETY SENSE					
Assistente de pré-colisão frontal (Pre-crash System - PCS) com alerta sonoro e visual e, se necessário, frenagem automática com reconhecimento para carros, pedestres e ciclistas	-	-	-	•	•
Controle de velocidade de cruzeiro adaptativo (Adaptive Cruise Control - ACC)	-	-	-	•	•
Sistema de Alerta de Mudança de Faixa (Lane Departure Alert – LDA)	-	-	-	•	•
7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais	•	•	•	•	•
Alças de segurança	4	8	8	8	8
Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura	-	•	•	•	•
Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura	3	3	3	3	3
Assistente de descida (DSC)	-	•	•	•	•
Assistente de reboque	•	•	•	•	•
Assistente de subida (HAC)	•	•	•	•	•
Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico)	•	•	•	•	•
Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura, pré-tensionador e limitador de força	•	•	•	•	•
Cintos de segurança traseiros de 3 pontos (central e laterais)	•	•	•	•	•
Imobilizador por código eletrônico na chave	•	•	•	•	•
Luz auxiliar de freio em LED (Brake Light)	•	•	•	•	•
Luz de condução diurna	•	•	•	•	•
Luz de frenagem emergencial automática	•	•	•	•	•
Sensores de estacionamento dianteiros (2) e traseiros (4)	-	•	•	•	•
Serviços Conectados Toyota	-	-	•	•	•
Sistema auxiliar BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência) nas 4 rodas	-	-	•	•	•
Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas	•	•	•	•	•
Sistema de alarme perimétrico	•	•	-	-	-
Sistema de alarme perimétrico + volumétrico	-	-	•	•	•
Sistema de freios ABS (sistema de freio antiblocante) nas 4 rodas	•	•	•	•	•
Sistema universal Isofix® para fixação de cadeirinha para crianças no banco traseiro	•	•	•	•	•
Tampa traseira com chave	•	•	•	•	•
Trava automática de portas ativada pelo movimento do veículo (acima de 20 km/h)	•	•	•	•	•
Trava de segurança do estepe	-	-	•	•	•
Trava (porca) de segurança das rodas	-	•	•	•	•
Trava de segurança para crianças nas portas traseiras	•	•	•	•	•
Travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas	•	•	•	•	•



Paz no trânsito começa por você.

TOYOTA
APPTOYOTA
SERVIÇOS
CONECTADOS

/ToyotaDoBrasil



@toyotadobrasil



/toyotabrasil



/toyota-do-brasil

SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br

BANCO TOYOTA

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

VERSÃO	Cabine Dupla							
	POWER PACK MT / AT	SR	SRV	SRX	SRX PLUS			
ESTILO								
Capota marítima	-	-	-	•	•			
Faróis	Halógenos		LED					
Faróis de neblina dianteiros	-	LED						
Grade do radiador	Logo Toyota							
Lanternas de neblina traseiras	•	•	•	•	•			
Lanternas traseiras em LED	-	-	•	•	•			
Maçanetas externas	Cor Preta	Cor do veículo	Cromada					
Maçanetas internas	Cor Preta	Cromada						
Molduras nas caixas de roda Exclusivas SRX Plus	-				•			
Nivelamento dos faróis dianteiros	Manual		Automático					
Para barro	Dianteiro/Traseiro				Dianteiro			
Para-choque dianteiro pintados na cor do veículo	•	•	•	•	•			
Para-choque traseiro	Preto	Cromada	Cromada	Cromada	Cromada			
Retrovisores externos	Cor Preta		Cromada					
Santantonio	-	-	-	-	•			
CONFORTO/CONVENIÊNCIA								
4 alto-falantes	•	-	-	-	-			
4 alto-falantes e 2 tweeters	-	•	•	-	-			
6 alto-falantes, 2 tweeters e 1 subwoofer - Sistema de som JBL®	-	-	-	•	•			
2 Entradas USB traseiras (carregamento)	-	-	•	•	•			
Acendimento automático dos faróis	•	•	•	•	•			
Apoio de braço traseiro com porta-copos	-	•	•	•	•			
Ar-condicionado manual integrado frio e quente	•	-	-	-	-			
Ar condicionado duas zonas integrado frio e quente com display digital	-	•	•	•	•			
Bancos dianteiros ventilados	-	-	-	•	•			
Banco do motorista com ajuste de altura	-	Manual	Elétrico					
Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação	Manual		Elétrico					
Banco traseiro com assento rebatível 60/40	-	•	•	•	•			
Caçamba com ganchos internos (4)	•	•	•	•	•			
Câmera de 360 graus (PVM)	-	-	-	•	•			
Câmera de Ré instalada na porta da caçamba	-	•	•	•	•			
Chave tipo canivete	•	•	-	-	-			
Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade	•	•	•	•	•			
Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível	•	•	•	•	•			
Compartimento refrigerado no painel	-	•	•	•	•			



Paz no trânsito começa por você.



/toyotadoBrasil



@toyotadobrasil



/toyotabrasil



/toyota-do-brasil

BANCO TOYOTA

SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

VERSÃO	Cabine Dupla				
	POWER PACK MT / AT	SR	SRV	SRX	SRX PLUS
CONFORTO/CONVENIÊNCIA					
Computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, velocidade média do veículo, visualização de áudio	•	•	•	•	•
Console entre os bancos dianteiros com porta-copos, porta-objetos com tampa e descansa-braços	(Acabamento em PVC)	(Acabamento em couro)			
Controle de velocidade de cruzeiro	-	•	•	•	•
Desembaçador do vidro traseiro	•	•	•	•	•
Estríbos laterais na cor preta	-	•	•	•	•
Faróis com temporizador — follow me home	•	•	•	•	•
Hodômetro parcial e total	•	•	•	•	•
Limpador do para-brisa intermitente	•	• (com temporizador)			
Luz de leitura individual dianteira	•	•	•	•	•
Modos de seleção de condução Eco e Power	-	•	•	•	•
Pacote de couro (volante e manopla de câmbio)	-	•	•	•	•
Para-sol do motorista com porta-documentos	•	•	•	•	•
Para-sol do passageiro com espelho de cortesia	-	•	•	•	•
Porta-luvas com chave	•	•	•	•	•
Porta-objetos nas portas	4	4	4	4	4
Porta-óculos no teto	-	•	•	•	•
Porta-revistas no encosto dos bancos dianteiros	•	Com ganchos			
Protetor de caçamba	•	•	•	•	•
Relógio digital	•	•	•	•	•
Retrovisores externos com regulagem elétrica e indicador de direção	•	•	•	•	•
Retrovisores externos eletrorretráteis	-	-	•	•	•
Retrovisor interno eletrocrômico	-	-	•	•	•
Revestimento dos bancos	Material Sintético	Tecido	Couro e material sintético ¹	Couro perfurado e material sintético ¹	Couro perfurado e material sintético ¹
Saída de ar central para os bancos traseiros	-	-	•	•	•
Seletor para troca de tração	•	•	•	•	•
Sistema Multimídia com tela de 9", entrada USB, conexão Bluetooth®, espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay® sem cabos (Wireless Connectivity)	•	•	•	•	•
Smart Entry: sistema inteligente de destravamento das portas por sensores	-	-	•	•	•
Start Button/Push Start: sistema de partida sem chave	-	-	•	•	•
Tacômetro (conta-giros)	•	•	•	•	•
Tapetes genuínos	•	•	•	•	•
Tomada de energia (12V) na cabine	1	1	2	1	1
Vidros elétricos e sistema de abertura com um toque	Motorista	-	-	-	-
Vidros elétricos e sistema de abertura e fechamento com um toque, com antiesmagamento	-	Motorista	Todos		
Volante com comandos integrados de telefone, áudio e vídeo	•	• (+ computador de bordo)		• (+ computador de bordo e TSS ³)	



Paz no trânsito começa por você.

TOYOTA
APPTOYOTA
SERVIÇOS
CONECTADOS

/ToyotaDoBrasil



@toyotadobrasil



/toyotabrasil



/toyota-do-brasil

SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br

BANCO TOYOTA

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"

Helena Soares Oliveira Carvajal

Tabeliã e Oficiala

Livro nº.: 0886-P

Folhas nº: 098

Protocolo: 00144868



PROCURAÇÃO que nestas Notas faz:
AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA e suas filiais, na declarada forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/10/2024)**, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, perante mim, compareceram em videoconferência os representantes das empresas outorgantes: **1) AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Avenida Governador Jorge Teixeira de Oliveira, nº 700, Nova Porto Velho, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **35.266.554/0001-10**; **2) AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, na Avenida Celso Mazutti, nº 6643-A, Parque São Paulo, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **35.266.554/0002-09**; **3) AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na Avenida Transcontinental, 3685 - Sala 03, Jardim São Cristóvão, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **35.266.554/0003-81**; **4) AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, na Avenida Juscelino Kubitschek, 2100, Setor 04, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **35.266.554/0004-62**; neste ato representadas por seu sócio administrador, **ADELIO BAROFALDI**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1335952 SSP/PR, CPF/MF sob nº 251.732.519-72, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, 1117, Condomínio San Gabriel Casa 08, Lagoa, Porto Velho, Rondônia, nos termos da cláusula sétima da sua quinta alteração contratual consolidada, devidamente registrada na JUCER sob nº 20240499727 em 19/09/2024 e Certidão Específica expedida pela JUCER aos **14/10/2024**, que ficam arquivados nesta Serventia sob o nº 905, reconhecidos como os próprio por mim, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior



Livro nº.: 0886-P
Folhas nº: 098V

e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 10825843 SSP/AC, CPF/MF sob nº 005.976.912-23, residente e domiciliado na Treviso, 355, João Costa - JVE, Joinville, Santa Catarina, a quem outorgam **poderes** específicos para representá-los perante às **Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Prefeitura Municipal de Porto Velho, Governo do Estado, de Rondônia, Receita Federal, Autarquias privadas**, com a finalidade de participar de Processos Licitatórios, podendo assinar declarações, propostas comerciais, cotações de preço, entrégar e retirar editais, promover cadastros e participar de reuniões para entrega de envelopes de documentos e preços, bem como para promover recursos e impugnações, inclusive para recebimento de intimações e notificações, bem como desistência e recursos, conferindo amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços e demais atos pertinentes ao certame; enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato.

SUBSTABELECIMENTO: Vedado. **PRAZO DE VALIDADE:** Que terá validade de 01 (um) ano, a contar desta data. Nos termos das DGE-TJ/RO vigente, por este mesmo instrumento, a requerimento da outorgante, da forma aqui representada, e abaixo assinada, certifico o cumprimento da diligência conforme solicitada, tendo em vista que o representante da outorgante encontra-se impossibilitado de comparecer nesta Serventia. **ENCERRAMENTO:** Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que foi lido, aceito e assinado. Custas: R\$ 35,83, Emolumentos: R\$ 179,19, Selo: 7,20, FUNDEP: 7,15, FUNDIMPER: 13,42, FUMORPGE: 5,39, Total: R\$ 248,18. Recibo nº 00069346-15/10/2024. (aa) ADELIO BAROFALDI, ADELIO BAROFALDI, ADELIO BAROFALDI, ADELIO BAROFALDI e **JOISSE DA SILVA RABELO FREY**. Era o que se continha. Trasladada na mesma data. Dá fé. Eu, Joisse da Silva Rabelo Frey, escrevente autorizada, mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso. - . - . - . - . - .

Em Testemunho _____ da verdade.

JOISSE DA SILVA RABELO FREY
ESCREVENTE AUTORIZADA

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"

Helena Soares Oliveira Carvajal

Tabeliã e Oficiala

Livro nº.: 0886-P

Folhas nº: 099

Protocolo: 00144868

Selo Digital de Fiscalização

A1AGA24455-FBDF3-13,
AGA24456-DDDD1-13,
AGA24457-E6DA2-13,
AGA24458-5EEE1-13,
AGA24459-2FFAA-13
Confira a validade em
<https://selo.tjro.jus.br/>





**REPU
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2329905133

2 e 1 NOME E SOBRENOME CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA **1º HABILITAÇÃO** 08/08/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 07/04/1989, RIO BRANCO, AC **4b VALIDADE** 27/07/2032 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 10825843 SSP AC

4d CPF 005.976.912-23 **5 N° REGISTRO** 06143151490 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
ZILMA ALMEIDA DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**
ACC
A
A1
B
B1
C
C1
9 **10** **11** **12**
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
57446996425
AC411167618

LOCAL RIO BRANCO, AC

ACRE

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Órgão de Emissão / Issuing Authority / Orgão emissor / Organismo emissor / Organismo de Emission / Autoridad Expedidora / 4d. CPF / Documento de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA061431514<902<<<<<<<<<
8904078M3207279BRA<<<<<<<<<8
CHANDYLES<<DE<ALMEIDA<OLIVEIRA

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 202.

CONTRARRAZÃO EM FACE RECURSO APRESENTADO PELA MANUPA

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DA SUPEL-RO,

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0004.005570/2024-31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90296/2024/SUPEL/RO

NISSEY MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001-02, por seu representante legal infra-assinado, em atenção à r. intimação e em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ nº 03.093.776/0010-82, no âmbito do **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0004.005570/2024-31**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90296/2024/SUPEL/RO**, que tem por objeto a "Aquisição de Veículo tipo AIF - Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio", pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, pugnando pela manutenção da desclassificação da referida empresa.

I. SÍNTESE DO RECURSO DA RECORRENTE MANUPA

A empresa MANUPA Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI, ora Recorrente, surge-se contra sua inabilitação no certame licitatório supracitado, alegando que atende integralmente às exigências do Termo de Referência e do Edital. Em suas razões recursais, a MANUPA sustenta, em suma, que a inabilitação foi baseada em um "parecer técnico equivocado", focando em três pontos principais levantados pela Administração: (i) a suposta inviabilidade da assistência técnica por ausência de concessionárias JAC no estado de Rondônia e falta de assistência no modelo PRIME; (ii) a inexistência de estoque de peças nas assistências locais; e (iii) a alegação de que o veículo JAC HUNTER supostamente não possui o sistema de Assistência de Frenagem de Emergência (AEB).

A Recorrente argumenta que o Edital não exigia assistência por "concessionária", mas sim por "empresa especializada, homologada e autorizada pelo fabricante", e que possui oficinas credenciadas em diversas cidades de Rondônia, além de promover a implantação do sistema PRIME pela JAC MOTORS. Quanto ao estoque de peças, alega que a JAC MOTORS dispõe de um "estoque robusto" em centro de distribuição, com atendimento em até 48 horas, e que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor não exige descentralização do estoque. Por fim, afirma que o veículo possui o sistema AEB, citando uma nota informativa oficial do fabricante e um teste da revista Quatro Rodas.

Diante do exposto, a MANUPA pleiteia a tempestividade e o recebimento do recurso com efeito suspensivo, bem como sua total procedência para que seja reclassificada no certame.

II. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MANUPA: CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E COM OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A desclassificação da empresa MANUPA foi resultado de uma análise técnica rigorosa e pormenorizada, conforme demonstrado no **Despacho SEI/RO - 0062268324** e no **Despacho SEI/RO - 0062287916**, documentos que fundamentaram a decisão da Comissão.

Estes despachos revelam não apenas uma interpretação equivocada por parte da Recorrente sobre as exigências do Edital, mas também a inviabilidade técnica da proposta apresentada, que não se coaduna com a necessidade premente de um veículo operacional para combate a incêndios florestais.

É imperioso destacar que o processo licitatório, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, busca a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não se restringindo meramente ao menor preço, mas à plena adequação do objeto às necessidades do órgão licitante. A Lei nº 10.520/2002, que rege o Pregão, também alinha-se a essa premissa, exigindo a verificação das condições de qualidade e atendimento às exigências do Edital (Art. 4º, inciso VIII).

Analisemos os pontos de controvérsia à luz dos documentos e da legislação pertinente:**II.1. DA INVIABILIDADE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO SISTEMA PRIME**

A Recorrente argumenta que a exigência editalícia para assistência técnica não se referia a "concessionária", mas sim a "empresa especializada, homologada e autorizada pelo fabricante", e que possuía oficinas credenciadas em diversas cidades de Rondônia, além de uma promessa da JAC MOTORS de implementar o sistema PRIME. Contudo, os fatos apurados nas diligências contrariam veementemente essa alegação.

O Termo de Referência é claro ao estabelecer, no item 5.4, que:

> "O serviço de ASSISTÊNCIA TÉCNICA deverá ser prestado em empresa especializada, homologada e autorizada pela fabricante, localizada no Estado de Rondônia, mediante manutenção corretiva e preventiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, com a finalidade de manter o objeto em perfeitas condições de uso..." (*RAZÕES MANUPA, item 5.4*)

A despeito da interpretação da Recorrente, as diligências realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, detalhadas no Despacho SEI/RO - 0062268324, revelaram uma realidade incompatível com as necessidades da Administração. Contatos telefônicos (via WhatsApp, devido à falta de e-mail de contato) com as empresas indicadas pela MANUPA no Estado de Rondônia demonstraram as seguintes inconsistências:

- **Ariquemes/RO:** A empresa informou que "não atende ao sistema PRIME de manutenção, utilizado pelo Governo do Estado de Rondônia" (*Diligence, SEI/RO - 0062269766*).
- **Vilhena/RO:** A empresa declarou que "não realiza mais atendimentos no sistema PRIME" (*Diligence, SEI/RO - 0062269251*).
- **Porto Velho/RO:** A empresa informou que "atende ao sistema PRIME, porém não dispõe de peças simples para reposição, como, por exemplo, óleo e filtros, componentes da suspensão, freios e bicos injetores, só terão peças mediante pedido" (*Diligence, SEI/RO - 0062269530*).

- **Guajará-Mirim/RO:** A empresa respondeu que "não possui peças para reposição, informando ainda que talvez seja possível encontrá-las apenas na cidade de São Paulo/SP" (*Diligence, SEI/RO - 0062269584*).
- **Ji-Paraná/RO:** A empresa respondeu que "atende o sistema PRIME de manutenção utilizado pelo Estado de Rondônia, mas não tem peças de reposição, apenas peças a pedido" (*Diligence, SEI/RO - 0062269450*).

O Chefe da Seção de Manutenção do CBM-SEMANC conclui, de forma cristalina, que:

> "Considerando as informações obtidas junto às empresas credenciadas e o fato de não haver concessionária da JAC Motors no Estado de Rondônia, conclui-se que a manutenção do veículo oferecido poderá enfrentar sérias dificuldades. Ressalta-se que as peças de reposição são disponibilizadas apenas mediante pedido, o que compromete significativamente a agilidade nas manutenções, especialmente em razão de se tratarem de viaturas operacionais, que não podem permanecer longos períodos inativas aguardando a chegada de componentes." (*Diligence, SEI/RO - 0062268324*)

E ainda, de maneira crucial, ressalta:

> "Ressalte-se, ainda, que as oficinas indicadas não são concessionárias oficiais da marca JAC Motors, tratando-se, na verdade, de oficinas multimarcas credenciadas, o que pode limitar a especialização e a disponibilidade de suporte técnico adequado." (*Diligence, SEI/RO - 0062268324*)

A mera "promessa" de implantação de um sistema, conforme alegado pela MANUPA em suas razões, não constitui cumprimento de uma exigência editalícia atual e fundamental para a operação de um veículo tão crítico como uma viatura de combate a incêndios. A Administração Pública não pode depender de promessas futuras para a garantia de um serviço essencial. A inexistência de concessionária JAC Motors em Rondônia, corroborada pela pesquisa no site oficial da marca que indica Brasília como a mais próxima, apenas reforça a fragilidade da estrutura de pós-venda para um veículo de marca estrangeira.

II.2. DA AUSÊNCIA DE ESTOQUE DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SEU IMPACTO OPERACIONAL

A MANUPA insiste que a JAC MOTORS possui um "estoque robusto" de peças consolidado em um centro de distribuição e que o prazo máximo de atendimento é de 48 horas, e que o Edital não exigiria estoque descentralizado. Contudo, a realidade operativa de uma viatura de combate a incêndio florestal demandada pelo Corpo de Bombeiros Militar refuta essa alegação de suficiência.

O *Diligence* reporta que as oficinas indicadas pela MANUPA não dispõem de peças simples para reposição, como óleo e filtros, componentes da suspensão, freios e bicos injetores, que só seriam obtidas mediante pedido. A logística de peças, portanto, é centralizada e não há disponibilidade imediata no ponto de atendimento para itens de manutenção básica, nem para itens que demandem substituição por uso severo, o que é crítico para veículos que:

> "**estão sujeitas a condições de uso severo, operando em terrenos e estradas de difícil acesso, o que naturalmente tende a aumentar a frequência de manutenções corretivas, além das preventivas já previstas.**" (*Diligence, SEI/RO - 0062268324*)

A promessa de 48 horas para atendimento de peças, que pode ser interpretada como um prazo máximo para envio a partir de um centro de distribuição, é totalmente incompatível com a

necessidade de agilidade na manutenção de viaturas operacionais. Um veículo de combate a incêndios não pode permanecer inativo por dias aguardando a chegada de peças para reparos básicos ou emergenciais. Isso comprometeria a capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros, colocando em risco vidas e patrimônio público. A finalidade do objeto licitado exige disponibilidade e prontidão, o que não pode ser garantido por um sistema de reposição de peças que não oferece agilidade local.

II.3. DA INEXISTÊNCIA DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA (AEB)

A MANUPA insiste que o veículo JAC HUNTER possui o sistema AEB, embora admita que "não conste no catálogo", baseando-se em uma "nota informativa oficial do fabricante para o caso em tela" e em um teste da revista Quatro Rodas. No entanto, a análise técnica da Administração chegou a uma conclusão diferente.

O *Diligence* é categórico ao afirmar que:

> "Adicionalmente, foi realizada a análise da ficha técnica do veículo (ID), e não foi identificada a presença de sistema de assistência de frenagem de emergência, o que também é uma exigência do Termo de Referência (ID 0054878779)." (*Diligence, SEI/RO - 0062268324*)

A ausência de identificação do sistema AEB na ficha técnica oficial do veículo, mesmo que o fabricante alegue sua existência via "nota informativa" avulsa, representa uma falha na comprovação de um requisito técnico essencial do Termo de Referência. A ficha técnica é o documento hábil e oficial para atestar as características e especificações de um veículo. A mera referência a um teste de revista ou uma nota informal não substitui a comprovação técnica formal exigida pelo Edital para um item de segurança tão relevante.

A Lei nº 14.133/2021 preza pela segurança jurídica e pela impessoalidade, exigindo que a conformidade do objeto seja verificada com base em documentação técnica consistente e verificável, não em meras declarações ou publicações externas sem caráter formal para o certame. A exigência de um sistema de segurança como o AEB é crucial para a proteção dos operadores da viatura e da população, e sua não comprovação formal constitui um descumprimento grave.

II.4. DO VEÍCULO IMPORTADO DA CHINA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Um ponto crucial a ser considerado, e que reforça os argumentos sobre a inviabilidade da assistência técnica e da reposição de peças, é a origem do veículo ofertado pela MANUPA. O Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), apresentado pela empresa NISSEY MOTORS em sua CONTRARRAZÃO, claramente indica o "PAÍS DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: CHINA" (CAT - JAC HUNTER HD 4X4 AT - SNS Automóveis).

Embora a nacionalidade do veículo por si só não seja um impedimento expresso no Edital, a natureza 100% importada do veículo JAC Hunter da China, aliada à constatação da Administração de que "não haver concessionária da JAC Motors no Estado de Rondônia" e a dependência de "oficinas multimarcas credenciadas", cria um cenário de extrema fragilidade logística e técnica. A falta de uma rede de concessionárias e assistência técnica especializada e oficial da marca em nível estadual para um produto integralmente importado implica em maiores desafios para a manutenção, disponibilidade de peças genuínas e suporte técnico especializado, especialmente em um contexto de uso severo e contínuo, como o de uma viatura de combate a incêndio.

Essa condição, embora não seja um fundamento isolado para a desclassificação, é um agravante que confere maior robustez aos argumentos da Administração quanto à inviabilidade da assistência técnica e da reposição de peças, elementos que, sim, são requisitos editalícios cruciais e foram objetivamente constatados como não cumpridos.

III. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A empresa MANUPA, em seu recurso, invoca o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, citando o Art. 41 da Lei nº 8.666/93 (dispositivo que encontra correspondência e reforço no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021). Contudo, essa invocação é um verdadeiro paradoxo, pois é precisamente a MANUPA que não demonstrou a plena vinculação e o atendimento integral às exigências editalícias.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 12, inciso VI, estabelece que:

> "Os processos de licitação e os contratos serão instruídos com os seguintes documentos: (...) VI - o parecer jurídico e o parecer técnico, se for o caso, que demonstrem a legalidade e a adequação da contratação."

O parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar, exarado nos Despachos **SEI/RO - 0062268324** e **SEI/RO - 0062287916**, é o instrumento hábil que atesta, de forma motivada e técnica, a não conformidade da proposta da MANUPA com as exigências do Edital. A Administração, ao desclassificar a Recorrente, agiu em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o Edital é a lei interna da licitação e deve ser rigorosamente cumprido por todos os participantes e pela própria Administração.

A "proposta mais vantajosa", objetivo precípua das licitações (Art. 11, IV, Lei nº 14.133/2021), não se resume ao menor preço. Para um objeto de tamanha relevância e criticidade como uma viatura de combate a incêndio, a conformidade técnica, a garantia de manutenção efetiva e a disponibilidade de peças são requisitos indissociáveis da vantajosidade. Uma proposta que, embora potencialmente mais barata, não atenda plenamente às condições de qualidade, segurança e operacionalidade exigidas, representa um risco para o interesse público e, em última análise, um prejuízo ao erário, pois pode gerar custos futuros com manutenções inadequadas, indisponibilidade do bem e, o que é mais grave, colocar em xeque a segurança das operações e a eficácia no combate a sinistros.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, ao buscar a proposta mais vantajosa, transcende a mera análise de preço, incluindo aspectos de desempenho, qualidade, prazo de entrega e, primordialmente, a sustentabilidade e eficácia da manutenção e do suporte técnico do bem ao longo de sua vida útil. Uma viatura que não assegura pronta manutenção e reposição de peças representa um grave prejuízo à capacidade operacional do Corpo de Bombeiros e, por extensão, à segurança pública.

IV. DA LEGITIMIDADE DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

A decisão de desclassificar a proposta da empresa MANUPA foi amparada em fundamentação técnica sólida e em evidências colhidas através de diligências minuciosas, conforme detalhado nos despachos já mencionados. A Administração, por meio de seus agentes técnicos, cumpriu seu dever de verificar a conformidade da proposta com as exigências do Termo de Referência, agindo com a diligência necessária para salvaguardar o interesse público.

Conforme a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), Art. 4º, inciso VIII:

> "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."

A inabilitação da MANUPA não foi um ato arbitrário, mas uma consequência direta da não comprovação do atendimento às exigências fundamentais do Edital e do Termo de Referência, as quais visam assegurar a aquisição de um bem plenamente funcional, seguro e com suporte adequado, imprescindível para a atuação do Corpo de Bombeiros Militar.

V. PEDIOS

Diante de todo o exposto, e em face das inconsistências e do não atendimento das exigências editalícias pela empresa MANUPA, a NISSEY MOTORS LTDA vem, respeitosamente, requerer a V.Sas.:

1. O conhecimento das presentes Contrarrazões, por sua regularidade formal e tempestividade.
2. No mérito, o **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.
3. A **MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa MANUPA, em virtude do comprovado não atendimento às exigências técnicas de assistência, estoque de peças e características de segurança (AEB) do veículo, conforme demonstrado nos Despachos SEI/RO - 0062268324 e SEI/RO - 0062287916, e em consonância com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 10.520/2002.

Termos em que, pede deferimento.

Documento assinado digitalmente



JOAO LUCIO ORNELAS SILVA
Data: 15/08/2025 15:36:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NISSEY MOTORS LTDA CNPJ Nº 04.996.600/0001-02

João Lúcio Ornelas Silva

Representante legal.

RG-445189/SSP-RO

Tel/cel: 69-3218-2100 / 99941-5571 / 99317-4957

Email: licitacoes@gruponissey.com.br

Do anexo:

- CAT - JAC HUNTER HD 4X4 AT - SNS Automóveis



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO CAT Nº 04.00229/24

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria no 990/22 da SENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 04.09404.00/2023-4 SENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SNS AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 11.122.071/0006-98 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **I/JAC HUNTER HD 4X4 AT**

CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **201760**

ESPÉCIE/TIPO: **ESPECIAL/CAMINHONETE**

CARROÇARIA: **ABERTA/CABINE DUPLA**

LOTAÇÃO: **CONDUTOR + 4 PASSAGEIRO(S)**

CAPACIDADE DE CARGA: **1,377 t**

PBT: **3,450 t**

CMT **5,250 t**

QUANTIDADE DE EIXOS: **2 EIXO(S)**

FABRICANTE: **Anhui Jianghuai Automotive Co. Ltd.**

ENCARROCADOR: **NA**

TRANSFORMADOR: **NA**

PAÍS DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: **CHINA**

IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): **LJ1**

CÓDIGO(S) VIN: **LJ11PABE*******

Este CERTIFICADO não exime o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

Assinado digitalmente por:

DANIEL MARIZ TAVARES
Coordenador - Geral de
Segurança Viária
Assinado em:
08/02/2024

Assinado digitalmente por:

HELOISA SPAZAPAN DA SILVA
Diretora Depto de Segurança
Trânsito Substituta
Assinado em:
08/02/2024

Assinado digitalmente por:

ADRIALDO DE LIMA CATAO
Secretario Nacional de Trânsito
Assinado em:
15/02/2024

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 202.

CONTRARRAZÃO DE RECURSO

EXMO. SR.

PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL DO GOVERNO
DO ESTADO DE RONDÔNIA

REFERENTE:

- **PROCESSO ELETRÔNICO Nº:** 0004.005570/2024-31
- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 90296/2024/SUPEL/RO
- **CONTRATADA (Recorrida):** NISSEY MOTORS LTDA
- **RECORRENTE:** AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA

NISSEY MOTORS LTDA, concessionária Toyota, estabelecida à Rua da Beira, Nº. 7670 - Bairro Jardim Eldorado, Porto Velho – RO, Estado de Rondônia, inscrita no CGC/MF sob o Nº. 04.996.600/0001-02 e Inscrição Estadual Nº. 106917-9, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria e demais membros desta Comissão, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.520/2002, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interpuesto pela empresa AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA, já devidamente qualificada nos autos, pelas razões de fato e de direito que seguem:

I. SÍNTSE DO OBJETO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente certame, Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO, tem como objeto a aquisição de "Veículo tipo AIF - Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio", conforme especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I.

A proposta e habilitação da empresa Nissey Motors Ltda foram devidamente aceitas por esta Comissão em conformidade com parecer técnico CBM/RO, em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, resultando na classificação de sua oferta.

Contudo, a empresa AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA, ora Recorrente, interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, que o veículo ofertado pela Nissey Motors Ltda – uma Toyota Hilux STD/MT 2.8L CD/4X2-4X4 DIESEL – não atenderia às especificações mínimas exigidas pelo Termo de Referência, especificamente quanto à ausência do "sistema de assistência em frenagem de emergência".

A Recorrente argumenta que este sistema (identificado por ela como "BA ou BAS") estaria presente apenas nas versões SRV, SRX e SRX PLUS da Hilux, e não na versão POWER PACK MT, que foi a ofertada pela Nissey Motors Ltda.

II. DAS CONTRARRAZÕES DE MÉRITO – DA ADEQUAÇÃO DO VEÍCULO E DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Nissey Motors Ltda refuta integralmente as alegações da Recorrente, demonstrando a plena conformidade do veículo ofertado com todas as exigências do Edital e do Termo de Referência, com base nos fatos e na legislação aplicável.

II.1. Da Legalidade, Razoabilidade e Presunção de Legitimidade do Ato Administrativo

Inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão desta Comissão de Licitação em habilitar e classificar a proposta da Nissey Motors Ltda reveste-se da presunção de legitimidade e veracidade inerente aos atos administrativos. Tal presunção implica que a decisão foi tomada em conformidade com a lei e os princípios que regem a Administração Pública, conforme preconiza o Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca, dentre outros, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência, probidade administrativa, julgamento objetivo, segurança jurídica e razoabilidade.

A habilitação da proposta da Nissey Motors Ltda foi precedida de uma análise técnica e jurídica rigorosa por parte desta Comissão, que avaliou a documentação e as especificações do veículo em face das exigências editalícias. Conforme a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a vinculação ao instrumento convocatório é primordial, mas a interpretação das exigências deve sempre buscar a razoabilidade e a finalidade do objeto, evitando o formalismo excessivo que possa restringir indevidamente a competitividade e o interesse público.

II.2. Da Suficiência do Sistema de Frenagem da Hilux Power Pack MT em Face da Exigência Editalícia

A principal alegação da Recorrente gira em torno da suposta ausência do "sistema de assistência em frenagem de emergência" na versão Hilux Power Pack MT ofertada. A Recorrente, em seu recurso (*RECURSO - NISSEY*), tenta de forma unilateral e interpretativa, vincular essa exigência exclusivamente ao "Brake Assist System (BAS)" ou "BA", afirmando que este sistema apenas estaria presente em versões superiores do veículo.

No entanto, a interpretação do Termo de Referência deve ser feita de forma objetiva e funcional. A expressão "sistema de assistência em frenagem de emergência" é genérica e abrange um conjunto de tecnologias que contribuem para a segurança e eficácia da frenagem em situações críticas. O Termo de Referência NÃO especificou a nomenclatura técnica "BAS" ou "BA", nem detalhou o mecanismo de atuação hidráulica que a Recorrente tenta impor.

A Toyota Hilux Power Pack MT, objeto da proposta da Nissey Motors Ltda, é equipada com sistemas de frenagem avançados e essenciais para a segurança, que indiscutivelmente oferecem assistência em frenagem de emergência. Conforme a FOLDER FICHA TECNICA HILUX STD POWER MECANICA, na seção "FREIOS", para a versão "POWER PACK MT", o veículo possui:

* Discos ventilados com ABS e EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) na dianteira.

- Tambor com ABS e EBD na traseira.

O ABS (Sistema de Freio Antiblocante) é um componente fundamental de um sistema de assistência em frenagem de emergência. Ele permite que o motorista mantenha o controle direcional do veículo durante uma frenagem brusca, evitando o travamento das rodas e possibilitando que o veículo desvie de obstáculos. Este é um auxílio crítico em emergências.

O EBD (Distribuição Eletrônica de Força de Frenagem) atua em conjunto com o ABS, distribuindo eletronicamente a força de frenagem entre as rodas para garantir uma desaceleração mais eficiente e equilibrada, otimizando a performance dos freios em qualquer condição de carga ou terreno. Em uma frenagem de emergência, o EBD assegura que cada roda receba a quantidade ideal de força de frenagem antes que o ABS seja acionado, contribuindo diretamente para a "assistência em frenagem de emergência".

Além disso, a **FOLDER FICHA TECNICA HILUX STD POWER MECANICA** ainda lista, na seção "SEGURANÇA", para a versão "POWER PACK MT / AT", o item:

* Luz de frenagem emergencial automática.

Embora este item seja uma sinalização visual e não um auxílio mecânico à frenagem, ele demonstra que o veículo incorpora tecnologias voltadas para a segurança em cenários de frenagem de emergência, alertando os veículos que seguem atrás.

A interpretação da Recorrente de que "sistema de assistência em frenagem de emergência" significa exclusivamente "BAS" (Brake Assist System) é restritiva e não encontra amparo na literalidade do Edital ou do Termo de Referência. O BAS, como a própria Recorrente descreve em seu recurso, é um sistema que "extraí o máximo do ABS, garantindo alta pressurização do sistema hidráulico". Isso significa que o BAS **complementa e aprimora** o ABS e o EBD; ele não os substitui, nem é o único componente que oferece "assistência em frenagem de emergência". Um veículo com ABS e EBD já possui uma assistência crucial e eficaz para a frenagem em situações de risco.

Impor uma exigência técnica não especificada de forma clara no Edital, baseando-se em uma interpretação particular da Recorrente, viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, além de caracterizar um formalismo excessivo.

II.3. Da Comprovação da Segurança Global e Adequação do Veículo para a Finalidade Exigida

A robustez e a segurança do veículo Toyota Hilux Power Pack MT vão muito além dos sistemas de frenagem mencionados. A **FOLDER FICHA TECNICA HILUX STD POWER MECANICA** e o **FOLDER CATÁLOGO HILUX TODAS AS VERSÕES** atestam um pacote de segurança abrangente, essencial para um veículo destinado às exigentes operações do Corpo de Bombeiros de Rondônia como Viatura Auto Incêndio Florestal. Dentre os principais equipamentos de segurança da Hilux Power Pack MT, destacam-se:

- * 7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais, proporcionando proteção abrangente aos ocupantes.
- **Assistente de subida (HAC)**: Auxilia na partida em rampas, evitando o recuo do veículo.

- **Controle eletrônico de estabilidade do veículo (VSC) e Controle eletrônico de tração (A-TRC):** Sistemas cruciais que corrigem a trajetória do veículo e otimizam a tração em condições adversas, prevenindo acidentes e garantindo o controle em operações de alto risco.
- **Assistente de reboque:** Garante a estabilidade ao tracionar equipamentos pesados.
- **Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico):** Essencial para a tração em terrenos difíceis, como os encontrados em operações florestais.
- **Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura, pré-tensionador e limitador de força:** Maximizam a segurança dos ocupantes.
- **Imobilizador por código eletrônico na chave:** Reforça a segurança contra roubos.
- **Luz de condução diurna e Luz auxiliar de freio em LED (Brake Light):** Aumentam a visibilidade do veículo.
- **Sistema de alarme perimetérico:** Proteção adicional.

Toda essa gama de equipamentos de segurança demonstra que a Hilux Power Pack MT é um veículo intrinsecamente seguro e plenamente capacitado para atender às rigorosas demandas operacionais do Corpo de Bombeiros, superando a mera interpretação de um item específico do Termo de Referência. A adequação do veículo à sua finalidade pública é inquestionável.

II.4. Do Precedente Mencionada pela Recorrente

A Recorrente faz menção a um recurso anterior, impetrado contra a empresa NRTT - SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que teria resultado em desclassificação pela ausência do "sistema de assistência em frenagem de emergência" (*RECURSO - NISSEY*).

Entretanto, é fundamental ressaltar que cada processo licitatório e cada proposta devem ser analisados individualmente e sob suas próprias condições. As circunstâncias do precedente mencionado pela Recorrente podem não ser idênticas às do presente caso, seja quanto às especificações exatas do Termo de Referência e edital, seja quanto às características técnicas do veículo efetivamente ofertado por terceiros.

Ademais, a presente defesa se fundamenta na interpretação lógica e funcional do termo "sistema de assistência em frenagem de emergência" e na comprovação da presença de sistemas robustos (ABS e EBD) que cumprem essa função, além de uma vasta gama de outros equipamentos de segurança que tornam o veículo perfeitamente adequado ao fim que se destina. Portanto, a decisão de um caso anterior não pode ser aplicada de forma automática ou vinculante, desconsiderando a particularidade e a legitimidade da proposta da Nissey Motors Ltda e a análise já realizada por esta Comissão.

III. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, resta claro que o recurso administrativo apresentado pela AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA carece de fundamento jurídico e técnico. A proposta da Nissey Motors Ltda foi devidamente habilitada e classificada em estrita conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

A tentativa da Recorrente de impor uma interpretação restritiva e não especificada do Termo de Referência, desconsiderando a funcionalidade e a segurança intrínseca do veículo ofertado,

representa um esforço de distorcer os requisitos editalícios em benefício próprio e em detrimento do interesse público e da lisura do processo.

Por todo o exposto, a Nissey Motors Ltda solicita a esta Egrégia Comissão de Licitação que:

1. **CONHEÇA** a presente Contrarração para os devidos fins legais.
2. **REJEITE** integralmente o Recurso Administrativo interposto pela AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA.
3. **MANTENHA** incólume o ato de habilitação e classificação da proposta da NISSEY MOTORS LTDA, prosseguindo-se com as demais fases do certame.

Assim, agindo, esta Comissão garantirá a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.520/2002, e sobretudo, o respeito aos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo que regem as licitações públicas.

Termos em que, pede deferimento.

Documento assinado digitalmente



JOAO LUCIO ORNELAS SILVA
Data: 15/08/2025 15:47:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NISSEY MOTORS LTDA CNPJ Nº 04.996.600/0001-02

João Lúcio Ornelas Silva
Representante legal.
RG-445189/SSP-RO
Tel/cel: 69-3218-2100 / 99941-5571 / 99317-4957
Email: licitacoes@gruponissey.com.br

Do anexo:

- *FOLDER FICHA TECNICA HILUX STD POWER MECANICA*

HILUX



POWER PACK

MANUAL

CABINE DUPLA
DIESEL

KINTO

Aproveite o melhor da mobilidade com a KINTO.

*Consulte a disponibilidade em KINTO SHARE, KINTO ONE Fleet ou KINTO ONE Personal

MOTORIZAÇÃO

MOTOR	POTÊNCIA	TORQUE	TRAÇÃO
2.8L diesel D-4D 16 V turbo	204/ 3.400 (cv/rpm)	42,8/ 3.400 (kgf.m/rpm)	4x2 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial.

TRANSMISSÃO

MANUAL
6 VELOCIDADES

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

ESTILO

- Faróis Halógenos
- Grade do radiador com logo Toyota
- Lanternas de neblina traseiras
- Maçanetas externas na cor preta
- Maçanetas internas na cor preta
- Nivelamento dos faróis dianteiros manual
- Para barro dianteiro e traseiro
- Para-choque dianteiro pintado na cor do veículo
- Para-choque traseiro na cor preta
- Retrovisores externos na cor preta

CONFORTO E CONVENIÊNCIA

- 4 alto-falantes
- Acendimento automático dos faróis
- Ar-condicionado manual integrado frio e quente
- Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação (Manual)
- Caçamba com 4 ganchos internos
- Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade
- Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível
- Computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, velocidade média do veículo, visualização de áudio
- Desembaçador do vidro traseiro
- Faróis com temporizador — follow me home
- Protetor de caçamba
- Retrovisores externos na cor preta com regulagem elétrica e indicador de direção
- Revestimento dos bancos em material sintético
- Sistema Multimídia com tela de 9", entrada USB, conexão Bluetooth®, espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay® sem cabos (Wireless Connectivity)

- Seletor para troca de tração
- Tomada de energia (12V) na cabine (1)
- Vidros elétricos e sistema de abertura com um toque (motorista)
- Volante com comandos integrados de telefone, áudio e vídeo

SEGURANÇA

- 7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais
- Assistente de rétroque
- Assistente de subida (HAC)
- Controle eletrônico de estabilidade do veículo(VSC) e Controle eletrônico de tração (A-TRC)
- Luz de condução diurna e Luz de frenagem emergencial automática
- Sistema de alarme perimetérico
- Travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas



Conheça o Hilux através
do QR CODE ou acesse:
TOYOTA.COM.BR/MODELOS/HILUX-CABINE-DUPLA



TOYOTA
APP
Tenha tudo que a TOYOTA
oferece sempre à mão.
BAIXE O APP ATRAVÉS DO QR CODE



Paz no trânsito começa por você.

/ToyotaDoBrasil @toyotadobrasil /toyotabrasil /toyota-do-brasil

SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br

BANCO TOYOTA



Alguns destes itens podem não estar disponíveis no mercado brasileiro no momento da compra. Alguns acessórios não são compatíveis com certas versões de acabamento do modelo do veículo. Consulte o distribuidor autorizado Toyota de sua região para mais informações. *Condições válidas às pessoas físicas que adquirirem os veículos por meio de financiamento contratado com o Banco Toyota e em toda a rede de distribuidores, com garantia de recompra do veículo adquirido, pelo distribuidor Toyota, por 80% (oitenta por cento) do valor na Tabela Fipe vigente, na forma e condições estabelecidas nas Condições Gerais do Certificado de Recompra do Veículo e no Manual de Recompra (vide condições no site www.toyota.com.br/ciclotoyota). A Toyota do Brasil Ltda, garante seus veículos em condições normais de utilização contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, desde que todas as manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais) sejam realizadas na sua rede de concessionárias autorizadas Toyota, por um período total de cobertura básica de 60 (sessenta) meses, no caso de veículos utilizados para fins particulares e, no caso de uso comercial, 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega do veículo zero-quilômetro. Após o término da garantia básica de 60 (sessenta) meses para veículos Hilux e SW4 2024/2025 em diante, o cliente poderá ativar a extensão da garantia, de modo que o veículo passará a contar com cobertura adicional de mais 12 (doze) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), o que ocorrer primeiro. Esta cobertura adicional é renovável pelo mesmo prazo e quilometragem, até o limite máximo de seis 60 (sessenta) meses (totalizando mais cinco anos) ou até 200.000 km (duzentos mil quilômetros), para uso particular, ou até 100.000 km (cem mil quilômetros), para uso comercial, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro para ambos os tipos de uso. Para ativar essa extensão, é necessário que o veículo tenha realizado todas as revisões periódicas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, conforme indicado no Manual do Proprietário, e atenda às demais condições ali especificadas. Consulte o Manual do Proprietário, o site www.toyota.com.br, ou o QR code ao lado para acessar todas as regras e condições da garantia.



FICHA TÉCNICA HILUX CABINE DUPLA MY25

VERSÃO	Cabine Dupla									
	POWER PACK MT	POWER PACK AT	SR	SRV	SRX	SRX PLUS				
MOTOR A COMBUSTÃO										
Motor	2.8L 16V Turbo* Intercooler (*Turbo com geometria variável)									
Potência (cv/rpm)	204 / 3.400									
Torque (Kgf.m/rpm)	42,8 / 3.400	50,9 / 2.800								
Cilindrada (cm³)	2.755									
Tração	4×2, 4×4 e 4×4 reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial.									
TRANSMISSÃO										
	Manual de 6 velocidades	Automática de 6 velocidades sequencial								
SUSPENSÃO										
Dianteira	Independente, braços duplos triangulares, molas helicoidais e barra estabilizadora									
Traseira	Eixo rígido, molas semielípticas de duplo estágio			Eixo rígido, molas semielípticas de duplo estágio ajustado (Light Duty Suspension)	Eixo rígido, molas semielípticas de duplo estágio e barra estabilizadora					
DIREÇÃO										
	Hidráulica									
FREIOS										
Dianteira	Discos ventilados com ABS e EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem)			Discos ventilados com ABS, EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) e BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência)						
Traseira	Tambor com ABS e EBD			Tambor com ABS, EBD e BAS	Disco ventilado com ABS, EBD e BAS					
PNEUS E RODAS										
Pneus	265/65 R17			265/60 R18						
Rodas	Aço estampado 17"	Liga leve 17"	Liga leve 18"							
DIMENSÕES E CAPACIDADES										
Comprimento (mm)	5.325									
Largura sem espelho retrovisor (mm)	1.855									
Altura (mm)	2.020									
Entre eixos (mm)	1.815									
Peso em ordem de marcha (Kg)	2.125	2.130	2.115	2.125	2.175					
Peso bruto total (Kg)	3.130									
Capacidade de carga (Kg)	1.005	1.000	1.015	1.005						
Peso bruto total combinado (Kg)	3.180									
Capacidade do tanque (L)	6.630									
Capacidade do tanque (L)	6.680									
DIMENSÕES E CAÇAMBA										
Comprimento (mm)	1.569									
Largura (mm)	1.645									
Altura (mm)	481									
DIMENSÕES E CAÇAMBA										
Vôo livre mínimo do solo (mm)	286									
Ângulo de ataque	323									
Ângulo de saída	29°									
Ângulo de saída	30°									
Ângulo de saída	24°									



Paz no trânsito começa por você.



TOYOTA
APP



TOYOTA
SERVIÇOS
CONECTADOS



/ToyotaDoBrasil



@toyotabrazil



/toyotabrazil



/toyota-do-brasil

BANCO TOYOTA

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

VERSÃO	Cabine Dupla				
	POWER PACK MT / AT	SR	SRV	SRX	SRX PLUS
SEGURANÇA					
TOYOTA SAFETY SENSE					
Assistente de pré-colisão frontal (Pre-crash System - PCS) com alerta sonoro e visual e, se necessário, frenagem automática com reconhecimento para carros, pedestres e ciclistas	-	-	-	•	•
Controle de velocidade de cruzeiro adaptativo (Adaptive Cruise Control - ACC)	-	-	-	•	•
Sistema de Alerta de Mudança de Faixa (Lane Departure Alert - LDA)	-	-	-	•	•
7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais	•	•	•	•	•
Alças de segurança	4	8	8	8	8
Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura	-	•	•	•	•
Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura	3	3	3	3	3
Assistente de descida (DSC)	-	•	•	•	•
Assistente de reboque	•	•	•	•	•
Assistente de subida (HAC)	•	•	•	•	•
Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico)	•	•	•	•	•
Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura, pré-tensionador e limitador de força	•	•	•	•	•
Cintos de segurança traseiros de 3 pontos (central e laterais)	•	•	•	•	•
Imobilizador por código eletrônico na chave	•	•	•	•	•
Luz auxiliar de freio em LED (Brake Light)	•	•	•	•	•
Luz de condução diurna	•	•	•	•	•
Luz de frenagem emergencial automática	■	•	•	•	•
Sensores de estacionamento dianteiros (2) e traseiros (4)	-	•	•	•	•
Serviços Conectados Toyota	-	-	•	•	•
Sistema auxiliar BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência) nas 4 rodas	-	-	•	•	•
Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas	■	•	•	•	•
Sistema de alarme perimétrico	•	•	-	-	-
Sistema de alarme perimétrico + volumétrico	-	-	•	•	•
Sistema de freios ABS (sistema de freio antiblocante) nas 4 rodas	•	•	•	•	•
Sistema universal Isofix® para fixação de cadeirinha para crianças no banco traseiro	•	•	•	•	•
Tampa traseira com chave	•	•	•	•	•
Trava automática de portas ativada pelo movimento do veículo (acima de 20 km/h)	•	•	•	•	•
Trava de segurança do estepe	-	-	•	•	•
Trava (porca) de segurança das rodas	-	•	•	•	•
Trava de segurança para crianças nas portas traseiras	•	•	•	•	•
Travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas	•	•	•	•	•



Paz no trânsito começa por você.

TOYOTA
APPTOYOTA
SERVIÇOS
CONECTADOS

/ToyotaDoBrasil



@toyotadobrasil



/toyotabrasil



/toyota-do-brasil

BANCO TOYOTA

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

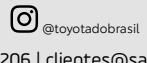
VERSÃO	Cabine Dupla							
	POWER PACK MT / AT	SR	SRV	SRX	SRX PLUS			
ESTILO								
Capota marítima	-	-	-	•	•			
Faróis	Halógenos		LED					
Faróis de neblina dianteiros	-	LED						
Grade do radiador	Logo Toyota							
Lanternas de neblina traseiras	•	•	•	•	•			
Lanternas traseiras em LED	-	-	•	•	•			
Maçanetas externas	Cor Preta	Cor do veículo	Cromada					
Maçanetas internas	Cor Preta	Cromada						
Molduras nas caixas de roda Exclusivas SRX Plus	-				•			
Nivelamento dos faróis dianteiros	Manual		Automático					
Para barro	Dianteiro/Traseiro				Dianteiro			
Para-choque dianteiro pintados na cor do veículo	•	•	•	•	•			
Para-choque traseiro	Preto	Cromada	Cromada	Cromada	Cromada			
Retrovisores externos	Cor Preta		Cromada					
Santantonio	-	-	-	-	•			
CONFORTO/CONVENIÊNCIA								
4 alto-falantes	•	-	-	-	-			
4 alto-falantes e 2 tweeters	-	•	•	-	-			
6 alto-falantes, 2 tweeters e 1 subwoofer - Sistema de som JBL®	-	-	-	•	•			
2 Entradas USB traseiras (carregamento)	-	-	•	•	•			
Acendimento automático dos faróis	•	•	•	•	•			
Apoio de braço traseiro com porta-copos	-	•	•	•	•			
Ar-condicionado manual integrado frio e quente	•	-	-	-	-			
Ar condicionado duas zonas integrado frio e quente com display digital	-	•	•	•	•			
Bancos dianteiros ventilados	-	-	-	•	•			
Banco do motorista com ajuste de altura	-	Manual	Elétrico					
Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação	Manual		Elétrico					
Banco traseiro com assento rebatível 60/40	-	•	•	•	•			
Caçamba com ganchos internos (4)	•	•	•	•	•			
Câmera de 360 graus (PVM)	-	-	-	•	•			
Câmera de Ré instalada na porta da caçamba	-	•	•	•	•			
Chave tipo canivete	•	•	-	-	-			
Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade	•	•	•	•	•			
Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível	•	•	•	•	•			
Compartimento refrigerado no painel	-	•	•	•	•			



Paz no trânsito começa por você.



/ToyotaDoBrasil



@toyotadobrasil



/toyotabrasil



/toyota-do-brasil

SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br

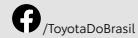
BANCO TOYOTA

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

VERSÃO	Cabine Dupla				
	POWER PACK MT / AT	SR	SRV	SRX	SRX PLUS
CONFORTO/CONVENIÊNCIA					
Computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, velocidade média do veículo, visualização de áudio	•	•	•	•	•
Console entre os bancos dianteiros com porta-copos, porta-objetos com tampa e descansa-braços	(Acabamento em PVC)			(Acabamento em couro)	
Controle de velocidade de cruzeiro	-	•	•	•	•
Desembaçador do vidro traseiro	•	•	•	•	•
Estribos laterais na cor preta	-	•	•	•	•
Faróis com temporizador — follow me home	•	•	•	•	•
Hodômetro parcial e total	•	•	•	•	•
Limpador do para-brisa intermitente	•			• (com temporizador)	
Luz de leitura individual dianteira	•	•	•	•	•
Modos de seleção de condução Eco e Power	-	•	•	•	•
Pacote de couro (volante e manopla de câmbio)	-	•	•	•	•
Para-sol do motorista com porta-documentos	•	•	•	•	•
Para-sol do passageiro com espelho de cortesia	-	•	•	•	•
Porta-luvas com chave	•	•	•	•	•
Porta-objetos nas portas	4	4	4	4	4
Porta-óculos no teto	-	•	•	•	•
Porta-revistas no encosto dos bancos dianteiros	•			Com ganchos	
Protetor de caçamba	•	•	•	•	•
Relógio digital	•	•	•	•	•
Retrovisores externos com regulagem elétrica e indicador de direção	•	•	•	•	•
Retrovisores externos eletroretráteis	-	-	•	•	•
Retrovisor interno eletrocrômico	-	-	•	•	•
Revestimento dos bancos	Material Sintético	Tecido	Couro e material sintético ¹	Couro perfurado e material sintético ¹	Couro perfurado e material sintético ¹
Saída de ar central para os bancos traseiros	-	-	•	•	•
Seletor para troca de tração	•	•	•	•	•
Sistema Multimídia com tela de 9", entrada USB, conexão Bluetooth®, espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay® sem cabos (Wireless Connectivity)	•	•	•	•	•
Smart Entry: sistema inteligente de destravamento das portas por sensores	-	-	•	•	•
Start Button/Push Start: sistema de partida sem chave	-	-	•	•	•
Tacômetro (conta-giros)	•	•	•	•	•
Tapetes genuínos	•	•	•	•	•
Tomada de energia (12V) na cabine	1	1	2	1	1
Vidros elétricos e sistema de abertura com um toque	Motorista	-	-	-	-
Vidros elétricos e sistema de abertura e fechamento com um toque, com antiesmagamento	-	Motorista		Todos	
Volante com comandos integrados de telefone, áudio e vídeo	•	• (+ computador de bordo)		• (+ computador de bordo e TSS ³)	



Paz no trânsito começa por você.

TOYOTA
APPTOYOTA
SERVIÇOS
CONECTADOS

/ToyotaDoBrasil



@toyotadobrasil



/toyotabrasil



/toyota-do-brasil

BANCO TOYOTA



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

TERMO

DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90296/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0004.005570/2024-31/CBM/RO

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo AIF - Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio, de acordo com as condições, do Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025, publicada no DOE no dia 22 de julho de 2025, em atenção aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos no item 01 pelas empresas: **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**, CNPJ n.º 35.266.554/0001-10 e **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.093.776/0010-82, e **CONTRARRAZÕES** pela empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, CNPJ n.º 04.996.600/0001-02, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

DA ADMISSIBILIDADE

No presente caso, as empresas recorrentes interpuseram recursos administrativos em face do resultado da licitação, apresentando suas razões recursais dentro do prazo estabelecido pela Lei n.º 14.133/21. Conforme prevê o artigo 165 da referida legislação, a interposição do recurso deve ocorrer no prazo de 3 dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Ao analisar os autos, verifica-se que as recorrentes protocolaram suas manifestações dentro do prazo. Além disso, a documentação apresentada atende aos requisitos formais exigidos pela lei, sendo assim admissível.

Dessa forma, considerando a regularidade do procedimento e o atendimento aos prazos legais, reconhece-se a admissibilidade dos recursos administrativos interpostos, prosseguindo-se, portanto, na análise do mérito das razões apresentadas pela recorrente.

DA SÍNTESE DO RECURSO - ITEM 1 - AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA ID. (0063267508)

O recurso administrativo foi apresentado pela empresa **AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA** relativo ao item 1, o âmbito do **Pregão Eletrônico n.º**

90296/2024/SUPEL/RO, e visa contestar a decisão que aceitou a proposta apresentada pela empresa NISSEY MOTORS LTDA.

A recorrente no recurso administrativo inicia sua manifestação destacando o veículo apresentado na proposta de preços pela empresa AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA, relativo ao item 1, e como também contesta sua habilitação.

No recurso, a AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA aponta que o veículo ofertado pela empresa habilitada, modelo **Toyota HILUX STD/MT 2.8L CD/4X2-4X4 DIESEL**, não cumpre uma exigência fundamental do Edital e do Termo de Referência: a presença do **sistema de assistência em frenagem de emergência**. Segundo a empresa recorrente, o Edital especifica claramente que o veículo deve contar com esse sistema, que é considerado essencial para a segurança nas operações dos Bombeiros, especialmente em atividades fora de estrada e em situações de combate a incêndios florestais.

A recorrente descreve acerca da importância técnica desse sistema, conhecido como **Brake Assist System (BAS)**, que auxilia o motorista na frenagem de emergência ao garantir maior pressurização do sistema hidráulico de freios, mesmo que o pedal não seja pressionado com a força necessária. A empresa esclarece que, após consulta ao manual do fabricante e ao site oficial da TOYOTA, o veículo ofertado não possui esse sistema, contando apenas com freios ABS com distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD), o que não supre a exigência do edital.

Diante desses fatos, a empresa AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA solicita a **desclassificação da empresa NISSEY MOTORS LTDA**, pois o veículo apresentado não atende ao requisito técnico previsto no Termo de Referência, configurando descumprimento das condições da licitação e risco à segurança operacional do Corpo de Bombeiros.

DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO - ITEM 1 - NISSEY MOTORS LTDA ID. (0063418189)

De outro lado, a recorrida NISSEY MOTORS LTDA apresentou suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA.

Nessas contrarrazões, a NISSEY MOTORS LTDA refuta integralmente as alegações da recorrente, demonstrando a plena conformidade do veículo ofertado com todas as exigências do Edital e do Termo de Referência, fundamentando-se nos fatos e na legislação aplicável.

A recorrida informa que sua proposta de preços foi devidamente precedida de criteriosa análise técnica e jurídica, e confirma a conformidade da documentação e das especificações do veículo com as exigências do Edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.133/2021.

A alegação da recorrente, de que o modelo Hilux Power Pack MT não atenderia ao requisito de "sistema de assistência em frenagem de emergência", baseia-se em interpretação restritiva e unilateral, vinculando tal exigência exclusivamente ao sistema "Brake Assist System (BAS)", o que não encontra respaldo no Termo de Referência. O Edital não exigiu nomenclatura específica, tampouco descreveu mecanismo técnico determinado.

Os sistemas como **ABS (Sistema de Freio Antiblocante)** e **EBD (Distribuição Eletrônica de Força de Frenagem)**, presentes na versão ofertada, cumprem a função de assistência em frenagem de emergência de forma eficaz, conforme entendimento técnico e funcional da exigência. Adicionalmente, o veículo possui diversos outros dispositivos de segurança (como 7 airbags, controle eletrônico de estabilidade do veículo (VSC), assistente de subida (HAC), bloqueio do diferencial traseiro, entre outros) que comprovam sua robustez e plena adequação às necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros.

Quanto ao precedente citado pela recorrente, ressalta-se que cada certame deve ser analisado dentro de seu contexto específico, não sendo possível aplicar decisões anteriores de forma automática, especialmente diante da clareza e suficiência técnica da proposta apresentada pela NISSEY MOTORS LTDA.

DA SÍNTESE DO RECURSO - ITEM 1 - MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI ID. (0063267674)

O recurso administrativo apresentado pela empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, foi interposto no item 1, no âmbito do **Pregão Eletrônico n.º 90296/2024/SUPEL/RO**, visando contestar sua inabilitação no presente certame.

A empresa recorrente, em seu recurso interposto, sustenta que o Edital não exige que a assistência técnica seja realizada exclusivamente por concessionária, bastando que a empresa seja especializada e homologada pelo fabricante, desde que localizada no Estado. Afirma que existem oficinas credenciadas em diversas cidades de Rondônia, as quais têm a intenção de aderir ao sistema PRIME. Além disso, a assistência técnica apresentada é homologada pela JAC Motors, conforme comprovação documental constante nos autos, e, embora o sistema PRIME não esteja previsto no Edital, alguns pontos de assistência técnica já operam com esse sistema, não havendo, portanto, descumprimento das exigências editalícias.

O recurso também enfatiza que, embora o catálogo oficial não mencione, o veículo ofertado possui o sistema AEB (Autonomous Emergency Braking), conforme nota informativa oficial do fabricante anexada ao recurso, demonstrando o atendimento integral às especificações do Termo de Referência. A recorrente alega que atendeu integralmente ao requerido no Instrumento Convocatório, e que sua desclassificação decorreu de parecer técnico equivocado, uma vez que tanto o veículo quanto a assistência técnica cumprem os critérios previstos no Edital e no Termo de Referência. Ressalta ainda que a SELIC-AC já analisou e julgou improcedente a exigência de que a assistência técnica fosse realizada por concessionária local, confirmado que o requisito deve ser homologado e o credenciado pelo fabricante.

Por fim, a recorrente enfatiza que a operação da JAC Motors dispõe de um estoque robusto de peças de reposição para o veículo JAC Hunter, consolidado em centro de distribuição, com logística centralizada capaz de atender em até 48 horas. Diante disso, requer a reforma da decisão que resultou em sua desclassificação e a consequente aceitação de sua proposta.

DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO - ITEM 1 - NISSEY MOTORS LTDA ID. (0063418585)

De outro lado, a recorrida **NISSEY MOTORS LTDA** apresentou suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**.

Nessas contrarrazões, a **NISSEY MOTORS LTDA** refuta integralmente as alegações da recorrente que a desclassificação da empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** foi resultado de uma análise técnica rigorosa e pormenorizada, conforme demonstrado no Despacho Id. (0062268324) e no Despacho Id. (0062287916), documentos que fundamentaram a decisão da Comissão. Estes despachos revelam não apenas uma interpretação equivocada por parte da recorrente sobre as exigências do Edital, mas também a inviabilidade técnica da proposta apresentada, que não se coaduna com a necessidade premente de um veículo operacional para combate a incêndios florestais.

É inevitável destacar que o processo licitatório, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme previsto no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021, busca a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal seleção não se restringe ao menor preço, mas à plena adequação do objeto às necessidades do órgão licitante.

A recorrente alega que a exigência do Edital para assistência técnica não se refere a concessionária, mas a empresa especializada, homologada e autorizada pelo fabricante, com oficinas credenciadas em diversas cidades de Rondônia, além de uma promessa da JAC Motors para implementação do sistema PRIME. Contudo, os fatos apurados nas diligências realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, detalhadas no Despacho Id.(0062268324), contradizem veementemente essa alegação. Contatos telefônicos realizados via WhatsApp com as empresas indicadas pela recorrente no Estado de Rondônia revelaram uma realidade incompatível com as necessidades da Administração.

A mera promessa de implantação do sistema PRIME, conforme alegado pela empresa não atende ao requisito editalício atual e fundamental para a operação de um veículo crítico como uma viatura de combate a incêndios. A Administração Pública não pode se apoiar em promessas futuras para garantir um serviço essencial. A inexistência de concessionária JAC Motors em Rondônia, confirmada pela pesquisa no site oficial da marca que indica Brasília como a unidade mais próxima, evidencia a fragilidade da estrutura de pós-venda para um veículo de marca estrangeira.

O relatório de diligência aponta que as oficinas indicadas pela empresa recorrente não dispõem de peças básicas para reposição imediata, tais como óleo, filtros, componentes da suspensão, freios e bicos injetores, os quais somente poderiam ser obtidos mediante pedido. A logística de peças, portanto, é centralizada, não havendo disponibilidade imediata nos pontos de atendimento para itens de manutenção básica, tampouco para peças sujeitas a desgaste por uso severo. Tal cenário é crítico para veículos que estarão sujeitos a condições adversas, operando em terrenos de difícil acesso, o que tende a aumentar a frequência de manutenções corretivas, além das preventivas.

A empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** insiste que o veículo JAC Hunter possui o sistema AEB (Autonomous Emergency Braking), embora admita que tal informação não conste no catálogo oficial, fundamentando-se em nota informativa do fabricante e em teste da revista Quatro Rodas. Contudo, a análise técnica da Administração chegou a conclusão diversa.

Outro ponto crucial é a origem do veículo oferecido pela recorrente. O Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) apresentado pela recorrente em seu recurso, indica expressamente o país de fabricação do veículo como China (CAT - JAC Hunter HD 4X4 AT - SNS Automóveis). Embora a nacionalidade do veículo não constitua impedimento expresso no Edital, o fato de o veículo ser 100% importado, aliado à inexistência de concessionária da JAC Motors no Estado de Rondônia e à dependência de oficinas multimarcas credenciadas, configura cenário de fragilidade técnica e logística. A ausência de rede oficial para manutenção e suporte representa sério risco para a operação de um veículo destinado a atuação severa e contínua, como a viatura de combate a incêndio.

A **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, em seu recurso, invoca o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, citando o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, dispositivo que encontra correspondência e reforço no artigo 41 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, tal invocação é paradoxal, pois é justamente a recorrente que não demonstrou cumprimento integral e vinculação às exigências editalícias.

O parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar, expressado nos despachos mencionados em tópico anterior é o instrumento válido que atesta, de forma fundamentada e técnica, a não conformidade da proposta da recorrente com os requisitos do Edital. A Administração, ao desclassificar a proposta, agiu em estrita observância ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, tendo em vista que o Edital é a “lei interna” da licitação e deve ser rigorosamente cumprido por todos os participantes, bem como pela própria Administração.

A decisão de inabilitar a recorrente baseou-se em fundamentação técnica sólida e em evidências obtidas por meio de diligências minuciosas. A Administração, por meio de seus agentes técnicos, exerceu seu dever de verificar a conformidade da proposta com as exigências do Termo de Referência, agindo com a diligência necessária para proteger o interesse público.

Por fim, a inabilitação da **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** não foi ato arbitrário, mas consequência direta da ausência de comprovação do atendimento às exigências fundamentais do Edital e do Termo de Referência, as quais visam garantir a aquisição de um bem plenamente funcional, seguro e com suporte adequado, imprescindível à operação do Corpo de Bombeiros Militar.

DA ANÁLISE

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da legalidade, da razoabilidade, celeridade e eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento convocatório, bem como os demais princípios que lhe são correlatos.

As formalidades descritas no Instrumento Convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e devem ser cumpridas, sem que se deixe de observar, contudo, os fins a que se destinam, assim, excessos de rigorismo não podem afastar competidores e prejudicar os usuários.

Deve-se, portanto, afastar as exigências inúteis ou excessivas que possam diminuir o caráter competitivo do certame, possibilitando à Administração a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa.

Assim, passamos a expor.

De início, informamos que o processo foi encaminhado à **Seção de Compras do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO**, visando subsidiar a decisão da Pregoeira de forma fundamentada, considerando que a argumentação apresentada pelas partes é estritamente técnica, relativa ao objeto.

A análise técnica se concentra na verificação detalhada dos aspectos técnicos discutidos pelas licitantes, com o objetivo primordial de assegurar que todas as deliberações sejam tomadas em conformidade com os princípios administrativos e o ordenamento jurídico vigente. É imperativo que a decisão final preserve a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e o interesse público, pilares essenciais da Administração Pública.

As manifestações de ambas as partes foram avaliadas com base nos fundamentos apresentados e na documentação que integra o processo licitatório, incluindo o Edital, o Termo de Referência e os registros constantes no sistema eletrônico de licitações. A análise técnica considerou os argumentos das partes em confronto com os princípios aplicáveis às licitações públicas, especialmente os da vinculação ao edital, isonomia entre os licitantes e competitividade.

Nesse sentido, importa mencionar o teor da **Resposta - Despacho Id. 0064225951** do **CBM-CPOFCOMPRA** :

"De: CBM-CPOFCOMPRA
Para: SUPEL-COSEG
Processo Nº: 0004.005570/2024-31
Assunto: Análise de Recurso.

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Ofício nº 5151/2025/SUPEL-COSEG 0063418817, no qual solicita AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.266.554/0001-10 e Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0010-82, no item 01, a fim de subsidiar a decisão desta Pregoeira.

Conforme Despacho 0063750948 e Informação 17 (0063917609) do Centro de Manutenção da Diretoria de Logística do CBMRO, segue as seguintes análises dos recursos apresentados:

RECURSO	MANIFESTAÇÃO
	<p>1. RELATÓRIO</p> <p>Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI contra a decisão que não aceitou a proposta apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo AIF – Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio.</p> <p>A Recorrente sustenta, em síntese:</p> <ul style="list-style-type: none">• O edital não exige assistência técnica realizada por concessionária, bastando empresa especializada e homologada pelo fabricante localizada no Estado;• Haveria oficinas credenciadas em diversas cidades de Rondônia, com promessa de aderir ao sistema PRIME; e• A disponibilidade de peças poderia ocorrer por logística centralizada com atendimento em até 48 horas. Requer, por isso, a reforma da decisão e a aceitação de sua proposta. <p>As contrarrazões apresentadas por outra licitante defendem a manutenção do indeferimento da proposta, destacando a inviabilidade da assistência técnica local efetiva (com peças de manutenção básica)</p>

disponíveis) e dúvidas técnicas pertinentes.
É o relatório. Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Vinculação ao instrumento convocatório e atendimento ao Termo de Referência

O edital e o Termo de Referência (TR) vinculam a Administração e os licitantes às condições de garantia e assistência técnica a serem prestadas no Estado de Rondônia. Trata-se de requisito editalício objetivo, diretamente ligado à finalidade do objeto (viaturas de emergência) e à continuidade do serviço público. O julgamento deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O TR estabelece, de forma expressa, que:

- O objeto deverá contar com assistência técnica no âmbito do Estado de Rondônia; e
- O serviço de assistência técnica deve ser prestado em empresa especializada, homologada e autorizada pelo fabricante, localizada no Estado de Rondônia, para manutenção corretiva e preventiva.

2.2. Diligências técnicas e constatações oficiais

A análise técnica encaminhada pelo CBMRO registrou:

- Inexistência de concessionária JAC Motors no Estado de Rondônia;
- Parte da rede indicada pela Recorrente não opera o sistema PRIME e não dispõe de peças de reposição com disponibilidade imediata para revisões de primeiro nível (itens básicos como óleo, filtros, componentes de suspensão e freios, bicos injetores, etc.); e
- Potencial comprometimento da viabilidade e regularidade da manutenção do veículo ofertado, conclamando o não atendimento aos requisitos técnicos do TR.

Ressalte-se que promessas futuras de credenciamento ou de implantação de sistemas não suprem o atendimento efetivo e atual das condições editalícias exigidas para a aceitação da proposta, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (Lei nº 14.133/2021).

2.3. Prontidão operacional e risco à continuidade do serviço essencial

O objeto licitado compreende viaturas AIF destinadas a operações de combate a incêndios florestais, o que requer prontidão e disponibilidade imediata. A ausência de estoque local de peças de manutenção básica e a dependência de logística centralizada com prazos de até 48 horas para envio de componentes não são compatíveis com a natureza emergencial do serviço, elevando o risco operacional e sujeitando a frota à indisponibilidade indevida, com potencial prejuízo ao interesse público. Em licitações para bens críticos, não se admite aceitar proposta baseada em promessas futuras de credenciamento ou expansão de rede, pois é indispensável o atendimento efetivo e atual das condições editalícias no momento do julgamento.

2.4. Síntese conclusiva

1. Há exigência editalícia de assistência técnica localizada no Estado de Rondônia, por empresa homologada e autorizada pelo fabricante;
2. As diligências oficiais demonstraram inexistência de rede oficial suficiente e indisponibilidade imediata de peças de manutenção básica nas oficinas indicadas;
3. O risco à continuidade e prontidão do serviço essencial (viaturas AIF) recomenda não aceitar proposta que não assegure manutenção imediata;
4. Promessas futuras não atendem ao cumprimento atual dos requisitos do edital no momento do julgamento;
5. Mantém-se, portanto, a decisão que não aceitou a proposta da Recorrente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **INDEFERIMOS** o recurso, mantendo na íntegra a decisão que não aceitou a proposta da empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI no Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO, **por não atendimento às condições objetivas de assistência técnica localizada no Estado de Rondônia e à disponibilidade imediata de peças para manutenção básica**, nos termos do Termo de Referência e da

Recurso -
Autovema
Motors
(0063267508)

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA contra a decisão que aceitou a proposta apresentada pela empresa Nissey Motors Ltda no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo AIF – Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio.

1.1 BREVE HISTÓRICO

- Em fase de julgamento de propostas, houve manifestação inicial pela aceitação da proposta apresentada pela Nissey.
- A Autovema interpôs recurso contra tal aceitação; a Nissey apresentou contrarrazões.
- O Centro de Manutenção da Diretoria de Logística – CBM-SEMANC emitiu Despacho (ID 0063750948) e, complementarmente, a Informação nº 17/2025 (ID 0063917609), examinando o atendimento das especificações do Termo de Referência (ID 0054878779), com foco no sistema de assistência à frenagem de emergência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O edital e o termo de referência vinculam a Administração e os licitantes; o julgamento deve ser objetivo, conforme parâmetros previamente fixados (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024).

A Informação nº 17/2025/CBM-SEMANC descreve o sistema de assistência à frenagem de emergência como tecnologia de segurança ativa que, com base em sensores/câmeras e lógica de prevenção de colisão, aciona automaticamente os freios para evitar ou mitigar impactos, constituindo requisito técnico obrigatório do TR.

Confrontando o TR com os catálogos e a documentação do modelo ofertado pela Nissey, o CBM-SEMANC concluiu que a configuração específica cotada não contempla o requisito. As contrarrazões da Nissey apoiam-se em nomenclaturas similares e em hipóteses de outras versões do mesmo modelo, mas não comprovam, por documento técnico idôneo, que a versão ofertada disponha do sistema exigido.

Trata-se de não conformidade material em requisito essencial de segurança. Não se corrige por diligência nem por “upgrade” posterior, sob pena de alteração do objeto e violação dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Assim, à luz dos elementos técnicos constantes dos IDs 0063750948 e 0063917609, reconhece-se o descumprimento do instrumento convocatório pela Proposta NISSEY MOTORS LTDA (0062495131), especificamente no sistema de assistência à frenagem de emergência.

3. CONCLUSÃO

No mérito, dou provimento ao recurso para reformar a decisão de aceitação da proposta da Nissey Motors Ltda e determinar sua desclassificação no item pertinente, por violação ao Termo de Referência — requisito essencial de segurança: sistema de assistência à frenagem de emergência — em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Desta forma, restituo os autos com as análises dos recursos apresentados para providências cabíveis e prosseguimento dos procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, data e hora da assinatura eletrônica.

FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBM/RO"

Com base na análise dos recursos administrativos e no parecer técnico apresentado, especialmente considerando o princípio da **autotutela administrativa**, que confere à Administração o dever e a prerrogativa de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou vício, impõe-se a necessidade de reavaliar o ato de habilitação da empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, para o item 01, no Pregão Eletrônico n.º 90296/2024/SUPEL/RO.

A partir da manifestação da Unidade Requisitante, foi constatado que a proposta apresentada pela empresa **NISSEY MOTORS LTDA** não atende integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência. Após confronto entre o TR, os catálogos e a documentação técnica do modelo ofertado, o CBM-SEMANC concluiu que a configuração específica cotada não contempla requisito essencial de segurança, qual seja: **o sistema de assistência à frenagem de emergência.** As contrarrazões apresentadas pela empresa basearam-se em nomenclaturas semelhantes e em possíveis variações de outras versões do mesmo modelo. No entanto, não foi apresentada comprovação técnica idônea que ateste, que a versão efetivamente ofertada dispõe do referido sistema exigido no Edital.

Dessa forma, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conclui-se que a proposta da **NISSEY MOTORS LTDA** não atende às exigências editalícias, não sendo possível sua aceitação no presente certame.

No que se refere à empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, suas razões recursais concentram-se essencialmente na alegação de atendimento integral às exigências editalícias, especialmente quanto à assistência técnica e à presença do sistema AEB (Autonomous Emergency Braking) no veículo ofertado. Sustenta, ainda, que o Edital não exigia que a assistência técnica fosse prestada por concessionária, bastando ser homologada e autorizada pelo fabricante.

Todavia, após análise das diligências conduzidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, constata-se que as alegações da **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** não encontram respaldo fático suficiente para afastar sua desclassificação. As diligências realizadas evidenciam inconsistências relevantes quanto à estrutura de pós-venda apresentada pela empresa. A inexistência de uma rede de assistência técnica robusta no Estado de Rondônia, bem como a ausência de peças básicas de reposição imediata, revela que a proposta não assegura o suporte logístico necessário para a operação de viaturas destinadas ao uso severo e contínuo, como é o caso de veículos empregados no combate a incêndios florestais. A Administração não pode assumir o risco de adquirir bens essenciais cuja funcionalidade e suporte estejam condicionados a eventos futuros e incertos. Este posicionamento não configura formalismo excessivo, mas sim respeito ao interesse público e à segurança operacional do objeto contratado.

Quanto ao sistema AEB, embora a empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** alegue sua presença com base em nota informativa do fabricante, tal informação não consta de forma oficial na ficha técnica nem no catálogo do produto, o que inviabiliza sua comprovação objetiva, conforme exigido pelo Edital. A análise técnica realizada pela Administração concluiu pela ausência da funcionalidade, com base exclusivamente nos documentos oficialmente apresentados.

Cumpre destacar que não se desconsidera o esforço argumentativo da empresa recorrente; todavia, é imperioso observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga tanto os licitantes quanto a Administração ao cumprimento integral das regras previamente estabelecidas. A alegação de equivalência ou a interpretação flexível de requisitos não pode prevalecer quando os documentos apresentados e a verificação técnica demonstram claramente a inobservância das exigências.

No tocante ao Despacho Id. (0063750948), a unidade manifestou opinião no sentido de que a aquisição da Toyota Hilux configura a escolha mais adequada, por aliar confiabilidade, facilidade de manutenção e ampla disponibilidade de peças em todo o Estado de Rondônia, garantindo eficiência operacional e economicidade à Administração. Contudo, com base na Informação n.º 17/2025/CBM-SEMANC Id. (0063917609), emitida após análise das especificações técnicas do veículo constante no folder anexo à proposta, referente ao modelo HILUX SDT/MT 2.8 CD/4X2 - 4X4 DIESEL ofertado pela **NISSEY MOTORS LTDA**, verificou-se que, embora o referido veículo atenda em grande parte às demandas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ele não cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, especificamente no que tange ao sistema de assistência à frenagem de emergência.

Diante disso, em observância ao princípio da autotutela e visando resguardar a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a segurança jurídica, **procedo com a revisão do ato de habilitação da empresa NISSEY MOTORS LTDA**, com a consequente **desclassificação da referida proposta** por não atender às especificações técnicas do Edital. Por consequência, o processo licitatório retornará à **fase de**

julgamento das propostas, a fim de que seja feita nova avaliação dos demais concorrentes, respeitando-se a ordem classificatória e os demais preceitos legais.

DA DECISÃO

Em suma, pelas razões de fato e de direito apresentadas, e considerando que a Administração Pública, no âmbito da licitação, está vinculada aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, bem como aos demais princípios correlatos e às normas estabelecidas no instrumento convocatório, **conhecemos os recurso interpostos pelas empresas AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA, CNPJ n.º 35.266.554/0001-10 e MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI , CNPJ n.º 03.093.776/0010-82** e contrarrazões apresentada pela empresa **NISSEY MOTORS LTDA, CNPJ n.º 04.996.600/0001-02**, passando a julgar:

No mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, mantendo-se sua desclassificação, por não atendimento às condições objetivas de assistência técnica localizada no Estado de Rondônia e à disponibilidade imediata de peças para manutenção básica e **NEGA-SE PROVIMENTO AS CONTRARRAZÕES INTERPOSTA PELA EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA**, por inobservância às exigências técnicas do Edital.

Por outro lado, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA AUTOVEMA PARA REFORMAR A DECISÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA NISSEY MOTORS LTDA E DETERMINAR SUA DESCLASSIFICAÇÃO NO ITEM PERTINENTE**, por violação ao Termo de Referência requisito essencial de segurança: sistema de assistência à frenagem de emergência em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Submete-se a presente decisão à análise da Senhora Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho, 24 de setembro de 2025.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL
Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 24/09/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064327455** e o código CRC **C1E5D8D0**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0004.005570/2024-31

SEI nº 0064327455



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Assessoria Técnica - SUPEL-ASTEC

Decisão nº 106/2025/SUPEL-ASTEC

Pregão Eletrônico n.º 90296/2024

Processo Administrativo: 0004.005570/2024-31

Interessada: Corpo de Bombeiros Militar - CBM

Objeto: Aquisição de Veículo tipo AIF - Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso.

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 165, inciso I, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a *Aquisição de Veículo tipo AIF - Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio*, gerenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

Verifica-se a interposição de uma pluralidade de recursos tempestivos em face da decisão da condutora do certame, desse modo, necessário se faz pontuar cada recurso e suas contrarrazões, vez que trazem à baila irresignações que envolvem suas próprias inabilitações e a habilitação da recorrida, senão vejamos:

- AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA - Recurso (0063267508) / NISSEY MOTORS LTDA - Contrarrazões (0063418189);
- MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI - Recurso (0063267674) / NISSEY MOTORS LTDA - Contrarrazões (0063418585).

Desta feita, passa-se à análise recursal.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS - AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA

Verifica-se que a empresa AUTOVEMA intencionou recurso para o Lote único do presente certame sobre a classificação e habilitação da empresa NISSEY MOTORS LTDA, alegando que o veículo oferecido pela recorrida não atende às exigências editorialias do certame, especialmente no tocante a necessidade de dispor de sistema de assistência de frenagem de emergência, vez que o produto oferecido pela recorrida possui apenas sistema de frenagem "freios ABS com EBD".

Considerando o cerne da matéria recursal, tem-se que o âmago da irresignação é de **cunho técnico**, por tal motivo, a Unidade Requisitante foi interpelada por intermédio do Ofício nº 5151/2025/SUPEL-COSEG (0063418817), que, por sua vez, emitiu o expediente através do Despacho (0063750948) e Informação nº 17/2025/CBM-SEMANC (0063917609), **concluindo de forma favorável** aos argumentos trazidos pela recorrente, por quanto verificou que o veículo oferecido pela recorrida não atende integralmente aos requisitos estabelecidos no certame, senão vejamos:

Em tempo, e em complementação ao Despacho CBM-SEMANC (ID 0063750948), referente à análise dos recursos interpostos pela empresa AUTOVEMA MOTORS (ID 0063267508) e das contrarrazões apresentadas NISSEY MOTOR (ID 0063418189), que versam sobre o "sistema de assistência à frenagem de emergência":

Sistema de assistência em frenagem de emergência - é um sistema de segurança que utiliza câmeras e sensores para monitorar a estrada à frente do veículo e, se detectar um risco iminente de colisão e o motorista não frear, aciona os freios automaticamente para evitar ou minimizar impacto.

Após a análise das especificações técnicas do veículo em anexo (folder) na proposta (id 0062495131), correspondente ao modelo HILUX SDT/MT 2.8 CD/4X2 - 4X4 DIESEL oferecido pela Nissey Motors, verificou-se que, embora o referido veículo atenda em grande parte as demandas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO), este não cumpri integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (id 0054878779), especificamente no que se refere ao sistema de assistência à frenagem de emergência.

Em consonância, tem-se a análise constante no Despacho (0064225951) emitido pela Unidade Requisitante:

2. FUNDAMENTAÇÃO

O edital e o termo de referência vinculam a Administração e os licitantes; o julgamento deve ser objetivo, conforme parâmetros previamente fixados (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024).

A Informação nº 17/2025/CBM-SEMANC descreve o sistema de assistência à frenagem de emergência como tecnologia de segurança ativa que, com base em sensores/câmeras e lógica de prevenção de colisão, aciona automaticamente os freios para evitar ou mitigar impactos, constituindo requisito técnico obrigatório do TR.

Confrontando o TR com os catálogos e a documentação do modelo oferecido pela Nissey, o CBM-SEMANC concluiu que a configuração específica cotada não contempla o requisito. As contrarrazões da Nissey apoiam-se em nomenclaturas similares e em hipóteses de outras versões do mesmo modelo, mas não comprovam, por documento técnico idôneo, que a versão oferecida disponha do sistema exigido.

Trata-se de não conformidade material em requisito essencial de segurança. Não se corrige por diligência nem por "upgrade" posterior, sob pena de alteração do objeto e violação dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Assim, à luz dos elementos técnicos constantes dos IDs [0063750948](#) e [0063917609](#), reconhece-se o descumprimento do instrumento convocatório pela Proposta NISSEY MOTORS LTDA ([0062495131](#)), especificamente no sistema de assistência à frenagem de emergência.

3. CONCLUSÃO

No mérito, dou provimento ao recurso para reformar a decisão de aceitação da proposta da Nissey Motors Ltda e determinar sua desclassificação no item pertinente, por violação ao Termo de Referência — requisito essencial de segurança: sistema de assistência à frenagem de emergência — em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ressalta-se que a Unidade Requisitante, no caso o Corpo de Bombeiros Militar, é a **detentora do conhecimento técnico** do objeto a ser contratado, sendo que, após a análise técnica, concluiu que o produto oferecido não atende de forma adequada ao interesse e às necessidades da Administração.

Além disso, é de sabença que o edital constitui o instrumento normativo que rege o certame, e tem como escopo garantir segurança jurídica durante todo o desenvolvimento da licitação.

O edital configura-se, portanto, como a "regra do jogo", sendo inadmissível à Administração exigir documentos, critérios de julgamento, condições de habilitação ou obrigações contratuais que nele não estejam expressamente previstas. Do mesmo modo, não pode se afastar, de forma arbitrária, das disposições ali fixadas, sob pena de violar os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia e da transparência.

Acerca do tema, têm-se os seguintes julgados:

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. (STJ - REsp: 354977 SC 2001/0128406-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 18/11/2003, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 09.12.2003 p. 213).

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.ATO TIDO COMO ILEGAL PRATICADO PELO DIRETOR-GERAL E PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. RECURSO DA LICITANTE. AUTORIDADE COATORA QUE SE NEGOU A RECEBER A PROPOSTA DA IMPETRANTE EM RAZÃO DE ATRASO DE 4 (QUATRO) MINUTOS. TESE DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ALEGADO FORMALISMO EXACERBADO. TESES INSUBSTANTES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO, ATRASO OCORRIDO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FORTUITO INTERNO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CONDUTA ILEGAL NÃO EVIDENCIADA. "Diante dessa perspectiva, por princípio, uma vez publicado o edital, a Administração e os licitantes estão vinculados a ele, não podem se apartar ou se dissociar de seus termos. [...] À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no edital nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele. Os licitantes, por sua vez, devem cumprir os termos estabelecidos no edital. Eis o princípio da vinculação ao edital." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 90-91).APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5082662-18.2023.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 11-06-2024).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstritação às normas editárias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpe as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. **Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editárias, previamente estabelecidas.** Decisão mantida, agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 5003535622014040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA).

Não menos importante, reforça-se o exposto pela Pregoeira em seu Termo de Julgamento de Recurso (0064327455), *in verbis*:

De início, informamos que o processo foi encaminhado à Seção de Compras do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO, visando subsidiar a decisão da Pregoeira de forma fundamentada, considerando que a argumentação apresentada pelas partes é estritamente técnica, relativa ao objeto.

A análise técnica se concentra na verificação detalhada dos aspectos técnicos discutidos pelas licitantes, com o objetivo primordial de assegurar que todas as deliberações sejam tomadas em conformidade com os princípios administrativos e o ordenamento jurídico vigente. É imperativo que a decisão final preserve a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e o interesse público, pilares essenciais da Administração Pública.

As manifestações de ambas as partes foram avaliadas com base nos fundamentos apresentados e na documentação que integra o processo licitatório, incluindo o Edital, o Termo de Referência e os registros constantes no sistema eletrônico de licitações. A análise técnica considerou os argumentos das partes em confronto com os princípios aplicáveis às licitações públicas, especialmente os da vinculação ao edital, isonomia entre os licitantes e competitividade.

[...]

Com base na análise dos recursos administrativos e no parecer técnico apresentado, especialmente considerando o princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração o dever e a prerrogativa de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou vício, impõe-se a necessidade de reavaliar o ato de habilitação da empresa **NISSEY MOTORS LTDA, para o item 01, no Pregão Eletrônico n.º 90296/2024/SUPEL/RO.**

A partir da manifestação da Unidade Requisitante, foi constatado que a proposta apresentada pela empresa **NISSEY MOTORS LTDA** não atende integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência. Após confronto entre o TR, os catálogos e a documentação técnica do modelo oferecido, o CBM-SEMANC concluiu que a configuração específica cedida não contempla requisito essencial de segurança, qual seja: o sistema de assistência à frenagem de emergência. As contrarrazões apresentadas pela empresa basearam-se em nomenclaturas semelhantes e em possíveis variações de outras versões do mesmo modelo. No entanto, não foi apresentada comprovação técnica idônea que ateste, que a versão efetivamente oferecida dispõe do referido sistema exigido no Edital.

Dessa forma, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conclui-se que a proposta da **NISSEY MOTORS LTDA** não atende às exigências editárias, não sendo possível sua aceitação no presente certame.

Desse modo, após a análise das informações acostadas pela recorrente, atenta aos argumentos arguidos no recurso (0063267508) e amparada nas análises técnicas emitidas pela Unidade Requisitante (0063750948, 0063917609 e 0064225951), a Pregoeira reconsiderou a decisão proferida na sessão pública, de modo a determinar a desclassificação da empresa **NISSEY MOTORS LTDA** no presente certame, por ofertar produto que não atende às especificações técnicas exigidas.

Vale ressaltar, que tal ato possui amparo jurisprudencial pacificado, conforme exposto nas Súmulas n.º 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 53, da Lei n.º 9.784/1999, que permite a revogação e anulação, como mecanismos de desfazimento e controle de ato administrativo, face as eventuais inopportunidades e ilegalidades cometidas, reforçando-se a importância do controle interno e da revisão dos atos administrativos como mecanismos de proteção dos interesses públicos.

Logo, baseado no princípio da autotutela, que versa sobre a Administração Pública corrigir erros, garantir a legalidade e promover uma gestão eficiente e transparente dos recursos público, nesse ponto, **mantenho** a decisão da Pregoeira.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS - MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

Noutro giro, quanto ao recurso apresentado pela empresa **MANUPA**, a recorrente apresenta inconformismo quanto à sua própria inabilitação, sustentando que os produtos ofertados cumprem integralmente às exigências editárias.

Por se tratar de matéria de **cunho estritamente técnico**, a Pregoeira encaminhou os autos à Unidade Requisitante através do Ofício n.º 5151/2025/SUPEL-COSEG (0063418817) solicitando a análise técnica quanto às razões recursais apresentadas pela recorrente. Assim, a Unidade Requisitante emitiu o expediente por meio do Despacho (0064225951), **concluindo de maneira desfavorável** aos argumentos trazidos pela licitante, senão vejamos:

2.4. SÍNTSE CONCLUSIVA

1. Há exigência editálica de assistência técnica localizada no Estado de Rondônia, por empresa homologada e autorizada pelo fabricante;
2. As diligências oficiais demonstraram inexistência de rede oficial suficiente e indisponibilidade imediata de peças de manutenção básica nas oficinas indicadas;
3. O risco à continuidade e prontidão do serviço essencial (viaturas AIF) recomenda não aceitar proposta que não assegure manutenção imediata;
4. Promessas futuras não atendem ao cumprimento atual dos requisitos do edital no momento do julgamento;
5. Mantém-se, portanto, a decisão que não aceitou a proposta da Recorrente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **INDEFERIMOS** o recurso, mantendo na íntegra a decisão que não aceitou a proposta da empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** no Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO, **por não atendimento às condições objetivas de assistência técnica localizada no Estado de Rondônia e à disponibilidade imediata de peças para manutenção básica**, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024).

Nesse ponto, reforça-se o exposto pela Pregoeira em seu Termo de Julgamento de Recurso (0064327455), *in verbis*:

No que se refere à empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, suas razões recursais concentram-se essencialmente na alegação de atendimento integral às exigências editárias, especialmente quanto à assistência técnica e à presença do sistema AEB (Autonomous Emergency Braking) no veículo ofertado. Sustenta, ainda, que o Edital não exigia que a assistência técnica fosse prestada por concessionária, bastando ser homologada e autorizada pelo fabricante.

Todavia, após análise das diligências conduzidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, constata-se que as alegações da **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** não encontram respaldo fático suficiente para afastar sua desclassificação. As diligências realizadas evidenciam inconsistências relevantes quanto à estrutura de pós-venda apresentada pela empresa. A inexistência de uma rede de assistência técnica robusta no Estado de Rondônia, bem como a ausência de peças básicas de reposição imediata, revela que a proposta não assegura o suporte logístico necessário para a operação de viaturas destinadas ao uso severo e contínuo, como é o caso de veículos empregados no combate a incêndios florestais. A Administração não pode assumir o risco de adquirir bens essenciais cuja funcionalidade e suporte estejam condicionados a eventos futuros e incertos. Este posicionamento não configura formalismo excessivo, mas sim respeito ao interesse público e à segurança operacional do objeto contratado.

Quanto ao sistema AEB, embora a empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** alegue sua presença com base em nota informativa do fabricante, tal informação não consta de forma oficial na ficha técnica nem no catálogo do produto, o que inviabiliza sua comprovação objetiva, conforme exigido pelo Edital. A análise técnica realizada pela Administração concluiu pela ausência da funcionalidade, com base exclusivamente nos documentos oficialmente apresentados.

Diante desse cenário, insta salientar o entendimento jurisprudencial acerca do tema:

AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR DEFERIDA, EM PARTE, PELO JUÍZO DE 1º GRAU – SUSPENSÃO DE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/2023 – AQUISIÇÃO FUTURA DE AREIA FINA E AREIA MÉDIA PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E OUTRAS DEMANDAS – APARENTE IRREGULARIDADE NO CERTAME – NÃO ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS DO EDITAL – DECISAO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editais, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. 2. Em que pesem as afirmações do Recorrente, não se verifica, nos autos de base, que a suspensão do Pregão Eletrônico, deferida liminarmente pelo Magistrado singular, ocorreu de forma ilegítima, eis que demonstrados os requisitos previstos para sua concessão. 3. Ausentes fundamentos aptos a infirmar a decisão agravada, esta deve permanecer incólume. (N.U 1019054-49.2023.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO VIDAL, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 27/03/2024, Publicado no DJE 27/03/2024)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstricção às normas editais restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editais, previamente estabelecidas. Decisão mantida, agravado de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA).

Desse modo, tendo em vista que restou comprovado após a análise técnica da Unidade Requisitante que os produtos ofertados pela recorrente não atendem às especificações exigidas no Termo de Referência da presente licitação, não há irregularidade na sua desclassificação.

Ressalta-se que todas as propostas e lances deveriam estar estritamente alinhados às especificações técnicas e quantitativas exigidas, sob pena de imediata desclassificação, conforme prevê o próprio Instrumento Convocatório.

Assim, pautada na análise técnica da Unidade Requisitante, devidamente embasadas em fundamentação consistente, **não merecem prosperar as alegações da recorrente.**

Por todo o exposto, em atenção as razões e fundamentos destacados no Termo de Julgamento de Recurso (0064327455), que elaborado em observância às razões recursais (0063267508 e 0063267674) e respectivas contrarrazões (0063418189 e 0063418585) apresentadas no certame, e amparada nas análises técnicas da Unidade Requisitante, não vislumbra qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO** conhecer e julgar:

1. **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**, de forma a desclassificar a empresa **NISSEY MOTORS LTDA** do presente certame e retornar o procedimento licitatório à fase de julgamento de proposta;

2. **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, de forma a manter a sua desclassificação para o Lote único do presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira para ciência e providências aplicáveis à espécie.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, Superintendente, em 06/10/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064763193** e o código CRC **9F5608BB**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0004.005570/2024-31

SEI nº 0064763193